

Boletim do Trabalho e Emprego

46

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço A incl do
€ 4,31 — 864\$00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 68	N.º 46	P. 2979-3050	15-DEZEMBRO-2001
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2981
Organizações do trabalho	2982
Informação sobre trabalho e emprego	3045

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

- PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da}, e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar

2981

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos — STEC
- FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração
- Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPC — Alteração — Rectificação

2982

2997

3003

II — Corpos gerentes:

- Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPC
- Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN
- FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços
- Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD

3003

3007

3019

3019

Associações patronais:

I — Estatutos:

- ASSINACIONAL — Assoc. Nacional das Pequenas e Médias Empresas — Alteração 3021
- Assoc. Comercial de Santarém, que passa a denominar-se Assoc. Comercial e Empresarial de Santarém — Alteração 3025
- Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio — APCVD, que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio — APCVD — Alteração 3032

II — Corpos gerentes:

- Assoc. Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA — Alteração 3032

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Shade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Ind. Automóvel, L.^{da}, que passou a designar-se por Dura Automotive Portuguesa — Ind. de Componentes para Automóveis, L.^{da} — Alteração 3033

II — Identificação:

- Shade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Ind. Automóvel, L.^{da}, que passou a designar-se por Dura Automotive Portuguesa — Ind. de Componentes para Automóveis, L.^{da} 3042
- Entreposto de Lisboa — Comércio de Viaturas, L.^{da} 3043

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro) 3045



SIGLAS

- CCT** — Contrato colectivo de trabalho.
- ACT** — Acordo colectivo de trabalho.
- PRT** — Portaria de regulamentação de trabalho.
- PE** — Portaria de extensão.
- CT** — Comissão técnica.
- DA** — Decisão arbitral.
- AE** — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder.** — Federação.
- Assoc.** — Associação.
- Sind.** — Sindicato.
- Ind.** — Indústria.
- Dist.** — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do ACT entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da}, e outras e a FESMAR — Feder. de Sind. dos Trabalhadores do Mar.

O acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da}, e outras e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, e objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2001, abrange as relações de trabalho entre as entidades patronais que as outorgaram e os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante.

As empresas que exercem a actividade de transporte marítimo não estão por esta actividade filiadas em qualquer associação patronal e por isso as associações que estatutariamente podem enquadrar esta actividade não têm interesse em negociar convenções colectivas de trabalho para o sector.

É conveniente e oportuna na medida do possível a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial previstos na convenção.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 2001, na sequência do que a PORTLINE — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., deduziu oposição, pretendendo a sua exclusão por razões relacionadas com a respectiva situação económica e financeira.

Não se considera que exista justificação suficiente para esta exclusão e, consequentemente, para a não uniformização das condições de trabalho entre as empresas deste sector.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do acordo colectivo de trabalho celebrado entre a Empresa de Navegação Madeirense, L.^{da}, e outras e a FESMAR — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 Junho de 2001, e objecto de rectificação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2001, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não signatárias do ACT nos navios de registo convencional português que, tal como as empresas

outorgantes, exerçam o transporte marítimo de pessoas e mercadorias em embarcações de comércio de navegação costeira, de cabotagem e de longo curso e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) As relações de trabalho entre empresas signatárias do ACT e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos representados pela federação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no presente artigo as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.

2 — As remunerações constantes do anexo II produzem efeitos desde 1 de Junho de 2001, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministérios do Equipamento Social e do Trabalho e da Solidariedade, 12 de Novembro de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos — STEC

Estatutos aprovados em assembleia constituinte realizada em 24 de Novembro de 2001.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, adiante designado por

STEC, é uma associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados, com duração indeterminada.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O STEC representa todos os trabalhadores com vínculo contratual às empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, nomeadamente as relacionadas com a actividade financeira, tais como as de intermediação financeira, actividades auxiliares de intermediação financeira, seguros e fundos de pensão, outras actividades complementares de segurança social e saúde, acção social e outras actividades recreativas, culturais e desportivas, actividades auxiliares de seguros e fundos

de pensões, e ainda todas as empresas nas quais o Grupo exerça uma posição de controlo ou de domínio, quer os trabalhadores estejam no activo, reformados, aposentados, quer na situação de pré-reforma.

2 — O STEC abrange todo o território nacional (continente e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores).

Artigo 3.º

Sede

1 — O STEC tem a sua sede na Rua de Egas Moniz, 47, 1.º, esquerdo, 1900-217 Lisboa, e delegações no Porto e em Coimbra.

2 — Por proposta da direcção, o conselho nacional pode decidir a abertura de outras delegações onde e quando considere necessário.

3 — As delegações regem-se por regulamento interno a aprovar pela direcção.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

1 — O STEC orienta a sua acção pelos princípios da democracia sindical, no quadro do movimento sindical, e da unidade e solidariedade entre todos os trabalhadores, em particular com os do sector financeiro.

2 — O STEC defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas e pela emancipação da classe trabalhadora.

3 — O STEC reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores abrangidos por estes estatutos o direito de se sindicalizarem, sem distinções de ordem política, filosófica ou religiosa.

4 — O STEC exerce a sua actividade com total independência relativamente à entidade patronal, Estado, confissões religiosas, partidos políticos e outras associações ou grupos de natureza não sindical.

5 — É incompatível o exercício de funções como membro da direcção do STEC com o exercício de qualquer cargo em órgão de soberania ou corpos gerentes de instituições ou empresas do sector, salvo quando em representação dos trabalhadores.

6 — O STEC obriga-se através da assinatura de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou, no seu impedimento, a de quem o substituir.

7 — Os símbolos do STEC são constituídos pelo emblema e pela bandeira, a aprovar na primeira reunião do primeiro conselho nacional.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 5.º

Fins

1 — O STEC tem por finalidade, em especial:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos seus sócios;
- b) Promover, organizar e apoiar todas as acções que conduzam à satisfação das reivindicações dos sócios, de acordo com a sua vontade livremente expressa, no respeito pelos estatutos e pelas decisões democraticamente tomadas pelos seus órgãos;
- c) Estudar todas as questões que interessem aos sócios e procurar soluções para os seus problemas;
- d) Alicerçar o seu trabalho com base na solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical, democrática e de classe;
- e) Cooperar com as comissões de trabalhadores e outras estruturas, nomeadamente com os serviços sociais da Caixa Geral de Depósitos, no respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

Competências

Ao STEC compete, nomeadamente:

- a) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Negociar e outorgar acordos, protocolos e outros documentos que caibam no âmbito da sua actividade;
- c) Declarar a greve e terminá-la;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Prestar apoio e assistência sindical, jurídica ou outra aos sócios em questões relacionadas com o desempenho profissional, acidentes de trabalho e doenças profissionais e com a segurança social, bem como com o livre exercício dos seus direitos sindicais;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos seu sócios pela entidade patronal e em todos os casos de despedimento e outros conflitos decorrentes do exercício da sua actividade profissional;
- g) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis e regulamentação de trabalho, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito;
- i) Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, de instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos sócios;
- j) Gerir ou participar na gestão de empreendimentos que visem, directa ou indirectamente, satis-

- fazer os interesses económicos, sociais e culturais dos sócios;
- k) Promover, desenvolver e apoiar todo o tipo de actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas, tendo em vista implementar uma política de ocupação saudável dos tempos livres dos seus sócios;
 - l) Receber a quotização dos sócios, bem como outras receitas que, nos termos dos estatutos, caibam dentro da sua actividade, procedendo a uma gestão transparente e equilibrada das mesmas.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 7.º

Filiação sindical

1 — Têm direito de se filiar no STEC todos os trabalhadores que se encontrem abrangidos pelas condições previstas no artigo 2.º destes estatutos.

2 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para o conselho nacional.

a) Tem legitimidade para apresentar recurso o interessado ou qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

b) O recurso, fundamentado, deve ser apresentado através de carta registada, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, que dará parecer e o apresentará para decisão na reunião seguinte do conselho nacional.

c) Da decisão do conselho nacional não cabe recurso.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do STEC, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato;
- d) Beneficiar das acções desenvolvidas pelo Sindicato em defesa dos seus interesses profissionais, económicos e culturais;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte, ou de organizações em que o STEC esteja filiado, nos termos dos presentes estatutos, desde que tenham três meses de quotização sindical efectivamente paga após a inscrição ou reinscrição no Sindicato;
- f) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pelo STEC;
- g) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação dos sócios, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que achar convenientes às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

- i) Reclamar, perante a direcção e demais órgãos, dos actos que considere lesivos dos seus interesses;
- j) Ser esclarecidos das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas da direcção;
- k) Receber gratuitamente o cartão de sócio e um exemplar dos estatutos do Sindicato;
- l) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no número seguinte.

2 — O STEC reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião, nos seguintes termos:

- a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos sócios, a todos os níveis e em todos os órgãos;
- b) As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação, sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada sócio individualmente considerado;
- c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do STEC subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

3 — Os sócios que passem à situação de reforma ou pré-reforma manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos, excepto o de participarem em decisões que tenham em vista decretar a greve ou pôr-lhe termo.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos do STEC, bem como as deliberações dos órgãos competentes;
- b) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições ou de cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- c) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informados, comparecendo às reuniões e assembleias para que forem convocados;
- d) Desempenhar, com dedicação, as funções ou cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Apoiar activamente o Sindicato e os seus órgãos na prossecução dos seus objectivos;
- f) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- h) Cumprir e fazer cumprir as convenções colectivas de trabalho e outros direitos dos trabalhadores;
- i) Comunicar aos órgãos do STEC todas as violações às convenções colectivas de trabalho e demais legislação laboral;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a transferência de serviço, a alteração de condições do respec-

tivo contrato de trabalho, a reforma ou pré-reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Perde a qualidade de sócio do STEC o trabalhador que:

- a) Deixar voluntariamente de exercer a actividade profissional, no âmbito previsto no artigo 2.º destes estatutos, ou deixar de a exercer no território nacional, excepto quando deslocado;
- b) Se desvincular voluntariamente, desde que o faça mediante comunicação escrita, em carta registada, à direcção;
- c) Haja sido punido com a sanção de expulsão;
- d) Deixar de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e, se depois de avisado por escrito, em carta registada, pelo Sindicato, não efectuar o pagamento no prazo máximo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 11.º

Readmissão de sócio

1 — Um sócio pode ser readmitido nas condições previstas para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado na primeira reunião do conselho nacional, salvo se a mesma já tiver sido convocada.

2 — Da decisão do conselho nacional não cabe recurso.

Artigo 12.º

Quotização

1 — A quota mensal é de 0,75 % da retribuição mensal efectiva, incluindo os subsídios de férias e de Natal, para os sócios no activo e de 0,4 % da mensalidade auferida para os que se encontrem na situação de reforma ou pré-reforma, incluindo os mesmos subsídios.

2 — A quota será cobrada mensalmente pela entidade patronal e entregue por esta, nos termos da lei, ao STEC.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar, excepto nos casos previstos nestes estatutos.

2 — A direcção poderá, por proposta do conselho disciplinar, devidamente fundamentada, suspender preventivamente o sócio a quem for instaurado processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Da deliberação do conselho disciplinar cabe recurso para o conselho nacional, através da mesa da

assembleia geral, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação ao sócio abrangido pelo processo disciplinar.

a) O recurso deverá ser apreciado na primeira reunião do conselho nacional que ocorrer após a entrega da notificação, excepto se a mesma já tiver sido convocada.

4 — Da deliberação do conselho nacional não há direito a recurso.

Artigo 14.º

Processo disciplinar

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que sejam dados ao sócio punido todas as condições de defesa, através da elaboração do respectivo processo disciplinar.

2 — O processo disciplinar, depois de efectuadas as necessárias averiguações, dará lugar, se para tal houver matéria que justifique, a uma nota de culpa elaborada por escrito, devendo ser entregue ao sócio em causa uma cópia da mesma, através de correio registado, com aviso de recepção, ou em mão, devendo, neste caso, passar-se recibo.

3 — O sócio apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento da nota de culpa, podendo, se o desejar, apresentar as testemunhas que considere necessárias. Da apresentação da defesa será passado recibo.

4 — O conselho disciplinar tomará a sua decisão no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação da defesa. Nos casos em que a decisão seja da competência do conselho nacional, este prazo será de 60 dias.

5 — A decisão será comunicada ao sócio através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 15.º

Sanções

1 — Podem ser aplicadas aos sócios as sanções de:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 12 meses;
- c) Expulsão.

2 — Incorrem nas sanções referidas no número anterior, consoante a gravidade, os sócios que:

- a) Não cumpram de forma deliberada os deveres previstos no artigo 9.º dos estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato tomadas de acordo com os estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses do STEC.

3 — A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 deste artigo é da competência exclusiva do conselho nacional, por proposta do conselho disciplinar.

CAPÍTULO VI

Organização do STEC — Princípios gerais

SECÇÃO I

Artigo 16.º

Eleição

1 — A eleição para qualquer órgão do STEC será sempre feita através de voto secreto.

2 — A duração do mandato dos membros eleitos do STEC é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 17.º

Exercício de cargos sindicais

1 — O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2 — Os membros eleitos do STEC, bem como outros associados que, por motivo do desempenho das suas funções sindicais, percam toda ou parte da retribuição do trabalho, têm direito a serem compensados pelos prejuízos inerentes ao exercício da actividade sindical, em moldes a aprovar pelo conselho nacional em regulamento proposto pela direcção.

3 — Os membros eleitos do STEC ou grupos de trabalho nomeados nos termos dos estatutos têm direito, enquanto no desempenho das suas funções sindicais, a serem reembolsados pelo Sindicato de todas as despesas efectuadas com a sua deslocação, alojamento e transportes.

a) O valor e forma de processamento desse reembolso será fixado pela direcção, tomando por base o princípio do não prejuízo relativamente ao seu normal funcionamento profissional.

Artigo 18.º

Destituição

1 — Os membros eleitos do STEC podem ser destituídos pela assembleia que os elegeu, desde que convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, e desde que expressa por voto directo e secreto por, pelo menos, dois terços do número total de sócios presentes.

2 — A assembleia que destituir 50% ou mais dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos, nos termos do n.º 1 deste artigo, não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos termos previstos no n.º 1, o membro ou membros destituídos serão substituídos pelos membros suplentes do órgão respectivo.

5 — Caso não seja possível repor o número total dos membros destituídos em cada órgão, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos mem-

brob tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, desde que a substituição se concretize antes de iniciado o último ano do mandato.

6 — Os membros empossados em substituição dos destituídos terminam o seu mandato na mesma altura dos restantes.

Artigo 19.º

Funcionamento geral

1 — O funcionamento de cada um dos órgãos do STEC será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas em caso algum poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

2 — Os órgãos do STEC só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações dos órgãos do STEC são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

4 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

5 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

6 — O voto deve ser presencial, salvo disposição estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Órgãos centrais

Artigo 20.º

Definição

São órgãos centrais do STEC:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho nacional;
- c) A mesa da assembleia geral;
- d) A direcção;
- e) O conselho fiscal;
- f) O conselho disciplinar.

SUBSECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 21.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do STEC, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral é um órgão deliberativo que reúne de forma centralizada ou descentralizada.

3 — As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos expressos sempre que os estatutos não determinem o contrário.

Artigo 22.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição total ou parcial da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
- d) Deliberar sobre a dissolução do STEC e a forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a fusão ou integração do STEC.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 22.º

2 — A assembleia geral reúne, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda;
- b) A solicitação da direcção ou do conselho nacional;
- c) A requerimento de, pelo menos, 20% do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.

a) A mesma só terá carácter deliberativo desde que estejam presentes, pelo menos, 80% do número total dos subscritores.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2, o presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

5 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, pelo secretário, ou, no caso de impedimento deste, por um vogal, através de comunicado aos sócios e de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais nacionais de grande tiragem, com a antecedência mínima de 15 dias.

6 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 22.º, o prazo mínimo para a publicação da convocatória é de 30 dias, e, quando se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 24.º

Deliberações

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos expressos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

SUBSECÇÃO II

Mesa da assembleia geral

Artigo 25.º

Constituição

1 — A mesa da assembleia geral, também designada nestes estatutos por MAG, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes, eleitos nos termos previstos nestes estatutos.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sendo, neste caso, o vice-presidente substituído pelo secretário e este substituído por um membro suplente.

3 — A MAG funcionará nas instalações do Sindicato e rege-se por regulamento interno aprovado na sua segunda reunião após a tomada de posse.

Artigo 26.º

Competências

Compete à MAG exercer as atribuições que lhe forem cometidas por estes estatutos, em especial:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Marcar a data das reuniões do conselho nacional e dirigir os trabalhos, exercendo todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelo regulamento interno deste órgão;
- c) Convocar as reuniões do conselho nacional, distribuindo a todos os seus membros os documentos de trabalho necessários à preparação das mesmas;
- d) Dar seguimento, no que lhe competir, a todas as deliberações do conselho nacional e da assembleia geral;
- e) Informar todos os sócios das deliberações da assembleia geral e do conselho nacional;
- f) Presidir a todos os processos eleitorais para os órgãos centrais do STEC, nomeadamente à comissão eleitoral;
- g) Proceder à elaboração dos boletins de voto e demais materiais necessários ao acto eleitoral, acautelando o seu envio aos locais onde funcionem as mesas de voto;
- h) Conferir posse a todos os órgãos centrais do STEC;
- i) Apreciar os pedidos de demissão de qualquer elemento dos órgãos centrais do STEC;
- j) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de todos os órgãos centrais do STEC, bem como dos livros de inventário;
- k) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral e do conselho nacional;
- l) Participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO III

Conselho nacional

Artigo 27.º

Composição

1 — O conselho nacional, também designado nestes estatutos por CN, é composto por 15 delegados, eleitos pela assembleia geral, por sufrágio directo, em simultâneo com a eleição para a direcção e mesa da assembleia geral, aplicando-se na sua eleição a média mais alta do método de Hondt.

2 — Para além dos delegados ao conselho nacional mencionados no n.º 1 deste artigo, fazem parte do conselho nacional, por inerência:

- a) Todos os membros da direcção;
- b) Os elementos efectivos, ou os suplentes em sua substituição, de cada secretariado da comissão sindical, ou, no caso de estes não existirem, um delegado eleito por cada comissão sindical;
- c) Os elementos efectivos, ou os suplentes em sua substituição, da comissão de reformados.

3 — Podem ainda participar nas sessões do CN os membros do conselho fiscal e do conselho disciplinar, sem direito a voto.

4 — Participa ainda nas sessões do CN a MAG, a quem compete coordenar e presidir às reuniões, bem como divulgar as suas deliberações.

a) Nas deliberações do CN, apenas o presidente da MAG tem direito a voto em caso de empate das votações.

5 — O funcionamento do CN rege-se por regulamento interno a aprovar na primeira reunião após a tomada de posse, por proposta da MAG.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao conselho nacional, em especial:

- a) Aprovar anualmente o orçamento e o plano de actividades proposto pela direcção;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas apresentado pela direcção, após parecer do conselho fiscal;
- c) Aprovar revisões intercalares do orçamento, sempre que seja considerado oportuno pela direcção;
- d) Deliberar sobre a proposta de revisão total ou parcial das convenções colectivas de trabalho apresentadas pela direcção;
- e) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre a compra, alienação e conservação de imóveis;
- f) Autorizar a direcção a contrair empréstimos de valor superior a € 500 000, com as correcções subsequentes dos valores da inflação, a partir do ano 2002;
- g) Alterar a constituição das regiões previstas no anexo I dos presentes estatutos;
- h) Deliberar, sob proposta da direcção, a abertura ou encerramento de delegações do STEC;

- i) Propor à MAG, de forma fundamentada, a destituição total ou parcial de qualquer dos órgãos centrais do STEC;
- j) Deliberar sobre as sanções propostas pelo conselho disciplinar, exercendo o poder disciplinar, nos termos previstos no artigo 14.º;
- k) Aprovar o regulamento interno do seu funcionamento;
- l) Deliberar, por proposta da direcção, sobre a constituição do fundo de greve ou outros, ouvido o conselho fiscal;
- m) Deliberar sobre outros assuntos apresentados pela direcção.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do conselho nacional será regido por regulamento interno, a aprovar na primeira reunião ordinária após a tomada de posse.

2 — As votações serão efectuadas de braço no ar, excepto em todos os casos em que estejam em causa pessoas, nomeadamente para eleger, destituir ou aplicar sanções disciplinares, ou outras em que o próprio CN considere, situações em que será usado o voto secreto.

a) A MAG dirige os trabalhos do CN e apenas o seu presidente tem direito a voto, em caso de empate.

3 — O CN só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As deliberações do CN serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos previstos nas alíneas e), g), h) e i) do artigo 28.º, em que será por maioria de dois terços.

5 — São nulas as decisões sobre as matérias que não constem da ordem de trabalhos.

a) A direcção pode, em casos excepcionais, acrescentar novos pontos à ordem de trabalhos.

6 — Aos membros do CN devem ser fornecidos, antecipadamente, todos os documentos de trabalho indispensáveis à discussão dos assuntos a tratar nas reuniões.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 30.º

Composição e princípios gerais

1 — A direcção é o órgão executivo do STEC e responde colectiva e solidariamente perante a assembleia geral e o conselho nacional, aos quais prestará contas de toda a sua actividade.

2 — A direcção é constituída por 15 elementos efectivos e 4 suplentes, eleitos em assembleia geral eleitoral, nos termos dos estatutos, sendo eleita a lista que obtiver o maior número de votos expressos.

a) Os sócios reformados, aposentados ou na situação de pré-reforma não podem fazer parte da direcção em percentagem superior a 25% do número total dos seus elementos, arredondado por excesso. No caso de algum ou alguns elementos da direcção passarem às situações

atrás indicadas, manterão o exercício das funções até final do mandato.

b) Na sua primeira reunião ordinária, os membros efectivos da direcção elegerão de entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um tesoureiro substituto, bem como procederão à distribuição de funções pelos restantes membros.

3 — O mandato da direcção é de quatro anos e termina com a tomada de posse da direcção seguinte, sendo a eleição feita em simultâneo com a da MAG.

4 — A direcção reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, respeitando-se a obrigatoriedade da presença de mais de 50% dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

5 — A direcção desenvolverá a sua actividade principal na sede do Sindicato e terá membros seus nas delegações e o seu funcionamento reger-se-á por regulamento interno a aprovar na sua segunda reunião ordinária.

Artigo 31.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o STEC em todas as instâncias, nomeadamente em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do conselho nacional;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao STEC e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral ou do conselho nacional os assuntos sobre os quais estes órgãos se devam pronunciar;
- e) Apresentar anualmente ao conselho nacional o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscal;
- f) Aprovar e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- g) Decidir sobre a criação de secretariados de comissões sindicais e promover a sua eleição;
- h) Aprovar os regulamentos do seu funcionamento e das delegações;
- i) Administrar, com transparência e de forma equilibrada, os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- j) Propor ao CN a criação de novas delegações ou o seu encerramento;
- k) Requerer ao presidente da MAG a convocação do CN para deliberar sobre matérias da competência deste, previstas no artigo 28.º, apresentando a respectiva ordem de trabalhos;
- l) Declarar a greve ou pôr-lhe fim;
- m) Estar presente, se assim o entender, em todas as reuniões que se realizem no seio do Sindicato;

- n) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho, outros acordos e protocolos, salvaguardando as competências do CN, no que respeita a esta matéria;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe estejam estatutariamente cometidas.

Artigo 32.º

Secretariado permanente

1 — A direcção nomeará, de entre os seus membros, na primeira reunião ordinária, um secretariado permanente, composto por sete elementos, dele fazendo parte, obrigatoriamente, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o tesoureiro substituto.

2 — O presidente da direcção, ou, no seu impedimento, o vice-presidente, ou, ainda no impedimento de ambos, em quem o presidente delegar, preside a todas as reuniões do secretariado permanente, que regerá o seu funcionamento por regulamento interno a aprovar na sua primeira reunião.

3 — Ao secretariado permanente compete, em especial:

- a) Assegurar e coordenar a normal actividade do Sindicato;
- b) Dar continuidade às deliberações da direcção;
- c) Preparar as reuniões da direcção e nelas dar conta da actividade desenvolvida e a desenvolver;
- d) Elaborar a proposta do orçamento e plano de actividades e relatório e contas;
- e) Assegurar o cumprimento das linhas de orientação e das decisões da direcção.

4 — As decisões do secretariado permanente são tomadas por maioria simples e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 33.º

Composição e princípios gerais

1 — O conselho fiscal do STEC compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um relator e dois suplentes.

2 — A eleição do conselho fiscal é feita por listas nominativas, na primeira reunião do conselho nacional, através de voto directo, secreto e universal, sendo a sua eleição feita em simultâneo com a do conselho disciplinar, aplicando-se na sua eleição a média mais alta do método de Hondt.

a) Podem apresentar listas para eleição do conselho fiscal todos os membros que integrem o CN, com direito a voto, desde que subscritas por um mínimo de 20 membros.

b) Podem integrar as listas todos os sócios do STEC, no pleno gozo dos seus direitos, excepto os membros da direcção, da MAG e do conselho disciplinar.

As listas devem ser apresentadas ao presidente da MAG até ao início do ponto da ordem de trabalhos que proceda à respectiva eleição.

3 — A duração do mandato dos membros do conselho fiscal é o mesmo que está determinado para a direcção.

4 — O conselho fiscal reúne a convocatória do seu presidente, ou, no seu impedimento, do vice-presidente, pelo menos trimestralmente, e, obrigatoriamente, para dar parecer, quando solicitado, sobre o orçamento e respectivas revisões e sobre o relatório e contas da direcção.

a) As reuniões do conselho fiscal funcionarão apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

b) Das suas reuniões será sempre lavrada acta.

5 — O conselho fiscal exerce as suas actividades na sede do Sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direcção.

Artigo 34.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal, em especial:

- a) Examinar a contabilidade do Sindicato e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;
- b) Fiscalizar a actuação dos membros dos órgãos do Sindicato no campo económico e financeiro;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas e sobre o orçamento;
- d) Elaborar estudos e pareceres na área da sua competência, ou providenciar para que aqueles sejam efectuados;
- e) Dar conta da sua actividade ao conselho nacional;
- f) Dar parecer, quando pedido pela direcção, sobre a compra ou alienação de imóveis;
- g) Dar todos os contributos necessários, informações e sugestões à direcção, para uma gestão correcta das contas do Sindicato.

2 — Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do CN, sem direito a voto.

SUBSECÇÃO VI

Conselho disciplinar

Artigo 35.º

Composição e princípios gerais

1 — O conselho disciplinar do STEC compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes.

2 — A eleição do conselho disciplinar é feita por listas nominativas, na primeira reunião do conselho nacional, através de voto directo, secreto e universal, sendo a sua eleição feita em simultâneo com a do conselho fiscal, aplicando-se a média mais alta do método de Hondt.

a) Podem apresentar listas para eleição do conselho disciplinar todos os membros que integrem o CN, com direito a voto, desde que subscritas por um mínimo de 20 membros.

b) Podem integrar as listas todos os sócios do STEC no pleno gozo dos seus direitos, excepto os membros da direcção, da MAG e do conselho fiscal.

c) As listas devem ser apresentadas ao presidente da MAG até ao início do ponto da ordem de trabalhos que proceda à respectiva eleição.

3 — A duração do mandato dos membros do conselho disciplinar é o mesmo que está determinado para a direcção.

4 — O conselho disciplinar reúne a convocatória do seu presidente, ou, no seu impedimento, do vice-presidente, sempre que se justifique.

a) As reuniões do conselho disciplinar funcionarão apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

b) Das suas reuniões será sempre lavrada acta.

5 — O conselho disciplinar exerce a sua actividade na sede do Sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direcção.

Artigo 36.º

Competências

1 — Compete ao conselho disciplinar, em especial:

- a) Elaborar os processos disciplinares, efectuar todas as averiguações, elaborar a nota de culpa, acolher a defesa e apreciar as provas, observando as disposições contidas nestes estatutos, nomeadamente no capítulo v;
- b) Deliberar sobre a sanção disciplinar, nos termos do artigo 15.º dos estatutos, comunicando-a à direcção e ao arguido, em carta registada;
- c) Apresentar para deliberação do CN a sanção disciplinar de expulsão, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º

2 — Os membros do conselho disciplinar podem participar nas reuniões do CN, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Órgãos regionais — Assembleia regional

Artigo 37.º

Constituição

1 — A assembleia regional é constituída por todos os sócios do STEC, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, pertencentes a cada região.

2 — Para efeitos do número anterior e outros previstos neste estatutos, são constituídas as regiões descritas no anexo I destes estatutos, fazendo parte integrante dos mesmos.

3 — De acordo com a alínea g) do artigo 28.º, o CN pode alterar o mapa das regiões.

Artigo 38.º

Competências

Compete a cada assembleia regional participar, a convocatória da direcção, em reuniões, sem carácter deliberativo, para discussão de assuntos considerados de

interesse para a vida do Sindicato, quer sejam de interesse nacional ou regional.

SECÇÃO IV

Estrutura sindical

SUBSECÇÃO I

Delegados sindicais

Artigo 39.º

Definição e princípios gerais

1 — Os delegados sindicais são sócios do STEC, no pleno gozo dos seus direitos, que actuam como elementos de dinamização e organização da actividade do Sindicato na empresa, desenvolvendo a sua actividade nos termos previstos nestes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos trabalhadores das empresas da região a que pertencem ou nos diversos locais de trabalho de uma empresa ou de determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores por diversos locais de trabalho o justificar.

Artigo 40.º

Atribuições

São atribuições do delegado sindical, nomeadamente:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação chegue a todos eles e prestando esclarecimentos sobre o seu conteúdo;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, zelando pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais, legais, contratuais e regulamentares;
- e) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- g) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção;
- i) Estimular a participação dos trabalhadores na vida sindical, incentivando os não filiados a procederem à sua inscrição no Sindicato;
- j) Comparecer a todas as reuniões para que for convocado, exercendo todas as competências previstas nos estatutos;
- k) Consultar periodicamente os trabalhadores que representa, ouvindo as suas opiniões sobre os assuntos sindicais e orientando as suas funções, de acordo com as posições expressas pela maioria desses trabalhadores;

- l) Dar parecer aos órgãos centrais do STEC sobre assuntos para os quais seja consultado;
- m) Constituir ou providenciar a constituição das mesas de voto na sua área de intervenção, de acordo com os estatutos, assegurando uma participação efectiva de todos os trabalhadores;
- n) Eleger o secretariado da comissão sindical ou na sua falta o representante ao CN.

Artigo 41.º

Eleições

1 — Os delegados sindicais são eleitos, através de voto directo e secreto, por todos os sócios do STEC de um local de trabalho, no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — Cada local de trabalho, com um mínimo de três sócios, tem direito à eleição do número de delegados sindicais na seguinte proporção:

- a) Até 50 sócios — um delegado efectivo e um suplente;
- b) De 50 a 100 sócios — dois delegados efectivos e um suplente;
- c) Mais de 100 sócios — três delegados efectivos e dois suplentes.

3 — Após a eleição, o delegado ou delegados eleitos devem proceder ao envio de toda a documentação respeitante ao acto eleitoral para o respectivo secretariado da comissão sindical de empresa, ou, caso não exista, para a MAG, a fim de ser confirmada a eleição.

4 — A documentação a que alude o número anterior será fornecida pela direcção do STEC ou pelo secretariado da comissão sindical de empresa.

5 — Em caso de irregularidades, cabe o direito de recurso por parte de qualquer sócio do respectivo local de trabalho, o qual deve ser enviado à MAG, no prazo máximo de três dias úteis, após o acto eleitoral.

6 — Da decisão da MAG cabe recurso para o CN, que apreciará, em última instância, o caso na primeira reunião após a entrega do pedido de recurso.

7 — Não pode ser eleito delegado sindical o sócio que integre a MAG, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar do STEC.

8 — O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

9 — Os delegados sindicais podem, a qualquer momento, ser destituídos pelos sócios do local de trabalho que os elegeram, desde que os mesmos expressem essa vontade por voto directo e secreto, procedendo-se, nesse caso, a novas eleições.

10 — Os delegados sindicais perdem ainda o seu mandato no caso de mudarem de local de trabalho ou se sofrerem sanção disciplinar, nos termos do artigo 15.º dos estatutos.

SUBSECÇÃO II

Comissão sindical de empresa

Artigo 42.º

Definição e princípios gerais

1 — A comissão sindical de empresa é composta por todos os delegados sindicais do STEC, em cada uma das empresas previstas no âmbito do artigo 2.º destes estatutos.

2 — Por decisão da direcção, nos casos em que o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical o justificar, estes poderão eleger, de entre os seus membros, um secretariado.

SUBSECÇÃO III

Secretariado da comissão sindical

Artigo 43.º

1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 42.º destes estatutos, compete à direcção decidir da constituição dos secretariados sindicais, do seu âmbito territorial e promover a sua eleição.

a) A eleição é feita por listas nominativas e completas, através de voto directo e secreto, aplicando-se a média mais alta do método de Hondt.

b) As listas, contendo três efectivos e dois suplentes, devem ser subscritas por um mínimo de 15 membros de cada comissão sindical, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devidamente identificados pelo nome completo, número de sócio e local de trabalho.

2 — Os membros efectivos ou, no seu impedimento, os suplentes dos secretariados sindicais têm assento no conselho nacional, enquanto mantiverem essa condição.

3 — Os secretariados das comissões sindicais funcionam em instalações cedidas pela própria empresa, em local a determinar.

4 — Nas comissões sindicais em que não se justifique constituir um secretariado sindical, os membros das mesmas têm direito a eleger de entre si um representante efectivo e um suplente ao CN, que terá os mesmos direitos dos secretariados sindicais, competindo à direcção promover essa eleição.

Artigo 44.º

Atribuições

São atribuições do secretariado da comissão sindical, nomeadamente:

- Convocar a comissão sindical para discutir assuntos de interesse para o Sindicato;
- Prestar aos órgãos do STEC, nomeadamente à direcção, toda a colaboração, no sentido do cumprimento dos objectivos traçados;
- Manter informada a direcção sobre a sua actividade, fazendo chegar-lhe todas as sugestões que considere poderem melhorar o trabalho sindical;
- Efectuar a ligação entre a direcção do STEC e os delegados sindicais, prestando todos os

esclarecimentos que ajudem a melhor interpretar os problemas dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;

- Promover a eleição do maior número possível de delegados sindicais, mantendo actualizado um ficheiro dos mesmos;
- Avaliar, em 1.ª instância, da regularidade da eleição dos delegados sindicais, comunicando o facto à direcção, que verificará o processo e comunicará a referida eleição à empresa e aos delegados sindicais eleitos;
- Colaborar com a direcção em todas as tarefas tendentes a levar à prática as deliberações tomadas pelos órgãos competentes.

SUBSECÇÃO IV

Comissão de reformados

Artigo 45.º

Definição e princípios gerais

1 — A comissão de reformados é um órgão da estrutura sindical do STEC e dela fazem parte os representantes eleitos por todos os sócios aposentados, reformados ou na situação de pré-reforma, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no âmbito do artigo 2.º dos presentes estatutos.

2 — A comissão de reformados é formada por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos a nível nacional, de entre todos os sócios referidos no número anterior, sendo o número de eleitos aumentado para cinco efectivos e dois suplentes, a partir de 500 sócios, nos seguintes moldes:

- A eleição é feita por listas nominativas e completas, através de voto directo, secreto e universal, vencendo a lista que obtenha a maioria simples dos votos expressos;
- O acto eleitoral decorre em simultâneo com as eleições para a direcção e a MAG, em listas separadas;
- Podem apresentar listas todos os sócios, desde que enquadrados nos princípios enunciados no n.º 1 deste artigo;
- As listas devem ser subscritas por um número mínimo de 100 sócios, ou 10%, nas condições previstas na alínea anterior, aplicando-se os mecanismos previstos no regulamento eleitoral.

3 — Os membros efectivos da comissão de reformados, ou os suplentes em substituição destes, têm assento no conselho nacional, com todos os direitos previstos no artigo 28.º, observando-se as excepções contidas no n.º 3 do artigo 8.º

4 — A comissão de reformados rege o seu funcionamento interno por regulamento a aprovar na sua primeira reunião após a tomada de posse.

5 — A comissão de reformados exerce as suas funções em Lisboa, em espaço adequado, cedido pela direcção do STEC.

6 — No caso de não ser possível cumprir o estabelecido na alínea d) do n.º 2 deste artigo, caberá à direcção propor à MAG a eleição de dois representantes efectivos

e um suplente ao CN, através de reunião convocada para o efeito, em eleição nominal, por voto directo e secreto, sendo eleitos os nomes mais votados.

Artigo 46.º

Competências

Compete à comissão de reformados, em especial:

- a) Representar os sócios enquadrados no n.º 1 do artigo 45.º, dentro dos limites previstos nestes estatutos;
- b) Reunir, a convocatória da direcção, para discutir assuntos que digam respeito à vida do STEC;
- c) Solicitar à direcção reuniões para tratar de assuntos de interesse para os sócios que representa;
- d) Prestar aos órgãos do STEC, nomeadamente à direcção, toda a colaboração no sentido do cumprimento dos objectivos traçados;
- e) Manter informada a direcção sobre a sua actividade, fazendo chegar-lhe todas as sugestões que considere poderem melhorar o trabalho sindical.

CAPÍTULO VII

Disposições complementares

Artigo 47.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 48.º

Integração, fusão e dissolução

1 — A integração, fusão e dissolução do STEC só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia geral que deliberar a integração, fusão e dissolução do STEC deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará a liquidação do património, não podendo, em caso algum, os bens do STEC ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Eleições

SECÇÃO I

Regulamento eleitoral

Artigo 49.º

Princípios gerais

1 — Podem participar na assembleia geral eleitoral do STEC todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Podem ser eleitos, nos termos dos estatutos, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais,

desde que mantenham essa qualidade há, pelo menos, seis meses.

3 — A assembleia geral eleitoral decorre de quatro em quatro anos para eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e os membros do conselho nacional, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 27.º

4 — Compete à MAG, em especial:

- a) Convocar a assembleia geral eleitoral, procedendo à sua convocatória até 60 dias antes do acto eleitoral, através de comunicado aos sócios e divulgação da mesma num jornal nacional de grande tiragem;
- b) Presidir à comissão eleitoral, com direito a voto, cabendo ao seu presidente voto de qualidade, em caso de empate;
- c) Elaborar os cadernos eleitorais, remetendo-os, juntamente com os boletins de voto e outros materiais necessários, a todos os locais onde funcionem mesas de voto;
- d) Receber as candidaturas e verificar a regularidade das mesmas;
- e) Distribuir pelas candidaturas os meios financeiros aprovados no orçamento, com perfeita igualdade entre todas as listas concorrentes, tendo em vista o desenvolvimento da campanha eleitoral;
- f) Coordenar a constituição e regular funcionamento das mesas de voto;
- g) Divulgar a todos os sócios a data das eleições e a composição das listas concorrentes;
- h) Divulgar os resultados eleitorais, em conjunto com a comissão eleitoral, e marcar a data da posse dos órgãos eleitos, nos termos dos estatutos;
- i) Decidir sobre eventuais dúvidas e os casos omissos.

Artigo 50.º

Candidaturas

1 — As candidaturas para eleição dos órgãos referidos no n.º 3 do artigo 49.º destes estatutos terão de ser subscritas por, pelo menos, 100 sócios, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, não podendo nenhum sócio subscrever mais de uma candidatura.

2 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, local de trabalho e assinatura, o mesmo se verificando em relação aos subscritores.

3 — As candidaturas juntarão um termo de aceitação de cada candidato, devendo ainda indicar os nomes de dois delegados efectivos e dois suplentes da candidatura à comissão eleitoral, identificados nos termos referidos no número anterior.

4 — Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo serão encerrados num sobrescrito que não poderá exhibir qualquer designação exterior.

5 — Os sobrescritos a que se refere o número anterior terão de ser entregues à MAG, contra a entrega de recibo, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso

de recepção, sendo as candidaturas ordenadas alfabeticamente, conforme a sua ordem de entrada.

6 — Às candidaturas que apresentem irregularidades será concedido, para suprimento, um prazo até às 15 horas do 2.º dia útil seguinte à data da notificação, findo o qual a MAG procederá à elaboração da lista definitiva das candidaturas aceites.

7 — A abertura dos sobrescritos e verificação de regularidades dos processos compete ao presidente da MAG.

Artigo 51.º

Propaganda das candidaturas

Todas as candidaturas podem proceder à sua propaganda e divulgação nos locais de trabalho, pelos meios que considerem mais adequados, dentro do respeito pela lei e pelos estatutos, durante um período de 10 dias úteis, antes da véspera do dia das eleições.

Artigo 52.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão elaborados pela MAG e deles devem constar os nomes e números dos sócios de cada mesa de voto.

Artigo 53.º

Identificação dos eleitores

Os votantes serão identificados pelo cartão de sócio do STEC, bilhete de identidade ou qualquer outro documento com fotografia, aceitando-se, na falta destes, a abonação de dois eleitores, podendo a mesa fazer ela própria a abonação, desde que tal acto obtenha a concordância unânime dos seus membros.

Artigo 54.º

Mesas de voto

1 — As mesas de voto serão formadas por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao delegado sindical promover a constituição da mesa de voto. No caso de ausência ou falta de delegado sindical, qualquer trabalhador do local de trabalho poderá tomar a iniciativa de promover a mesa de voto, designando os vogais para a mesma.

3 — Cada candidatura poderá indicar à comissão eleitoral, com, pelo menos, quatro dias de antecedência, o nome de um delegado por cada mesa de voto.

4 — Os delegados referidos no número anterior serão credenciados pela comissão eleitoral e terão assento na mesa.

Artigo 55.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão impressos em papel liso, rectangular, não transparente, sem marca ou sinal exterior e incluirão a letra identificativa da candidatura, à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.

a) Haverá uma cor diferente para cada boletim de voto, consoante o órgão a eleger.

2 — Os boletins de voto serão colocados à disposição dos eleitores, junto às respectivas mesas.

3 — O boletim de voto terá de ser entregue na mesa, dobrado em quatro e com a parte impressa voltada para dentro.

Artigo 56.º

Votação

1 — A assembleia geral eleitoral funcionará em todos os locais de trabalho, na sede e delegações do STEC, em dia útil, entre as 8 e as 18 horas.

2 — O voto é presencial, directo e secreto e terá de ser exercido na mesa de voto em cujo caderno de recenseamento conste o seu nome e número de sócio.

3 — Na sede do STEC e nas delegações estarão instaladas mesas de voto destinadas em exclusivo aos sócios reformados, aposentados ou na situação de pré-reforma.

4 — É permitido o voto por correspondência aos aposentados, reformados ou pré-reformados, bem como aos sócios em situação de doença ou em férias.

a) Os votos por correspondência terão de ser dirigidos à comissão eleitoral, contando apenas como válidos os que tiverem sido recebidos até às 17 horas e 30 minutos do dia das eleições.

b) Os votos por correspondência devem ser dobrados em quatro partes, com a parte impressa voltada para dentro e enviados para a comissão eleitoral em sobrescrito individual, fechado, que deverá conter, por fora, o número de sócio, local de trabalho, nome e assinatura do votante. Este sobrescrito será encerrado num outro dirigido à respectiva mesa de voto.

5 — Os locais de trabalho onde existam menos de três sócios podem, para efeitos da constituição de mesas de voto, ser agrupados com outros da mesma localidade ou da localidade mais próxima, cabendo essa decisão à MAG, podendo ainda a mesma, na impossibilidade de se constituir mesa de voto, autorizar o voto por correspondência.

6 — Não é permitido o voto por procuração.

7 — As urnas só poderão ser abertas antes das 18 horas nos casos em que tenham votado todos os eleitores constantes do caderno eleitoral.

8 — Em caso de os boletins de voto não terem chegado a um ou mais locais de trabalho ou por terem chegado em número insuficiente, os delegados sindicais ou, na falta destes, qualquer sócio comunicarão antecipadamente a ocorrência à comissão eleitoral, que providenciará no sentido de resolver a situação.

Artigo 57.º

Voto condicionado

1 — No acto da votação, se qualquer sócio, devidamente identificado, se apresentar para exercer o seu

direito de voto numa mesa onde o seu nome não conste do respectivo caderno eleitoral, o mesmo poderá votar desde que sejam observadas as seguintes regras:

- a) Depois de assinalar o boletim de voto com uma cruz no quadrado da respectiva opção ou da lista em que vota, o sócio entregar esse boletim dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao presidente da mesa de voto, que o colocará em envelope próprio e individual onde conste o número, nome e assinatura do sócio;
- b) Esse envelope, contendo o referido boletim de voto, ser fechado e assinado pelos membros da mesa de voto no local assinalado para o efeito e trancado com fita gomada por cima das assinaturas;
- c) O nome e número do sócio que exercer o voto nestas condições serão registados em folha de presença própria;
- d) O número de envelopes e de folhas de presença utilizados deverão ser mencionados na acta e entregues à comissão eleitoral, juntamente com a restante documentação.

2 — Nas mesas de voto que tenham cinco ou menos sócios inscritos no respectivo caderno eleitoral, o voto condicionado pode ser exercido, querendo-o, por qualquer desses sócios, mesmo que inscritos no respectivo caderno.

3 — Os envelopes e as folhas de presença destinados ao voto condicionado, devidamente contados, serão fornecidos pela MAG em embrulho ou envelope fechado dirigido ao presidente de cada uma das mesas de voto.

4 — As folhas de presença e os envelopes que, em cada mesa, não forem utilizados serão entregues à comissão eleitoral, devidamente contados e referidos em acta.

5 — As folhas de presença e os envelopes inutilizados devem, igualmente, ser referidos na acta, rubricados pelos membros da mesa de voto e remetidos à comissão eleitoral.

Artigo 58.º

Fecho das mesas de voto

1 — Por cada mesa de voto será lavrada acta dos resultados obtidos e das ocorrências verificadas, que deverá ser assinada pelos seus membros, bem como as folhas de presença, nos termos da lei.

2 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido alvo de qualquer tipo de marca.

3 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) Em que tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Em que tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido da votação, ou não tenha sido admitida;
- c) Em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

4 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

5 — Os resultados deverão ser afixados junto à mesa de voto.

6 — Toda a documentação respeitante à votação, incluindo os boletins de voto entrados nas urnas e os que não forem utilizados, deverá ser encerrada num sobrescrito a enviar por mão própria ou pelo correio à comissão eleitoral, utilizando-se a via telefónica, faxe ou outras, para, sempre que possível, comunicar de imediato os resultados obtidos.

Artigo 59.º

Mesa central

1 — É constituída pela comissão eleitoral.

2 — Compete à mesa central o escrutínio dos votos por correspondência e dos votos condicionados, quer dos trabalhadores do activo quer dos reformados.

Artigo 60.º

Apuramento geral de resultados

1 — O apuramento geral de resultados será feito na sede do STEC pela mesa central.

2 — O apuramento geral definitivo dos resultados efectuar-se-á com base nas actas e restantes documentos recebidos de todas as mesas de voto nos 5 dias úteis subsequentes ao acto eleitoral, bem como na acta do escrutínio referido no n.º 2 do artigo 59.º, podendo, em casos excepcionais, a comissão eleitoral prorrogar o prazo por mais dois dias úteis.

3 — Do apuramento geral dos resultados será lavrada acta final pela comissão eleitoral.

Artigo 61.º

Impugnação

1 — O pedido de impugnação poderá ser exarado numa declaração a entregar à comissão eleitoral, da qual será passado recibo, ou através de correio registado com aviso de recepção, até cinco dias úteis após a votação.

2 — Os pedidos de impugnação deverão ser fundamentados e podem incluir os documentos de prova que o impugnante entender necessários.

3 — É à comissão eleitoral que compete julgar os pedidos de impugnação.

4 — Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso, nos termos da lei.

5 — Caso a comissão eleitoral decida anular as eleições, estas deverão ser repetidas no prazo máximo de 30 dias, após a data da anulação, com as mesmas candidaturas.

Artigo 62.º

Publicidade dos resultados

A comissão eleitoral e a MAG, conjuntamente, divulgarão os resultados em comunicado dirigido aos sócios, enviando cópia da acta final, por carta registada com aviso de recepção aos ministérios competentes e aos conselhos de administração das empresas abrangidas pelo âmbito do artigo 2.º destes estatutos.

Artigo 63.º

Início do mandato

Aos órgãos eleitos do STEC é dada posse em um dos cinco dias seguintes à data do comunicado referido no artigo 62.º, não podendo essa data exceder 15 dias, a contar da data da acta final.

Artigo 64.º

Constituição da comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral será composta por dois membros da MAG, cujo presidente presidirá, ou o secretário em sua substituição, e por dois representantes efectivos de cada uma das candidaturas, podendo ser indicado o mesmo número de suplentes.

2 — A comissão eleitoral funciona na sede do STEC.

Artigo 65.º

Funcionamento da comissão eleitoral

1 — Nas decisões que a comissão eleitoral tomar cada membro disporá de um voto e funcionará o sistema da maioria simples, tendo o presidente da MAG voto de qualidade em caso de empate.

2 — Na sua primeira reunião, a comissão eleitoral decidirá do modo de funcionamento interno, que não poderá contrariar o disposto nos estatutos.

Artigo 66.º

Atribuições da comissão eleitoral

Competirá à comissão eleitoral:

- a) O apuramento final das eleições, a elaboração da respectiva acta e a sua divulgação, em conjunto com a MAG;
- b) A análise das actas enviadas pelas mesas de voto e a decisão sobre a sua validade;
- c) A decisão sobre as ocorrências registadas nas actas, incluindo as reclamações, protestos e impugnações;
- d) Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- e) Zelar pelo cumprimento do regulamento eleitoral;
- f) Agir por forma a criar condições ao livre exercício de voto;
- g) Diligenciar junto da MAG a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição pelas respectivas mesas de voto;
- h) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto e decidir sobre eles;
- i) Credenciar os delegados das candidaturas;

- j) Encaminhar para a mesa de voto instalada na sede do STEC os votos por correspondência;
- k) Resolver os casos omissos, surgidos a partir da sua tomada de posse e até à cessação de funções.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Artigo 67.º

Comissão instaladora

1 — É criada uma comissão instaladora constituída por:

- Adriano Luz Pereira Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 1791248, emitido em 30 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- António Ribeiro Casanova Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 134086, emitido em 20 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- Arnaldo Alves de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 1449798, emitido em 29 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra;
- Fernando Camilo Bolinhas Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 1288941, emitido em 26 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- Fernando Jorge Dores Alves, portador do bilhete de identidade n.º 7488633, emitido em 16 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- João Artur Fernandes Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 634401, emitido em 28 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- João Manuel de Matos e Silva de Mendonça, portador do bilhete de identidade n.º 2665990, emitido em 17 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- José Augusto, portador do bilhete de identidade n.º 30199700 emitido em 30 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto;
- Lucília Rosa da Silva Pedro, portadora do bilhete de identidade n.º 2444217, emitido em 28 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- Manuel Alexandre Renda Pico Espadinha, portador do bilhete de identidade n.º 10048496, emitido em 3 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;
- Maria Manuela Quintino Marques Graça, portadora do bilhete de identidade n.º 2356016, emitido em 21 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

2 — A comissão tem como competências:

- a) A instalação do STEC, podendo desenvolver todos os actos necessários para o efeito;
- b) A gestão dos assuntos correntes do STEC;
- c) A preparação das eleições para os corpos gerentes do STEC, de forma que estas se realizem no prazo máximo de seis meses, a contar da data de publicação dos presentes estatutos.

3 — A comissão instaladora extinguir-se-á com a tomada de posse dos corpos gerentes do STEC.

ANEXO I

Mapa das regiões

1 — Nos termos do artigo 37.º dos estatutos do STEC, são constituídas as seguintes regiões:

Algarve — concelhos de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

Alentejo — concelhos de Alandroal, Alcácer do Sal, Aljustrel, Almodôvar, Alter do Chão, Alvito, Arraiolos, Arronches, Avis, Barrancos, Beja, Borba, Campo Maior, Castelo de Vide, Castro Verde, Crato, Cuba, Elvas, Estremoz, Évora, Ferreira do Alentejo, Fronteira, Gavião, Grândola, Marvão, Mértola, Monforte, Montemor-o-Novo, Mora, Moura, Mourão, Nisa, Odemira, Ourique, Ponte de Sôr, Portalegre, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Santiago do Cacém, Serpa, Sines, Sousel, Viana do Alentejo, Vidigueira e Vila Viçosa.

Sul Atlântico — concelhos de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Vendas Novas.

Estremadura/Ribatejo — concelhos de Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Batalha, Benavente, Bombarral, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Porto de Mós, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

Grande Lisboa — concelhos de Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

Centro Atlântico — concelhos de Albergaria-a-Velha, Alvaiázere, Águeda, Anadia, Ansião, Arganil, Arouca, Aveiro, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Carregal do Sal, Estarreja, Feira, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Ílhavo, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa, Nelas, Oleiros, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Pombal, Santa Comba Dão, São João da Madeira, Sertã, Sever do Vouga, Soure, Tábua, Vagos, Vale de Cambra e Vila Nova de Poiares.

Centro Interior — concelhos de Alcains, Aguiar da Beira, Almeida, Belmonte, Castro Daire, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Gouveia, Guarda, Idanha-a-Nova, Mação, Mangualde, Manteigas, Meda, Moimenta da Beira, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penamacor, Penedono, Pinhel, Proença-a-Nova, Sabugal, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sernancelhe, Tondela, Trancoso, Vila Nova de Paiva, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Vilar Formoso, Viseu e Vouzela.

Grande Porto — concelhos de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Espinho, Felgueiras, Gaia, Gondomar, Lousada, Marco de Canaveses, Maia, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Resende, Valongo e Vila do Conde.

Norte Atlântico — concelhos de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Fafe, Famalicão, Guimarães, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Terras de Bouro, Trofa, Valença, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Nova de Cerqueira, Vila Praia de Âncora, Vila Verde e Vizela.

Trás-os-Montes/Alto Douro — concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Cabeceiras de Bastos, Carraceda de Ansiães, Celorico de Basto, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mirandela, Mondim de Basto, Montalegre, Mogadouro, Murça, Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vimioso e Vinhais.

Açores — concelhos de Angra do Heroísmo, Calheta (São Jorge), Corvo, Horta, Lagoa, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande, Santa Cruz das Flores, Santa Cruz da Graciosa, São Roque do Pico, Velas, Vila Franca do Campo, Vila do Porto e Vila Praia da Vitória.

Madeira — concelhos de Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 140/2001, a fl. 14 do livro n.º 2.

FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração

Alteração, deliberada em plenário realizado em 19 de Setembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1995.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços é constituída pelos sindicatos filiados que representam os trabalhadores que:

- a) Exercam a sua actividade no sector económico da distribuição e serviços;
- b) Exercendo a sua profissão noutros sectores de actividade, sejam profissionais de escritório ou de outras profissões representadas pelos sindicatos filiados;
- c) Exercam profissões genericamente ligadas à introdução de novas tecnologias nas empresas e serviços, designadamente profissões de informática.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

A FEPCES exerce a sua actividade em todo o território português.

Artigo 3.º

Sede

A FEPCES tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A FEPCES orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

A FEPCES reconhece o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A FEPCES defende a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 — A FEPCES subordina toda a sua orgânica e vida interna ao princípio da democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

Independência sindical

A FEPCES desenvolve a sua actividade em total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.º

Natureza de classe

A FEPCES reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a soli-

dariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da denominação imperialista.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 10.º

Objectivos

A FEPCES tem por objectivos, em especial:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos sindicatos filiados, empenhando-se no reforço da sua unidade e organização;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos sindicatos filiados, de acordo com a sua vontade democrática;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Competências

À FEPCES compete, nomeadamente:

- a) Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical no seu âmbito, garantindo uma estreita cooperação entre os sindicatos filiados;
- b) Celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam ou venham a abranger trabalhadores associados nos sindicatos filiados;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Reclamar a aplicação e ou revogação das leis de trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sindicatos filiados;
- f) Participar, em colaboração com outras organizações sindicais, na gestão e administração de instituições de carácter social;
- g) Promover a criação de condições necessárias à reconversão e reestruturação do sector da distribuição e serviços, no sentido da defesa dos interesses das populações;
- h) Participar na elaboração da legislação que diga respeito aos trabalhadores e ao sector da dis-

tribuição e serviços, bem como no controlo da execução dos planos económico-sociais;

- i) Participar, quando o julgue necessário, nos organismos estatais directamente ou indirectamente relacionados com o sector da distribuição e serviços e de interesse para os trabalhadores;
- j) Desenvolver os contactos e cooperação com as organizações congéneres de outros países e, consequentemente, a solidariedade entre os trabalhadores de todo o mundo, em particular do comércio e serviços, com respeito pelo princípio da independência de cada organização sindical.

CAPÍTULO IV

Estrutura e organização

Artigo 12.º

Estrutura

A FEPCES é constituída pelos sindicatos filiados.

Artigo 13.º

Sindicatos

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da FEPCES, a quem compete a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa das organizações sindicais da empresa, serviço ou zona.

Artigo 14.º

Estrutura superior

A FEPCES faz parte da estrutura da CGTP-IN como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical a nível do sector.

Artigo 15.º

Filiação internacional

A FEPCES poderá filiar-se em associações ou organizações internacionais, bem como manter relações e cooperar com elas, tendo sempre em conta a salvaguarda da unidade do movimento sindical e dos trabalhadores e do respeito pelo princípio da independência de cada organização.

CAPÍTULO V

Dos sindicatos filiados

Artigo 16.º

Associados

Têm o direito de se filiar na FEPCES todos os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 17.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção nacional.

2 — O pedido de filiação deverá ser acompanhado de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Declaração do número de trabalhadores, por ramos de actividade, filiados no sindicato;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes;
- e) Último relatório e contas aprovado.

3 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional, cuja decisão deverá ser ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.

4 — Em caso de recusa de filiação pela direcção nacional, o sindicato interessado poderá participar no plenário referido no número anterior, usando da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 18.º

Direitos dos associados

São direitos dos sindicatos filiados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da Federação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida da FEPCES, nomeadamente no congresso e no plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais, comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela Federação;
- f) Formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da Federação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- g) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência, da organização e da gestão democrática das associações sindicais.

Artigo 19.º

Direito de tendência

1 — A FEPCES, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é no entanto exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da FEPCES subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 20.º

Deveres dos associados

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Participar nas actividades da Federação e manter-se delas informados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- d) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- e) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Divulgar as publicações da Federação;
- g) Pagar a comparticipação das despesas nos termos fixados entre os sindicatos;
- h) Enviar à direcção nacional, no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação na respectiva assembleia geral, o relatório de contas;
- i) Comunicar à direcção nacional, no prazo máximo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, o resultado das eleições para os corpos gerentes, bem como as alterações no número de trabalhadores que o sindicato represente;
- j) Enviar anualmente à direcção nacional da FEP-CES o relatório de contas, o plano de actividades e o orçamento, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo;
- k) Manter a FEP-CES informada do número de trabalhadores seus associados.

Artigo 21.º

Perda de qualidade dos associados

Perdem a qualidade de filiados os sindicatos que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação, por escrito, à direcção nacional;
- b) Haja sido punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus associados.

Artigo 22.º

Readmissão

Os sindicatos podem ser readmitidos nos termos previstos para admissão, salvo nos casos de expulsão, em

que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 23.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as penas de repreensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 24.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 25.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na pena de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato seja dada possibilidade de defesa.

Artigo 27.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção nacional cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Órgãos da FEP-CES

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Órgãos

Os órgãos da FEP-CES são:

- a) O plenário;
- b) A direcção nacional.

Artigo 44.º

Convocatória

1 — A convocação da direcção nacional incumbe ao coordenador que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro membro da direcção, e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção nacional poderá ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz, no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 45.º

Vinculação da Federação

Para que a Federação fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional.

Artigo 46.º

Fundo

Constituem fundos da FEPCES as participações para despesas relativas a iniciativas decididas pelos sindicatos filiados, bem como quaisquer receitas ou participações extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 47.º

Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário.

Artigo 48.º

Fusões

A fusão e a dissolução da Federação só podem ser deliberadas em reunião do plenário expressamente convocada para o efeito.

Artigo 49.º

Deliberações

As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que represen-

tem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito da Federação e que neles estejam filiados.

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 50.º

O símbolo da FEPCES é constituído por uma base vermelha rectangular, de ângulos arredondados, onde assenta o contorno de Portugal, em fundo verde, e onde se sobrepõe, em forma estilizada, um capacete alado que encima um caduceu formado por um bastão entrançado por duas serpentes, que simbolizam a figura mitológica de Mercúrio, deus do comércio.

Artigo 51.º

Bandeira

A bandeira da FEPCES é em tecido azul, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior, envolvido pela sua designação completa em letras brancas.

(Assinaturas ilegíveis.)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 138/2001, a fl. 14 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPC — Alteração — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001, foi publicada uma alteração integral dos estatutos do Sindicato em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

Na p. 1891, na epígrafe, onde se lê «Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Zona Centro — STFPC» deve ler-se «Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPC».

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Centro — STFPC — Eleição em 18 e 19 de Outubro de 2001 para o quadriénio 2001-2005.

Conselho fiscalizador

Amâncio Fernandes Antunes, sócio n.º 10 246, bilhete de identidade n.º 2582898, de 10 de Setembro de

1995, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem da Guarda.

César Fernando Correia Delgado, sócio n.º 12 846, bilhete de identidade n.º 4122923, de 6 de Setembro de 1993, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital São Pedro Gonçalves Telmo.

Daniel Augusto Soares Carvalho, sócio n.º 24 471, bilhete de identidade n.º 7740053, de 13 de Outubro

Artigo 29.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da FEPCES será objectivo de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a sua vida interna, a saber:

- a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo neste caso ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum nas reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão, perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática unitária de funcionamento.

Artigo 30.º

Gratuidade do exercício dos cargos

1 — No exercício dos cargos o associativismo é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivos de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 31.º

Composição

1 — O plenário é constituído pelos sindicatos filiados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Poderão participar no plenário de sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem, os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

3 — A representação de cada sindicato caberá aos corpos gerentes ou a delegados por si mandatados, sócios dos respectivos sindicatos.

Artigo 32.º

Competências

Compete em especial ao plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical da FEPCES;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento eleitoral da FEPCES;
- c) Pronunciar-se, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e à FEPCES e que os órgãos desta ou os filiados entendam dever submeter à sua apreciação;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão de sindicatos que tenham sido expulsos;
- f) Deliberar sobre a participação ou não nas suas reuniões de sindicatos não filiados e sobre a forma dessa participação;
- g) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção nacional em matéria disciplinar;
- h) Apreciar a actuação da direcção nacional;
- i) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
- j) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- k) Eleger, destituir ou substituir os membros da direcção nacional;
- l) Eleger uma comissão provisória de gestão, sempre que se verificar a demissão de, pelo menos, 50% ou mais dos membros da direcção nacional;
- m) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- n) Substituir, até ao limite de um terço, membros da direcção nacional, através de proposta da direcção nacional, desde que aprovada por maioria de dois terços;
- o) Deliberar sobre a fusão, integração, extinção ou dissolução e consequente liquidação do património da FEPCES.

Artigo 33.º

Reuniões

1 — O plenário reúne em sessão ordinária:

- a) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas na alínea k) do artigo 32.º

2 — O plenário reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção nacional o entenda necessário;
- c) Sempre que a direcção nacional o entenda necessário;
- d) A requerimento de, pelo menos, um sindicato filiado.

Artigo 34.º

Convocação

1 — A convocação do plenário é feita pela direcção nacional, coma antecedência mínima de 10 dias, devendo incluir a ordem de trabalhos respectiva.

2 — Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — Compete aos responsáveis pela convocação do plenário apresentar a proposta da ordem de trabalhos.

4 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelo sindicato requerente.

5 — A direcção nacional expede a convocatória para a reunião do plenário no prazo máximo de oito dias após a entrada do requerimento previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º

Artigo 35.º

Quórum

As reuniões do plenário têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sindicatos filiados.

Artigo 36.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela direcção nacional.

Artigo 37.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposições em contrário.

2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos delegados.

3 — Cada sindicato tem direito a:

- a) Um voto;
- b) Mais um voto por cada fracção de 1000 associados, sendo as fracções arredondadas por defeito ou por excesso, conforme sejam inferiores ou iguais e superiores a 500 associados.

SECÇÃO III

Direcção nacional

Artigo 38.º

Composição

A direcção nacional é composta por 10 membros efectivos, eleitos pelo plenário.

Artigo 39.º

Mandato

A duração do mandato dos membros da direcção nacional é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 40.º

Competências

Compete em especial à direcção nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da FEPCES, de acordo com as orientações definidas pelo plenário;

- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática nos sindicatos das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover, a nível do sector, a discussão colectiva das grandes questões que foram colocadas aos sindicatos, com vista à adequação permanente da sua acção na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre os sindicatos;
- e) Apreciar a actividade desenvolvida pelos seus membros;
- f) Exercer o poder disciplinar;
- g) Apreciar os pedidos de filiação;
- h) Aprovar os pedidos de filiação;
- i) Aprovar o regulamento do seu funcionamento e o regulamento eleitoral;
- j) Propor ao plenário a substituição de membros da direcção nacional;
- k) Assegurar o regular funcionamento e gestão da FEPCES;
- l) Promover a aplicação das deliberações do plenário e acompanhar a sua execução;
- m) Constituir, presidir e dinamizar comissões e grupos de trabalho;
- n) Representar a FEPCES em juízo e fora dele.

Artigo 41.º

Definição de funções

1 — A direcção nacional, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger de entre os seus membros o coordenador;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- c) Definir as funções dos seus membros e fixar as competências do coordenador.

2 — A direcção nacional poderá delegar poderes e constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 42.º

Reuniões

1 — A direcção nacional reúne de acordo com o seu regulamento de funcionamento.

2 — A direcção nacional reúne extraordinariamente:

- a) Por sua própria deliberação;
- b) Sempre que o coordenador da direcção o entenda necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 43.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

2 — A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que seja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

de 1993, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Sátão.

José Manuel Bicho, sócio n.º 15 162, bilhete de identidade n.º 4350160, de 8 de Março de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospitais da Universidade de Coimbra.

Luís Armando Silva Reis, sócio n.º 12 968, bilhete de identidade n.º 7560048, de 20 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira.

Maria Carmo Ferreira Baptista Monteiro, sócio n.º 13 546, bilhete de identidade n.º 4189936, de 8 de Junho de 1998, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro Psiquiátrico de Arnes.

Maria Prazeres Alves Figueiredo Mendanha, sócio n.º 13 100, bilhete de identidade n.º 3430700, de 23 de Junho de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Saúde da Figueira Foz.

Mesa da assembleia geral

Augusto Soares Simões, sócio n.º 20 751, bilhete de identidade n.º 1629750, de 10 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Subnúcleo do Corpo Nacional da Guarda Florestal.

Domingos Ribeiro Machado, sócio n.º 7213, bilhete de identidade n.º 2762084, de 2 de Maio de 2001, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de São João da Madeira.

Eduardo Paiva Boloto, sócio n.º 22 586, bilhete de identidade n.º 5370996, de 3 de Outubro de 1988, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Repartição de Finanças de São Pedro do Sul.

Emídio Costa Ventura, sócio n.º 14 514, bilhete de identidade n.º 4192028, de 26 de Julho de 1978, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Hospitalar de Coimbra.

José Orlando Lima Filipe Reis, sócio n.º 15 620, bilhete de identidade n.º 1577358, de 3 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Direcção Regional de Educação do Centro.

Luís António Paulo Meireles, sócio n.º 20 955, bilhete de identidade n.º 5829039, de 19 de Fevereiro de 2001, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Museu Etnográfico Dr. Joaquim Manso.

Raul Manuel Leite Martins, sócio n.º 25 184, bilhete de identidade n.º 8625094, de 25 de Março de 1999, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Escola EB 2, 3 Dr. José Casimiro Matias.

Direcção

Aldina Conceição Simões Santos Miranda, sócio n.º 19 795, bilhete de identidade n.º 642977, de 5 de Abril de 1994, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: APPACDM.

Alfredo Ferreira Lemos, sócio n.º 23 598, bilhete de identidade n.º 9705803, de 5 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Leiria; local de trabalho: Escola Secundária Serafim Leite.

Ana Cristina Sousa Mota, sócio n.º 31 398, bilhete de identidade n.º 9705803, de 27 de Abril de 2000, do Arquivo de Leiria; local de trabalho: Escola EB 2, 3 Dr. Correia Alexandre.

Ana Júlia Fonseca Gomes, sócio n.º 25 260, bilhete de identidade n.º 4363879, de 13 de Janeiro de 2000, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Escola Secundária de Tábua.

Anabela Simões Almeida Carvalho, sócio n.º 19 012, bilhete de identidade n.º 6978245, de 14 de Maio de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

António Coimbra Matos, sócio n.º 26 881, bilhete de identidade n.º 6635039, de 17 de Maio de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Tondela.

António Figueiredo Lopes, sócio n.º 25 713, bilhete de identidade n.º 8145674, de 29 de Maio de 1992, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Subnúcleo do Corpo Nacional da Guarda Florestal.

António Macário Monteiro, sócio n.º 7107, bilhete de identidade n.º 2997613, de 5 de Julho de 1995, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro de Área Educativa de Aveiro.

António Pedro Simões Maia, sócio n.º 30 341, bilhete de identidade n.º 2526103, de 24 de Março de 1997, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra.

Arlindo Resende Oliveira, sócio n.º 29 203, bilhete de identidade n.º 4085823, de 22 de Outubro de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital Distrital de São João da Madeira.

Armando Ferreira Dias, sócio n.º 16 788, bilhete de identidade n.º 7395099, de 21 de Dezembro de 2000, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Escola Superior Agrária de Coimbra.

Armando Moreira Aires, sócio n.º 4751, bilhete de identidade n.º 3316087, de 21 de Outubro de 1997, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Gabinete de Apoio Técnico de Aveiro.

Carlos Alberto Alves Silva, sócio n.º 21 665, bilhete de identidade n.º 8116962, de 24 de Março de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária Dr. Manuel Gomes Almeida.

Carlos Jorge Rodrigues, sócio n.º 18 307, bilhete de identidade n.º 37066800, de 6 de Dezembro de 2000, do Arquivo de Leiria; local de trabalho: Direcção de Estradas do Distrito de Leiria.

Carlos Manuel Torres Silva, sócio n.º 23 713, bilhete de identidade n.º 8117671, de 19 de Março de 2001, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital Dr. Francisco Zagalo.

Célia Cláudia Lourenço Rodrigues, sócio n.º 28 962, bilhete de identidade n.º 7073439, de 26 de Abril de 2000, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Sub-Região de Saúde de Viseu.

Cristina Maria Abreu Pires Antunes Ramalho, sócio n.º 23 995, bilhete de identidade n.º 7871699, de 8 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: APPACDM — Centro 1.

Daniel Gomes Pereira, sócio n.º 11 039, bilhete de identidade n.º 4325887, de 15 de Outubro de 1997, do Arquivo de Leiria; local de trabalho: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria.

Dora Jesus Melro Serra Portela, sócio n.º 20 382, bilhete de identidade n.º 6238353, de 1 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital Distrital de Pombal.

- Dora Maria Silva Alves, sócio n.º 29 302, bilhete de identidade n.º 6628598, de 13 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Instituto Português de Oncologia de Coimbra.
- Eduardo Esteves Mengo, sócio n.º 8312, bilhete de identidade n.º 666642, de 19 de Agosto de 1981, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia.
- Fernanda Antunes Matias Carreira Costa, sócio n.º 30 672, bilhete de identidade n.º 2596382, de 21 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Leiria; local de trabalho: Hospital de Santo André.
- Fernanda Maria Lemos Marques Almeida, sócio n.º 22 535, bilhete de identidade n.º 4450039, de 14 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Assistência Social Nossa Senhora da Anunciação.
- Fernando José Sousa Campos, sócio n.º 5401, bilhete de identidade n.º 2295214, de 5 de Julho de 1997, do Arquivo de Viseu; local de trabalho: Hospital de Santo António.
- Fernando José Teixeira Crista, sócio n.º 28 411, bilhete de identidade n.º 10151962, de 1 de Junho de 2001, do Arquivo de Viseu; local de trabalho: Hospital de Santo António.
- Fernando Manuel Lucas Santos, sócio n.º 24 891, bilhete de identidade n.º 8169269, de 17 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Francisco José Santos Vitória, sócio n.º 27 608, bilhete de identidade n.º 7595258, de 16 de Novembro de 1995, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Hospital de Sousa Martins.
- Francisco Manuel Duarte Cruz, sócio n.º 27 276, bilhete de identidade n.º 7019189, de 12 de Dezembro de 2000, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Mata Nacional do Choupal.
- Graça Maria Jesus Antunes Marques, sócio n.º 16 695, bilhete de identidade n.º 4379785, de 1 de Julho de 1998, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospitais da Universidade de Coimbra.
- Graciela Aurora Rita Costa Vilela, sócio n.º 3237, bilhete de identidade n.º 2186973, de 10 de Agosto de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Universidade de Coimbra, Faculdade de Medicina.
- Hélia Rita Pereira Salvador, sócio n.º 28 494, bilhete de identidade n.º 10664386, de 27 de Abril de 1999, do Arquivo de Viseu; local de trabalho: Jardim-de-Infância Fonte — Arcada.
- Henrique Dias Ferreira, sócio n.º 20 956, bilhete de identidade n.º 6856868, de 25 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: IGFSS.
- Hermínio Cabo Figueiredo, sócio n.º 25 614, bilhete de identidade n.º 6670500, de 25 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de São Pedro do Sul.
- Ilda Maria Santos Marques, sócio n.º 26 426, bilhete de identidade n.º 5519880, de 1 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Jardim-de-Infância de Arganil.
- Ilídio Jesus Silva Pereira, sócio n.º 22 806, bilhete de identidade n.º 7751865, de 30 de Junho de 2000, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Subnúcleo do Corpo Nacional da Guarda Florestal.
- Januário Cladi Cá, sócio n.º 28 669, bilhete de identidade n.º 13567839, de 19 de Abril de 1999, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Escola Secundária José Estêvão.
- João Albino Andrade Pereira, sócio n.º 24 059, bilhete de identidade n.º 3437794, de 31 de Agosto de 1994, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 Engenheiro Dionísio Augusto Cunha.
- João António Cardoso Marques, sócio n.º 30 598, bilhete de identidade n.º 8081062, de 3 de Março de 1999, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Centro Educativo do Mondego.
- João Carlos Neto Coelho Sanchez, sócio n.º 25 488, bilhete de identidade n.º 9616240, de 27 de Agosto de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Estudos Formação Autárquica.
- João Manuel Saraiva Sousa, sócio n.º 25 380, bilhete de identidade n.º 4247184, de 30 de Março de 1999, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Zona Agrária da Figueira da Foz.
- João Nuno Cruz Costa Oliveira, sócio n.º 27 139, bilhete de identidade n.º 10312692, de 6 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.
- João Paulo Simões Santos, sócio n.º 23 149, bilhete de identidade n.º 7727295, de 16 de Agosto de 2000, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária do Bombarral.
- Jorge Barreto, sócio n.º 25 550, bilhete de identidade n.º 6096283, de 15 de Outubro de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital Distrital de Lamego.
- Jorge Manuel Matias, sócio n.º 24 578, bilhete de identidade n.º 7376360, de 11 de Outubro de 1996, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Sub-Região de Saúde da Guarda.
- Jorge Viriato Quintela Oliveira, sócio n.º 29 077, bilhete de identidade n.º 4135626, de 5 de Janeiro de 1999, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Vila Nova Tazém.
- José Eduardo Ferreira Carvalho, sócio n.º 1016, bilhete de identidade n.º 1403443, de 26 de Março de 1996, do Arquivo de Lisboa, aposentado.
- José Fernandes Miranda Cruz, sócio n.º 12 961, bilhete de identidade n.º 2583612, de 4 de Abril de 1995, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Escola Secundária D. Duarte.
- José Luís, sócio n.º 13 540, bilhete de identidade n.º 1628674, de 10 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospital de Sobral Cid.
- José Manuel Gomes Carvalho, sócio n.º 20 345, bilhete de identidade n.º 6084385, de 7 de Abril de 1992, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária Dr. João Lopes Morais.
- José Manuel Mota Dias, sócio n.º 4590, bilhete de identidade n.º 3845275, de 2 de Setembro de 1999, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospitais da Universidade de Coimbra.
- José Manuel Pinto Cruz, sócio n.º 21 645, bilhete de identidade n.º 7477602, de 22 de Junho de 1995, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Parque Natural da Serra da Estrela.
- José Pedro Branquinho Branco, sócio n.º 30 100, bilhete de identidade n.º 7056273, de 23 de Abril de 1996, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Parque Arqueológico do Vale do Côa.
- José Rodrigues Rodrigues, sócio n.º 30 676, bilhete de identidade n.º 3034408, de 23 de Novembro de 1992, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Base Aérea n.º 5.

- Júlia Amélia Nogueira Lage Carvalho Santos, sócio n.º 8826, bilhete de identidade n.º 533688, de 18 de Novembro de 1999, do Arquivo de Leiria, aposentada.
- Leonor Fátima Lebre Gonçalves, sócio n.º 10 243, bilhete de identidade n.º 6433121, de 21 de Julho de 2000, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia.
- Licínia Rosa Diogo, sócio n.º 14 964, bilhete de identidade n.º 4188663, de 6 de Setembro de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Infantil Arco-Íris.
- Luís António Santos Mendes, sócio n.º 7853, bilhete de identidade n.º 4128364, de 2 de Junho de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Pataias.
- Luís Filipe Santos Oliveira, sócio n.º 27 324, bilhete de identidade n.º 10614075, de 18 de Setembro de 1991, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Instituto Politécnico da Guarda.
- Luís Manuel Correia, sócio n.º 28 221, bilhete de identidade n.º 8254954, de 26 de Junho de 1995, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu.
- Luís Soares Agostinho, sócio n.º 15 158, bilhete de identidade n.º 42033877, de 12 de Maio de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Divisão Sub-Regional da Beira Interior Norte.
- Luísa Maria Guerra Garcia Brito, sócio n.º 15 851, bilhete de identidade n.º 4243579, de 15 de Março de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: INFANCOOP — Jardim de Infância.
- Luísa Maria Lourenço Almeida, sócio n.º 27 086, bilhete de identidade n.º 8187931, de 1 de Março de 1999, do Arquivo de Viseu; local de trabalho: Delegação Regional de Viseu — IPJ.
- Magda Carvalho Ferreira Susano, sócio n.º 29 588, bilhete de identidade n.º 10985162, de 9 de Abril de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Cénico Bem Estar Social Cela.
- Manuel Augusto Rodrigues Barge, sócio n.º 22 084, bilhete de identidade n.º 6203625, de 7 de Julho de 1995, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 António Dias Simões.
- Manuel Simões Rodrigues, sócio n.º 4589, bilhete de identidade n.º 3322077, de 18 de Setembro de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.
- Margarida Maria Moreira Soares Nunes, sócio n.º 17 859, bilhete de identidade n.º 6631590, de 1 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Saúde de Arganil.
- Margarida Rosa Sousa Claro, sócio n.º 26 175, bilhete de identidade n.º 8551419, de 5 de Novembro de 1995, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Saúde de Penela.
- Maria Adelaide Jesus Ferreira, sócio n.º 17 991, bilhete de identidade n.º 8626271, de 9 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Jardim-de-Infância Ponte Abade.
- Maria Alice Lopes Bettencourt Frias Barata, sócio n.º 2976, bilhete de identidade n.º 2593038, de 15 de Março de 1993, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Centro Educativo Dr. Alberto Souto.
- Maria Armanda Marques Costa, sócio n.º 9656, bilhete de identidade n.º 2642725, de 9 de Junho de 1992, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro Hospitalar de Coimbra.
- Maria Beatriz Pereira Barreiros, sócio n.º 25 105, bilhete de identidade n.º 4138200, de 4 de Julho de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Escola EB 2, 3 Inês de Castro.
- Maria Belmira Ribeiro Luciano Fortunato, sócio n.º 27 907, bilhete de identidade n.º 9517299, de 13 de Agosto de 1999, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Saúde da Figueira da Foz.
- Maria Cecília Dias Ferrão Martins, sócio n.º 16 251, bilhete de identidade n.º 6497559, de 19 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro.
- Maria Conceição Baptista Nogueira, sócio n.º 28 484, bilhete de identidade n.º 9240089, de 16 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Direcção de Estradas do Distrito de Coimbra.
- Maria Conceição Gerardo Pereira Alberto Anéis, sócio n.º 15 679, bilhete de identidade n.º 4109789, de 3 de Janeiro de 1996, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte.
- Maria Conceição Ferreira Pina, sócio n.º 11 866, bilhete de identidade n.º 3697411, de 31 de Agosto de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Serviço Sub-Regional de Coimbra.
- Maria Conceição São Ferreira Mendes, sócio n.º 13 453, bilhete de identidade n.º 1930543, de 9 de Junho de 1992, do Arquivo de Lisboa, Centro Infantil Espinho I.
- Maria Cristina André Morais Dias, sócio n.º 28 652, bilhete de identidade n.º 7005394, de 4 de Junho de 1997, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Escola 1.º CEB da Figueira da Foz.
- Maria Fátima Pereira Batista Silva Rebelo, sócio n.º 27 691, bilhete de identidade n.º 7896915, de 12 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Jardim-de-Infância de Vila Meã.
- Maria Fátima Pimentel Vicente Santos, sócio n.º 24 969, bilhete de identidade n.º 6977786, de 12 de Dezembro de 2000, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro Social de Alfaiates.
- Maria Filomena Correia Tavares Monteiro, sócio n.º 25 783, bilhete de identidade n.º 10530271, de 21 de Junho de 1991, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária de Arouca.
- Maria Filomena Santos Martins, sócio n.º 27 756, bilhete de identidade n.º 8497014, de 30 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Instituto Politécnico de Coimbra.
- Maria Helena Lopes Gameiro, sócio n.º 28 854, bilhete de identidade n.º 6625596, de 9 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 Gualdim Pais.
- Maria Idalina Regala Figueiredo, sócio n.º 10 627, bilhete de identidade n.º 646553, de 12 de Junho de 1991, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro.
- Maria Isabel Fernandes, sócio n.º 23 789, bilhete de identidade n.º 8291154, de 6 de Junho de 1990, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Museu Nacional Machado de Castro.
- Maria Isabel Pinto Fernandes, sócio n.º 10 158, bilhete de identidade n.º 3737796, de 15 de Junho de 2001, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital Distrital de Lamego.
- Maria Lurdes Almeida Brito Amarelo, sócio n.º 20 624, bilhete de identidade n.º 7029440, de 8 de Fevereiro

de 1996, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Centro de Área Educativa da Guarda.

Maria Lurdes Pereira Neves Fonseca, sócio n.º 18 803, bilhete de identidade n.º 4268574, de 15 de Maio de 1998, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro Social Cova Gala.

Maria Madalena Carajoinas Cavaleiro, sócio n.º 21 621, bilhete de identidade n.º 6625496, de 20 de Setembro de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospitais da Universidade de Coimbra.

Maria Margarida Madeira Valério Mesquita, sócio n.º 30 416, bilhete de identidade n.º 6611847, de 21 de Agosto de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Maria Natália Pereira Espinhal Costa, sócio n.º 5851, bilhete de identidade n.º 7065164, de 3 de Junho de 1994, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Hospital Infante D. Pedro.

Maria Preciosa Alves Leite Pinho, sócio n.º 19 766, bilhete de identidade n.º 7010270, de 22 de Março de 1996, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 Dr. Egas Moniz.

Maria Rosário Fernandes Silva, sócio n.º 7948, bilhete de identidade n.º 4384800, de 4 de Dezembro de 2000, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Maria Rosário Oliveira Pereira, sócio n.º 22 378, bilhete de identidade n.º 80070491, de 8 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Cantanhede.

Maria Rua Rodrigues Neto, sócio n.º 17 037, bilhete de identidade n.º 3806379, de 27 de Janeiro de 1994, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Hospital de Sousa Martins.

Maria Teresa Peixinho Silva Pereira, sócio n.º 18 587, bilhete de identidade n.º 6205181, de 14 de Julho de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro.

Mário Alberto Matias Ferreira, sócio n.º 29 747, bilhete de identidade n.º 4488072, de 22 de Julho de 1998, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Escola Secundária José Falcão.

Maria dos Santos Antunes, sócio n.º 14 830, bilhete de identidade n.º 1308958, de 3 de Outubro de 1993, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra.

Natércia Maria Santos Mirão Vicente, sócio n.º 29 181, bilhete de identidade n.º 7705156, de 30 de Julho de 1997, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra.

Nuno Jorge Roque Cardoso, sócio n.º 27 519, bilhete de identidade n.º 7668485, de 29 de Maio de 1998, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Reserva Natural da Serra de Malcata.

Paulo Joaquim Baptista Oliveira, sócio n.º 28 917, bilhete de identidade n.º 10495346, de 25 de Setembro de 1996, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Hospital de São Sebastião.

Pedro Júlio Batim Moreira, sócio n.º 24 993, bilhete de identidade n.º 7822647, de 2 de Novembro de 2000, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Rosa Dulce Neves Costa, sócio n.º 21 913, bilhete de identidade n.º 4482514, de 24 de Maio de 2001, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro de Emprego da Figueira da Foz.

Sérgio Mário Dinis Costa, sócio n.º 26 146, bilhete de identidade n.º 10347574, de 14 de Março de 1996, do Arquivo de Coimbra; local de trabalho: Centro Educativo dos Olivais.

Sílvia Ferreira Fonseca, sócio n.º 28 087, bilhete de identidade n.º 10935491, de 29 de Junho de 1998, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Associação de Solidariedade Social de Alto Paiva.

Sónia Alexandra Almeida Saraiva Rocha, sócio n.º 30 324, bilhete de identidade n.º 10646962, de 22 de Junho de 2000, do Arquivo de Viseu; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Mundão.

Susana Alexandra Quitério Caldeira Marçal, sócio n.º 28 470, bilhete de identidade n.º 11113611, de 29 de Julho de 1998, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Hospital Infante D. Pedro.

Teresa Cristina Salvado Bernardo Vinagre, sócio n.º 30 436, bilhete de identidade n.º 8585231, de 21 de Maio de 1999, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Escola EB 2, 3 de Manteigas.

Tito Jorge Silva Tavares, sócio n.º 28 882, bilhete de identidade n.º 9559606, de 4 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Aveiro; local de trabalho: Escola Secundária da Mealhada.

Urbino José Ferreira Almeida, sócio n.º 24 253, bilhete de identidade n.º 4230253, de 7 de Junho de 2000, do Arquivo de Lisboa; local de trabalho: Escola Secundária de Seia.

Vítor Miguel Beirão Alpendre, sócio n.º 10 868, bilhete de identidade n.º 625875, de 16 de Julho de 2001, do Arquivo da Guarda; local de trabalho: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 4 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 136/2001, a fl. 14 do livro n.º 2.

Sind. dos Professores da Zona Norte — SPZN — Eleição em 16 de Outubro de 2001 para o triénio de 2001-2004.

Mesa

Presidente — Maria Anjos Correia Bettencourt Sousa, sócio n.º 21 312, bilhete de identidade n.º 2777181, do Arquivo do Porto, de 31 de Março de 1994.

Vice-presidentes:

Rui Manuel Ramos Morgado, sócio n.º 30 872, bilhete de identidade n.º 1713955, do Arquivo de Lisboa, de 11 de Dezembro de 1984.

José Luís Cardoso, sócio n.º 24 035, bilhete de identidade n.º 7513871, do Arquivo de Lisboa, de 29 de Junho de 1995.

Secretários:

Clementina Maria Esteves Oliveira, sócia n.º 24 208, bilhete de identidade n.º 1773815, do Arquivo de Lisboa, de 22 de Junho de 1990.

Manuel Fernando Teixeira Gonçalves, sócio n.º 37 299, bilhete de identidade n.º 3697811, do Arquivo do Porto, de 16 de Dezembro de 1997.

Maria Adelaide Vieira Pereira Barreira, sócia n.º 28 368, bilhete de identidade n.º 3532601, do Arquivo do Porto, de 14 de Fevereiro de 1997.

Maria Arlinda Pinto Ferreira, sócia n.º 49 481, bilhete de identidade n.º 853122, do Arquivo do Porto, de 9 de Março de 1992.

Conselho geral

- Adelina Fernanda Rosa Magalhães Alves, sócia n.º 39 394, bilhete de identidade n.º 3318374, do Arquivo de Lisboa, de 16 de Junho de 1998.
- Alberto Carvalho C. Leite Carneiro, sócio n.º 350, bilhete de identidade n.º 905802, do Arquivo do Porto, de 7 de Agosto de 1973.
- Alexandrina Maria Rossi Costa Marvão, sócia n.º 18 285, bilhete de identidade n.º 859071, do Arquivo do Porto, de 20 de Fevereiro de 1992.
- Álvaro Pereira, sócio n.º 1906, bilhete de identidade n.º 2727218, do Arquivo do Porto, de 28 de Outubro de 1992.
- Anabela Jesus Fernandes Silva, sócia n.º 47 990, bilhete de identidade n.º 7754678, do Arquivo do Porto, de 21 de Novembro de 1997.
- Ana Maria Leite Silva, sócia n.º 5319, bilhete de identidade n.º 846119, do Arquivo de Lisboa, de 8 de Janeiro de 1992.
- Ana Maria Pinto Hespagnol Lopes Santos, sócia n.º 37 759, bilhete de identidade n.º 3115170, do Arquivo do Porto, de 19 de Fevereiro de 1998.
- Ângela Maria Duarte Correia Santos, sócia n.º 43 416, bilhete de identidade n.º 3714340, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Fevereiro de 1997.
- Carlos Alberto Baptista Fernandes, sócio n.º 43 554, bilhete de identidade n.º 4185029, do Arquivo de Lisboa, de 25 de Janeiro de 1994.
- Célia Gomes Assunção, sócia n.º 39 814, bilhete de identidade n.º 2714529, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Julho de 2000.
- Elvira Luísa Pinto Costa Cruz, sócia n.º 11 502, bilhete de identidade n.º 2997995, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Julho de 1997.
- Engrácia Fátima Pereira Almeida Pontes, sócia n.º 3452, bilhete de identidade n.º 2718821, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Janeiro de 1995.
- Fernanda Conceição S. Pinheiro G. Machado, sócia n.º 49 515, bilhete de identidade n.º 5917289, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Julho de 1999.
- Fernando José Malheiro Magalhães, sócio n.º 42 119, bilhete de identidade n.º 6554349, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Abril de 2001.
- Joaquina Rosa Moreira R. Silva Dantas, sócia n.º 11 193, bilhete de identidade n.º 3951693, do Arquivo do Porto, de 27 de Julho de 2000.
- José Alberto Gomes Neto, sócio n.º 4194, bilhete de identidade n.º 439866, do Arquivo do Porto, de 22 de Outubro de 1997.
- Manuel Carneiro Ferreira, sócio n.º 31 449, bilhete de identidade n.º 3003334, do Arquivo do Porto, de 23 de Novembro de 1995.
- Maria Adelaide Baptista Almeida, sócia n.º 35 538, bilhete de identidade n.º 2722500, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Abril de 1983.
- Helena Alexandra Lopes Silva Ramalho, sócia n.º 49 156, bilhete de identidade n.º 9804993, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Maio de 2000.
- Maria Amélia Sampaio Soares Borges, sócia n.º 30 709, bilhete de identidade n.º 1939836, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Outubro de 1989.
- Maria Arlete Martins Basto Serdoura, sócia n.º 8982, bilhete de identidade n.º 3828015, do Arquivo do Porto, de 14 de Novembro de 1997.
- Maria Armada Machado N. Salvini Guimarães, sócia n.º 7651, bilhete de identidade n.º 985789, do Arquivo de Lisboa, de 19 de Abril de 1991.
- Maria Emília Neves Tavares Teixeira, sócia n.º 31 062, bilhete de identidade n.º 852815, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Novembro de 1988.
- Maria Fátima Leonor Correia Leitão, sócia n.º 7581, bilhete de identidade n.º 743667, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Setembro de 1995.
- Maria Glória Igreja Casanova, sócia n.º 14 339, bilhete de identidade n.º 1786500, do Arquivo do Porto, de 28 de Janeiro de 2000.
- Maria Guilhermina H. Marques S. Passos, sócia n.º 17 879, bilhete de identidade n.º 973595, do Arquivo do Porto, de 28 de Junho de 1995.
- Maria Helena Fernandes R. Freitas Oliveira, sócia n.º 38 346, bilhete de identidade n.º 1654931, do Arquivo do Porto, de 31 de Outubro de 1996.
- Maria Ilda Carvalho A. F. Landolf, sócia n.º 9867, bilhete de identidade n.º 2719545, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Julho de 1991.
- Maria José Moreira Martins Rocha, sócia n.º 16 051, bilhete de identidade n.º 2840234, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Junho de 1995.
- Maria Manuela Sousa Felício C. Sousa, sócia n.º 47 684, bilhete de identidade n.º 3555138, do Arquivo de Lisboa, de 28 de Novembro de 2000.
- Maria Paula Rocha Melo, sócia n.º 45 660, bilhete de identidade n.º 6599634, do Arquivo de Lisboa, de 26 de Julho de 1999.
- Maria Piedade Coelho Cunha Leite Almeida, sócia n.º 26 353, bilhete de identidade n.º 3169582, do Arquivo do Porto, de 16 de Março de 1998.
- Maria Regina Nunes Silva M. Varela, sócia n.º 10 985, bilhete de identidade n.º 847025, do Arquivo de Lisboa, de 12 de Junho de 1995.
- Maria Olga Andrade T. Saraiva, sócia n.º 6505, bilhete de identidade n.º 1774296, do Arquivo do Porto, de 9 de Novembro de 1995.
- Maria Elisa Martins Carvalho Rocha, sócia n.º 34 943, bilhete de identidade n.º 759893, do Arquivo de Lisboa, de 26 de Dezembro de 1990.
- Vitor Manuel Fernandes Esteves, sócio n.º 44 791, bilhete de identidade n.º 5784052, do Arquivo de Braga, de 20 de Março de 1997.
- Fernando Manuel David Santos Lopes, sócio n.º 44 158, bilhete de identidade n.º 4299111, do Arquivo de Lisboa, de 16 de Março de 2000.
- Maria Amélia Oliveira F. Figueiredo, sócia n.º 43 804, bilhete de identidade n.º 7920882, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Março de 1995.
- Maria Conceição Sousa P. F. Oliveira, sócia n.º 38 514, bilhete de identidade n.º 713192, do Arquivo de Lisboa, de 19 de Março de 1998.
- José Nascimento Lisboa Alves, sócio n.º 42 272, bilhete de identidade n.º 1756603, do Arquivo de Bragança, de 16 de Setembro de 1999.
- Nuno Álvares Pereira, sócio n.º 40 370, bilhete de identidade n.º 3720364, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Junho de 1997.
- António Nascimento Silva Fraga, sócio n.º 34 525, bilhete de identidade n.º 1795500, do Arquivo de Bragança, de 10 de Abril de 2001.

- Hermínia Judite Carlão Policarpo, sócia n.º 13 345, bilhete de identidade n.º 997292, do Arquivo de Bragança, de 10 de Abril de 2001.
- Maria Fátima Miranda Martins V. Novais, sócia n.º 10 937, bilhete de identidade n.º 1922840, do Arquivo do Porto, de 4 de Fevereiro de 1993.
- Maria Emília Miranda Gonçalves G. Sousa, sócia n.º 6948, bilhete de identidade n.º 822376, do Arquivo do Porto, de 24 de Outubro de 1994.
- Abel Paiva Rocha, sócio n.º 33 343, bilhete de identidade n.º 8229903, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Julho de 1992.
- Fernanda Maria Soares Brandão, sócia n.º 36 183, bilhete de identidade n.º 2721819, do Arquivo de Lisboa, de 4 de Janeiro de 1995.
- Joaquim Meira Marques Henriques, sócio n.º 48 190, bilhete de identidade n.º 3584059, do Arquivo de Viana do Castelo, de 30 de Dezembro de 1996.
- Maria Clara Brandão Silva Afonso, sócia n.º 47 632, bilhete de identidade n.º 6550248, do Arquivo de Viana do Castelo, de 4 de Dezembro de 1998.
- Carlos Manuel Rodrigues S. Sousa, sócio n.º 16 265, bilhete de identidade n.º 2869846, do Arquivo de Viana do Castelo, de 31 de Agosto de 1995.
- José Augusto Cunha Pereira, sócio n.º 4906, bilhete de identidade n.º 8140593, do Arquivo de Viana do Castelo, de 11 de Janeiro de 1999.
- Abel Augusto Conde Ribeiro, sócio n.º 45 315, bilhete de identidade n.º 3164634, do Arquivo de Vila Real, de 19 de Setembro de 1996.
- Maria Ferreira Silva Andrade, sócia n.º 9668, bilhete de identidade n.º 1912821, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Janeiro de 1992.
- Guilherme Fernando Cruz Abreu Lima Fonseca, sócio n.º 60 106, bilhete de identidade n.º 7421618, do Arquivo do Porto, de 26 de Maio de 1997.
- Teresa Gonçalves Fernandes Cardão, sócia n.º 50 990, bilhete de identidade n.º 3310294, do Arquivo de Vila Real, de 30 de Junho de 1998.
- Aurora Maria Andrade Barreiros A. Paiva, sócia n.º 40 681, bilhete de identidade n.º 1434368, do Arquivo do Porto, de 30 de Novembro de 1994.
- Ana Maria Resende Cascão, sócia n.º 28 926, bilhete de identidade n.º 1924470, do Arquivo do Porto, de 11 de Janeiro de 1999.
- José Augusto Jarra Vaz, sócio n.º 37 938, bilhete de identidade n.º 3468471, do Arquivo do Porto, de 14 de Março de 2000.
- Manuel Luís Costa Lopes Vieira, sócio n.º 11 505, bilhete de identidade n.º 1780730, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Maio de 1992.
- Maria Bessa Santos Rigueira, sócia n.º 5634, bilhete de identidade n.º 846207, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Dezembro de 1989.
- Maria Natália Pinto Ferreira, sócia n.º 38 606, bilhete de identidade n.º 5652845, do Arquivo de Lisboa, de 25 de Junho de 1996.
- Ramiro Pires Costa, sócio n.º 12 118, bilhete de identidade n.º 3313428, do Arquivo de Braga, de 24 de Outubro de 1997.
- Mário António Oliveira Cabral, sócio n.º 26 882, bilhete de identidade n.º 2727153, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Maio de 1995.
- Maria Fátima Pires Luís, sócia n.º 44 990, bilhete de identidade n.º 3706573, do Arquivo de Bragança, de 29 de Maio de 2000.
- Luciano Lopes Prada, sócio n.º 13 124, bilhete de identidade n.º 974102, do Arquivo de Bragança, de 25 de Janeiro de 2000.
- Fernando José Maia, sócio n.º 32 507, bilhete de identidade n.º 3736462, do Arquivo do Porto, de 8 de Fevereiro de 1999.
- Alice Maria Valente Guerreiro L. Tavares, sócia n.º 44 516, bilhete de identidade n.º 3736833, do Arquivo de Lisboa, de 24 de Fevereiro de 1997.
- Isaura José Rodrigues, sócia n.º 49 877, bilhete de identidade n.º 10338147, do Arquivo de Viana do Castelo, de 19 de Outubro de 2000.
- Paula Maria Anhas Lages Roda, sócia n.º 49 293, bilhete de identidade n.º 7283979, do Arquivo de Viana do Castelo, de 8 de Fevereiro de 1996.
- Maria Lourenço Afonso Faria Costa, sócia n.º 40 016, bilhete de identidade n.º 5729366, do Arquivo de Braga, de 22 de Setembro de 1997.
- Joaquina Lurdes Martins Machado, sócia n.º 44 142, bilhete de identidade n.º 8120863, do Arquivo de Vila Real, de 4 de Maio de 2001.
- Filomena Maria S. Mendes Grácio, sócia n.º 45 750, bilhete de identidade n.º 3451450, do Arquivo de Vila Real, de 15 de Fevereiro de 2000.

Secretariado sectorial do ensino superior

- Irmtraud Leichsenring Franco, sócio n.º 303, bilhete de identidade n.º 6116856, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Novembro de 1989.
- João Carlos Monteiro Major Silva, sócio n.º 60 555, bilhete de identidade n.º 10168223, do Arquivo do Porto, de 6 de Abril de 2001.
- José Manuel Monteiro Lopes Azevedo, sócio n.º 42 373, bilhete de identidade n.º 7528731, do Arquivo de Lisboa, de 9 de Abril de 1997.
- Maria Céu Falcão Mendes, sócia n.º 19 401, bilhete de identidade n.º 3013943, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Junho de 1997.
- Maria Ivone Osório Cardoso Cunha, sócia n.º 38 678, bilhete de identidade n.º 5754630, do Arquivo do Porto, de 24 de Janeiro de 2001.
- Isabel Maria Ventura Morujão Beires, sócia n.º 37 663, bilhete de identidade n.º 3966387, do Arquivo do Porto, de 30 de Setembro de 1997.

Secretariado sectorial 2.º/3.º ciclos dos ensinos básico e secundário

- Aida Bernardina Sant'Ana A. Abreu Fonseca, sócia n.º 36 098, bilhete de identidade n.º 3325623, do Arquivo do Porto.
- Ana Maria Rodrigues, sócia n.º 40 151, bilhete de identidade n.º 3495941, do Arquivo do Porto, de 6 de Outubro de 2000.
- António Fernando Santos Rocha, sócio n.º 35 968, bilhete de identidade n.º 3446384, do Arquivo de Lisboa, de 9 de Junho de 1999.
- Arnaldo Carlos Romariz Madureira, sócio n.º 39 788, bilhete de identidade n.º 3832082, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Março de 1998.
- Maria Aurélia de Freitas Dâmaso, sócia n.º 20 315, bilhete de identidade n.º 1934882, do Arquivo do Porto, de 1 de Agosto de 1994.
- Maria Manuela Ferreira Oliveira Martins Barbosa, sócia n.º 43 390, bilhete de identidade n.º 4738678, do Arquivo de Lisboa, de 19 de Março de 1996.

Maria Otilia Moreira Pinheiro Silva, sócia n.º 33 661, bilhete de identidade n.º 7202500, do Arquivo do Porto, de 9 de Julho de 1998.

Joaquim Dias Fernandes, sócio n.º 48 530, bilhete de identidade n.º 3552236, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Outubro de 1995.

Irene Tavares Guedes Conceição, sócia n.º 50 636, bilhete de identidade n.º 5978900, do Arquivo de Lisboa, de 13 de Agosto de 1999.

Margarida Clara Costa Paz Barroso, sócia n.º 46 405, bilhete de identidade n.º 5790608, do Arquivo do Porto, de 21 de Outubro de 1992.

Secretariado sectorial do ensino particular

Alberto António Costa Moreira, sócio n.º 60 625, bilhete de identidade n.º 7022720, do Arquivo do Porto, de 19 de Outubro de 1995.

António Ricardo Monteiro Gouveia, sócio n.º 48 159, bilhete de identidade n.º 5924283, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Janeiro de 2001.

Jaqueline Maria Azevedo G. P. Rodrigues, sócia n.º 49 967, bilhete de identidade n.º 9338827, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Fevereiro de 2000.

Jerónimo José Ferreira Costa, sócio n.º 41 300, bilhete de identidade n.º 6101804, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Junho de 1996.

Maria Dores Vieira Pereira Ferreira, sócia n.º 50 107, bilhete de identidade n.º 8878509, do Arquivo de Lisboa, de 14 de Novembro de 1997.

Patrícia Cristina Coelho Araújo, sócia n.º 60 539, bilhete de identidade n.º 11507532, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Julho de 2001.

Susana Maria Carvalho Monteiro, sócia n.º 60 122, bilhete de identidade n.º 11017921, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Fevereiro de 1999.

Artur Manuel Sousa Sobral, sócio n.º 40 326, bilhete de identidade n.º 3679900, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Novembro de 1999.

Maria das Dores Monteiro Veloso Figueiredo, sócia n.º 48 061, bilhete de identidade n.º 6536203, do Arquivo do Porto, de 27 de Julho de 1995.

Secretariado sectorial primária/1.º ciclo do ensino básico

João Manuel Fernandes Tavares, sócio n.º 34 994, bilhete de identidade n.º 3631376, do Arquivo de Lisboa, de 18 de Agosto de 2000.

Manuel Jesus Linhares Araújo, sócio n.º 48 461, bilhete de identidade n.º 8533346, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Outubro de 1995.

Maria Celina Gomes Pires, sócia n.º 43 044, bilhete de identidade n.º 6983370, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Fevereiro de 1997.

Maria Cristina Neves Garcia Lema, sócia n.º 47 871, bilhete de identidade n.º 5944303, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Março de 2000.

Maria Graça Rodrigues T. S. Ferreira, sócia n.º 46 998, bilhete de identidade n.º 7772240, do Arquivo do Porto, de 6 de Junho de 1997.

Maria Idalina Gomes C. Cruz Sampaio, sócia n.º 49 189, bilhete de identidade n.º 3010523, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Maio de 2001.

Maria Conceição Melo Costa, sócia n.º 46 158, bilhete de identidade n.º 2585517, do Arquivo do Porto, de 14 de Janeiro de 2000.

Maria Dores Fernandes Folgado, sócia n.º 39 936, bilhete de identidade n.º 3671448, do Arquivo do Porto, de 19 de Novembro de 1999.

Carla Alexandra Gonçalves Silva, sócia n.º 60 607, bilhete de identidade n.º 10988728, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Janeiro de 1998.

Ilídia Maria Castro Português, sócia n.º 45 586, bilhete de identidade n.º 9308857, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Novembro de 1990.

Secretariado sectorial do ensino especial

Ana Rosa Ribeiro Rosas Teixeira, sócia n.º 39 732, bilhete de identidade n.º 3447938, do Arquivo do Porto, de 6 de Novembro de 1997.

Gracinda Pereira dos Santos Pirraco, sócia n.º 36 053, bilhete de identidade n.º 3703423, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Abril de 1998.

Helena Maria Silva Santos Martins, sócia n.º 41 289, bilhete de identidade n.º 5904433, do Arquivo de Lisboa, de 16 de Abril de 1996.

Maria Alice Leitão Pereira Carvalho, sócia n.º 37 864, bilhete de identidade n.º 3558134, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Fevereiro de 1996.

Maria Augusta Dias Ribeiro, sócia n.º 38 224, bilhete de identidade n.º 3724104, do Arquivo do Porto, de 26 de Junho de 1997.

Maria Conceição Fonseca C. Ferreira Vinha, sócia n.º 24 723, bilhete de identidade n.º 3166566, do Arquivo do Porto, de 24 de Setembro de 1996.

Maria Fátima Silva Brandão, sócia n.º 48 468, bilhete de identidade n.º 6670343, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Abril de 1999.

Maria Celeste Silva Leal Lopes, sócia n.º 12 218, bilhete de identidade n.º 3147788, do Arquivo do Porto, de 16 de Outubro de 1996.

Maria Florinda F. Mota Rocha, sócia n.º 35 841, bilhete de identidade n.º 3715134, do Arquivo do Porto, de 17 de Abril de 1997.

Secretariado sectorial dos professores jubilados

Beatriz Amélia Costa Guimarães Sá Coelho, sócia n.º 5426, bilhete de identidade n.º 1951082, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Março de 1992.

Elisa Amélia Carvalho Oliveira e Sousa, sócia n.º 11 503, bilhete de identidade n.º 6409339, do Arquivo do Porto, de 18 de Agosto de 1993.

Elza Maria Fernandes Vaz de Almeida, sócia n.º 9454, bilhete de identidade n.º 1808596, do Arquivo do Porto, de 2 de Dezembro de 1992.

Fernanda Almeida Fernandes Tavares, sócia n.º 4210, bilhete de identidade n.º 2707293, do Arquivo do Porto, de 23 de Abril de 1993.

Maria da Conceição Silva Vinagre Marques Silva, sócia n.º 8620, bilhete de identidade n.º 1014080, do Arquivo do Porto, de 22 de Dezembro de 1995.

Maria Manuela Cardinal Castanheira R. Morgado, sócia n.º 2111, bilhete de identidade n.º 885777, do Arquivo do Porto, de 10 de Julho de 1998.

Maria Manuela Rebelo F. Reis Garcez, sócia n.º 7441, bilhete de identidade n.º 984774, do Arquivo do Porto, de 23 de Maio de 1996.

Maria de Fátima Pato Rosa da Silva Cardoso, sócia n.º 9198, bilhete de identidade n.º 1914187, do Arquivo de Lisboa, de 16 de Novembro de 1990.

Maria Leonor da Silva Carvalho Ferreira da Costa, sócia n.º 5600, bilhete de identidade n.º 1670454, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Janeiro de 1985.

Comissão directiva

Presidente — Joaquim João Martins Dias da Silva, sócio n.º 16 710, bilhete de identidade n.º 2869597, do Arquivo do Porto, de 23 de Outubro de 1998.

Vice-presidentes:

Lucinda Manuela de Freitas Dâmaso, sócia n.º 2871, bilhete de identidade n.º 2720712, do Arquivo do Porto, de 7 de Abril de 1993.

Maria Emília Fernandes Ribeiro, sócia n.º 7828, bilhete de identidade n.º 1130397, do Arquivo do Porto, de 3 de Junho de 1998.

Vogais efectivos:

António Baptista de Carvalho, sócio n.º 38 018, bilhete de identidade n.º 3828012, do Arquivo de Vila Real, de 4 de Abril de 1997.

João José Rodrigues Veiga, sócio n.º 30 507, bilhete de identidade n.º 1079325, do Arquivo de Lisboa, de 1 de Junho de 1994.

Luís António Guedes, sócio n.º 29 736, bilhete de identidade n.º 7496199, do Arquivo de Braga, de 6 de Fevereiro de 1995.

Maria Arminda Rodrigues Bragança Miranda, sócia n.º 25 182, bilhete de identidade n.º 2246476, do Arquivo do Porto, de 27 de Agosto de 1998.

Maria Conceição Gonçalves Cerqueira, sócia n.º 26 116, bilhete de identidade n.º 1772472, do Arquivo de Lisboa, de 13 de Agosto de 1997.

Maria Édna Marques Sousa Cardoso, sócia n.º 24 036, bilhete de identidade n.º 7518127, do Arquivo de Lisboa, de 4 de Novembro de 1996.

Maria Manuela Pereira Vieira, sócia n.º 44 015, bilhete de identidade n.º 820300, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Outubro de 1996.

Paula Maria Magalhães Saraiva, sócia n.º 45 006, bilhete de identidade n.º 7373834, do Arquivo do Porto, de 2 de Maio de 2000.

Vogais suplentes:

António João Pinheiro Silva Passos, sócio n.º 3168, bilhete de identidade n.º 6155759, do Arquivo do Porto, de 9 de Junho de 1994.

Maria Manuela Oliveira Oliveira Lopes, sócia n.º 27 582, bilhete de identidade n.º 713041, do Arquivo do Porto, de 21 de Fevereiro de 1997.

Maria Fátima Tavares Mendes, sócia n.º 6790, bilhete de identidade n.º 2840606, do Arquivo do Porto, de 20 de Dezembro de 1995.

Maria Helena Ribeiro Paupério, sócia n.º 47 493, bilhete de identidade n.º 10235811, do Arquivo do Porto, de 30 de Junho de 1994.

Anabela Vaz Moreira Vilela Bouça, sócia n.º 34 346, bilhete de identidade n.º 3327264, do Arquivo do Porto, de 17 de Julho de 1997.

Secretariado regional de Braga Norte

Efectivos:

Maria das Dores Peixoto Silva Igreja, sócia n.º 8142, bilhete de identidade n.º 3449918, do Arquivo de Braga, de 16 de Dezembro de 1999.

Maria Emília Martins Lobo Gomes, sócia n.º 13 960, bilhete de identidade n.º 1749837, do Arquivo de Lisboa, de 14 de Outubro de 1993.
Paulino José da Silva Rebelo Fernandes, sócio n.º 38 788, bilhete de identidade n.º 3442178, do Arquivo de Braga, de 16 de Dezembro de 1996.

Pedro Miguel Calvão Carvalminhas Barreiros, sócio n.º 49 001, bilhete de identidade n.º 10274656, do Arquivo de Vila Real, de 19 de Maio de 2000.

Adelina Maria Carreiro Moura, sócia n.º 45 214, bilhete de identidade n.º 5815107, do Arquivo de Braga, de 13 de Outubro de 1998.

Ana Paula Campos Soares Pereira Silva, sócia n.º 43 754, bilhete de identidade n.º 7847176, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Outubro de 2000.

Deolinda Maria Gonçalves Moura Lima Sousa, sócia n.º 38 750, bilhete de identidade n.º 3325872, do Arquivo de Braga, de 15 de Abril de 1997.

Feliciano António Carvalho Alves Macedo, sócio n.º 37 603, bilhete de identidade n.º 3445441, do Arquivo de Braga, de 26 de Fevereiro de 1996.

Francisco Xavier Martins Santos, sócio n.º 35 664, bilhete de identidade n.º 3582811, do Arquivo de Braga, de 22 de Janeiro de 1997.

João Carlos Loureiro Pereira, sócio n.º 43 010, bilhete de identidade n.º 5823944, do Arquivo de Braga, de 30 de Junho de 1995.

Justina Ribeiro Pinto Oliveira Azevedo, sócia n.º 12 162, bilhete de identidade n.º 2992809, do Arquivo de Braga, de 12 de Dezembro de 1996.

Lisete Paula Carvalho Ferreira, sócia n.º 48 889, bilhete de identidade n.º 10447345, do Arquivo de Braga, de 16 de Outubro de 2000.

Luísa Maria Moura da Costa, sócia n.º 41 847, bilhete de identidade n.º 6750363, do Arquivo de Braga, de 4 de Abril de 1997.

Manuel António Esteves, sócio n.º 41 555, bilhete de identidade n.º 3495999, do Arquivo de Braga, de 12 de Dezembro de 1997.

Margarida Fátima Morais Carvalho, sócia n.º 1913, bilhete de identidade n.º 2722171, do Arquivo de Braga, de 28 de Fevereiro de 1992.

Suplentes:

Maria Altina Silva Ramos, sócia n.º 49 871, bilhete de identidade n.º 5723372, do Arquivo de Lisboa, de 1 de Fevereiro de 1999.

Hermenegildo Manuel Godinho C. Guimarães, sócio n.º 50 968, bilhete de identidade n.º 7272348, do Arquivo de Braga, de 7 de Fevereiro de 1997.

Jorge Carlos Veiga Fernandes Saraiva, sócio n.º 46 472, bilhete de identidade n.º 7248073, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Abril de 1997.

Manuel José Gonçalves Pereira, sócio n.º 45 234, bilhete de identidade n.º 69095672, do Arquivo de Braga, de 7 de Maio de 1999.

Aida Leonida Oliveira Rebelo Almeida, sócia n.º 3652, bilhete de identidade n.º 7589445, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Julho de 1999.

Maria Filomena da Cunha Barbosa Pinto, sócia n.º 27 441, bilhete de identidade n.º 3161919, do Arquivo de Braga, de 7 de Dezembro de 1993.

Paula Sofia Ribeiro Fernandes, sócia n.º 50 588, bilhete de identidade n.º 10407545, do Arquivo de Lisboa, de 12 de Janeiro de 2001.
José Gomes Barbosa, sócio n.º 45 238, bilhete de identidade n.º 5927540, do Arquivo de Braga, de 21 de Fevereiro de 1996.
Ana Maria Lourenço Cerqueira Azevedo, sócia n.º 49 872, bilhete de identidade n.º 5947904, do Arquivo de Braga, de 21 de Agosto de 1998.
José António Pereira Gomes, sócio n.º 44 846, bilhete de identidade n.º 7695728, do Arquivo de Braga, de 14 de Novembro de 2000.

Secretariado regional de Braga Sul

Efectivos:

Anabela Guimarães Coelho Mendes, sócia n.º 45 546, bilhete de identidade n.º 6996623, do Arquivo de Lisboa, de 7 de Outubro de 1997.
Ana Cristina Forte Ribeiro Tavares, sócia n.º 46 706, bilhete de identidade n.º 8419578, do Arquivo de Lisboa, de 26 de Março de 1997.
Ana Cristina Marinho Carvalho, sócia n.º 45 512, bilhete de identidade n.º 9542358, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Novembro de 2000.
Ana Cristina Pinho Eiras do Vale, sócia n.º 40 143, bilhete de identidade n.º 5940629, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Dezembro de 1999.
António Domingos Rodrigues Pires, sócio n.º 44 269, bilhete de identidade n.º 6976642, do Arquivo de Braga, de 1 de Outubro de 1998.
António Manuel Machado Ferreira, sócio n.º 38 184, bilhete de identidade n.º 3596974, do Arquivo de Lisboa, de 14 de Dezembro de 1999.
Artur Carlos Lima Silva, sócio n.º 43 347, bilhete de identidade n.º 7254551, do Arquivo de Lisboa, de 12 de Março de 1998.
Áurea Maria da Silva Vieira Pinto, sócia n.º 45 057, bilhete de identidade n.º 3966838, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Janeiro de 1996.
Eduardo José Gonçalves Pinheiro, sócio n.º 40 927, bilhete de identidade n.º 6525004, do Arquivo do Porto, de 12 de Junho de 1997.
Elsa Fernanda da Silva Carneiro, sócia n.º 45 011, bilhete de identidade n.º 6982681, do Arquivo de Lisboa, de 8 de Abril de 1997.
José Abreu do Pilar, sócia n.º 40 012, bilhete de identidade n.º 2850114, do Arquivo de Braga, de 30 de Maio de 1996.
Maria Céu Vieira Crespo P. Castro Mesquita, sócia n.º 43 607, bilhete de identidade n.º 3808768, do Arquivo de Lisboa, de 24 de Novembro de 1999.
Maria Manuela Gonçalves Machado, sócia n.º 45 515, bilhete de identidade n.º 6995332, do Arquivo de Lisboa, de 22 de Março de 2000.
Maria do Rosário de Araújo Ferreira, sócia n.º 44 967, bilhete de identidade n.º 7344456, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Outubro de 1999.
Teresa Maria Macedo Costa Abreu, sócia n.º 26 835, bilhete de identidade n.º 2734257, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

César Augusto Fernandes Gomes, sócio n.º 50 444, bilhete de identidade n.º 9543062, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Março de 1997.

António Adelino Silva Rodrigues, sócio n.º 48 001, bilhete de identidade n.º 9357845, do Arquivo de Lisboa, de 24 de Julho de 1997.
Luciana Paula Fernandes Machado, sócia n.º 46 055, bilhete de identidade n.º 10443725, do Arquivo de Lisboa, de 12 de Agosto de 1996.
Maria Antónia Melo da Silva, sócia n.º 45 849, bilhete de identidade n.º 7880973, do Arquivo de Lisboa, de 26 de Maio de 1998.
Judite Rosário Gonçalves Leal S. Carvalho, sócia n.º 14 827, bilhete de identidade n.º 2726784, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Fevereiro de 1995.
Maria Fátima Pinheiro Barbosa, sócia n.º 27 351, bilhete de identidade n.º 2726846, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Setembro de 1994.
António José Matos de Sousa, sócio n.º 42 806, bilhete de identidade n.º 3160159, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Janeiro de 1996.
Estrela Celeste Soares da Silva Viana, sócia n.º 30 302, bilhete de identidade n.º 7212073, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Janeiro de 2001.
Etelvina Manuela Teixeira Pereira de Carvalho, sócia n.º 32 733, bilhete de identidade n.º 3693267, do Arquivo de Lisboa, de 18 de Outubro de 1996.
Maria Francisca Azevedo Machado da Silva, sócia n.º 8746, bilhete de identidade n.º 2906746, do Arquivo de Lisboa, de 11 de Novembro de 1998.
Maria Armanda Gaifém Soares Gomes Vale, sócia n.º 38 160, bilhete de identidade n.º 3162739, do Arquivo de Braga, de 3 de Julho de 1998.
Isabel de Fátima Alves, sócia n.º 26 095, bilhete de identidade n.º 2864123, do Arquivo de Lisboa, de 15 de Maio de 1992.
Diana Reis Baptista de Almeida, sócia n.º 24 054, bilhete de identidade n.º 742717, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Novembro de 1992.
Maria Esmeralda Nogueira Sampaio Carvalho, sócia n.º 48 887, bilhete de identidade n.º 7966690, do Arquivo de Lisboa, de 19 de Fevereiro de 1998.
Margarida Maria Castro Ferreira Alvarenga, sócia n.º 44 252, bilhete de identidade n.º 3159151, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Janeiro de 1996.

Secretariado regional de Bragança Norte

Efectivos:

Acácio Maria Lopes, sócio n.º 37 738, bilhete de identidade n.º 3805766, do Arquivo de Bragança, de 17 de Novembro de 1998.
Alberto Elísio Vaz, sócio n.º 367 744, bilhete de identidade n.º 2737925, do Arquivo de Bragança, de 9 de Junho de 1995.
Angelina Conceição Afonso Morais Fernandes, sócia n.º 46 268, bilhete de identidade n.º 5804060, do Arquivo de Bragança, de 15 de Janeiro de 1999.
Armando José Morais, sócio n.º 45 856, bilhete de identidade n.º 3177371, do Arquivo de Bragança, de 22 de Maio de 1996.
Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, sócia n.º 44 364, bilhete de identidade n.º 8600125, do Arquivo de Bragança, de 13 de Julho de 1998.
Joaquim Manuel Ferreira Seabra, sócio n.º 45 855, bilhete de identidade n.º 3742541, do Arquivo de Bragança, de 12 de Junho de 1996.

José Joaquim Meireles Salgueiro, sócio n.º 37 774, bilhete de identidade n.º 3701482, do Arquivo de Bragança, de 12 de Junho de 2001.

Lucinda Lurdes Gomes Coelho Carvalho, sócia n.º 37 683, bilhete de identidade n.º 3547440, do Arquivo de Bragança, de 20 de Janeiro de 2000.

Manuel Emílio Moraes Pereira, sócio n.º 48 274, bilhete de identidade n.º 8063828, do Arquivo de Bragança, de 14 de Abril de 2000.

Maria Carmina Amado Pires, sócia n.º 31 934, bilhete de identidade n.º 1925767, do Arquivo de Lisboa, de 9 de Dezembro de 1991.

Maria da Luz Gonçalves Damasceno, sócia n.º 46 173, bilhete de identidade n.º 5984226, do Arquivo de Bragança, de 14 de Setembro de 2000.

Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira, sócia n.º 45 860, bilhete de identidade n.º 8224607, do Arquivo de Bragança, de 28 de Maio de 1996.

Maria de Fátima Costa Vaz, sócia n.º 7163, bilhete de identidade n.º 2870906, do Arquivo de Bragança, de 3 de Outubro de 1995.

Maria do Amparo Mendes Alves, sócia n.º 7130, bilhete de identidade n.º 3580328, do Arquivo de Bragança, de 29 de Janeiro de 1997.

Maria Zulmira Pinto Vasques Ventura, sócia n.º 46 600, bilhete de identidade n.º 9961995, do Arquivo de Bragança, de 1 de Agosto de 1996.

Suplentes:

Aurinda Lucília Pires Rodrigues Augusto, sócia n.º 43 703, bilhete de identidade n.º 7370025, do Arquivo de Bragança, de 25 de Junho de 2001.

Roberto Carlos Moraes Afonso, sócio n.º 46 423, bilhete de identidade n.º 9919146, do Arquivo de Bragança, de 1 de Outubro de 1996.

Maria Goretti Pinto Santos, sócia n.º 39 380, bilhete de identidade n.º 3837574, do Arquivo de Bragança, de 6 de Novembro de 1998.

Maria Assunção Gomes Ferreira, sócia n.º 31 251, bilhete de identidade n.º 3165225, do Arquivo de Bragança, de 29 de Junho de 1999.

Julieta Maria Barreira Preto, sócia n.º 40 751, bilhete de identidade n.º 3453623, do Arquivo de Bragança, de 13 de Abril de 1999.

Maria Adelaide Ventura Gomes, sócia n.º 50 093, bilhete de identidade n.º 7520114, do Arquivo de Bragança, de 11 de Maio de 2001.

Maria Olívia Lopes Pais, sócia n.º 42 205, bilhete de identidade n.º 3552846, do Arquivo de Bragança, de 21 de Setembro de 1998.

Adelina Joaquina Fernandes, sócia n.º 42 302, bilhete de identidade n.º 3314933, do Arquivo de Bragança, de 3 de Julho de 1996.

Filomena Maria Capelo T. F. Almeida, sócia n.º 38 067, bilhete de identidade n.º 7005392, do Arquivo de Bragança, de 18 de Março de 1997.

Laurinda Cordeiro Paula Cameirão, sócia n.º 39 459, bilhete de identidade n.º 5828104, do Arquivo de Bragança, de 14 de Maio de 1997.

Maria Claudina Meirinhos Fernandes Pires, sócia n.º 48 852, bilhete de identidade n.º 2999275, do Arquivo de Bragança, de 16 de Julho de 1998.

Sibel Clara Pontes, sócia n.º 46 450, bilhete de identidade n.º 9984121, do Arquivo de Bragança, de 5 de Fevereiro de 1999.

Dinis Santos Rodrigues, sócio n.º 48 504, bilhete de identidade n.º 3065972, do Arquivo de Bragança, de 21 de Março de 1997.

Ana Maria Amaral Alves Faria, sócia n.º 50 933, bilhete de identidade n.º 6676719, do Arquivo de Bragança, de 14 de Março de 1996.

Aldina Pires Rodrigues Freire, sócia n.º 37 685, bilhete de identidade n.º 2998782, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Abril de 1993.

Secretariado regional de Bragança Sul

Efectivos:

Alfredo Manuel Almendra Dobrões, sócio n.º 43 476, bilhete de identidade n.º 8572838, do Arquivo de Bragança, de 4 de Dezembro de 1998.

Ana Mafalda Damião Velhinho, sócia n.º 46 084, bilhete de identidade n.º 6595855, do Arquivo de Lisboa, de 11 de Agosto de 1999.

Ana Maria Miguel Preto, sócia n.º 37 845, bilhete de identidade n.º 3310900, do Arquivo de Bragança, de 7 de Fevereiro de 2000.

Ângelo José Pinto da Silva, sócio n.º 44 181, bilhete de identidade n.º 1961785, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Junho de 1992.

Artur Manuel Pires, sócio n.º 38 706, bilhete de identidade n.º 3848807, do Arquivo de Bragança, de 16 de Outubro de 2000.

Celso Bernardino Queijo Póvoa, sócio n.º 38 563, bilhete de identidade n.º 2864873, do Arquivo de Bragança, de 10 de Maio de 1994.

Fernanda da Graça Gomes Alves, sócia n.º 36 908, bilhete de identidade n.º 3438367, do Arquivo de Bragança, de 24 de Janeiro de 1997.

Jerónimo Abel Pereira, sócio n.º 32 882, bilhete de identidade n.º 3314207, do Arquivo de Bragança, de 11 de Dezembro de 1997.

José Manuel Barreira, sócio n.º 45 620, bilhete de identidade n.º 3849540, do Arquivo de Bragança, de 18 de Janeiro de 1999.

Maria do Amparo Gomes, sócia n.º 41 709, bilhete de identidade n.º 3318537, do Arquivo de Bragança, de 16 de Outubro de 1997.

Maria Luísa Deimãos Lopes, sócia n.º 38 567, bilhete de identidade n.º 3871192, do Arquivo de Bragança.

Maria Manuela Rodrigues Seixas Troca, sócia n.º 40 199, bilhete de identidade n.º 6598753, do Arquivo de Bragança, de 9 de Agosto de 2000.

Matilde Emília de Sá Pires, sócia n.º 47 321, bilhete de identidade n.º 3315699, do Arquivo de Bragança, de 18 de Novembro de 1994.

Paula Maria Azevedo Filipe Magalhães, sócia n.º 48 171, bilhete de identidade n.º 7690448, do Arquivo de Bragança, de 16 de Março de 1998.

Raul de Jesus Rocha Ferreira, sócio n.º 32 018, bilhete de identidade n.º 3304620, do Arquivo de Bragança, de 27 de Janeiro de 1999.

Suplentes:

Maria Manuela Pinto Sarmento Gonçalves, sócia n.º 47 437, bilhete de identidade n.º 7329043, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Abril de 1998.

Dulcínio António Dias Martins, sócio n.º 41 751, bilhete de identidade n.º 7426750, do Arquivo de Bragança, de 18 de Maio de 1999.

Maria Alexandra Gonçalves Subtil, sócia n.º 60 610, bilhete de identidade n.º 6918120, do Arquivo de Bragança, de 29 de Dezembro de 1997.

Jorge Madureira Almeida, sócio n.º 47 574, bilhete de identidade n.º 6615754, do Arquivo de Lisboa, de 4 de Junho de 1997.

Orlando Fernando Pires, sócio n.º 41 195, bilhete de identidade n.º 8094840, do Arquivo de Bragança, de 23 de Maio de 2000.

Aníbal Augusto Mendonça, sócio n.º 48 290, bilhete de identidade n.º 3703971, do Arquivo de Bragança, de 26 de Fevereiro de 2001.

Vítor Fernando Borges, sócio n.º 49 667, bilhete de identidade n.º 6622359, do Arquivo de Bragança, de 23 de Novembro de 1999.

Gabriel Luís Gouveia Amaro, sócio n.º 44 366, bilhete de identidade n.º 4549575, do Arquivo de Bragança, de 28 de Abril de 1998.

Iveta Regina Cordeiro Quintela Afonso, sócia n.º 48 253, bilhete de identidade n.º 10065627, do Arquivo de Bragança, de 9 de Novembro de 1998.

Maria Emília Santos Frades Esteves, sócia n.º 46 443, bilhete de identidade n.º 5938928, do Arquivo de Bragança, de 25 de Janeiro de 2000.

Secretariado regional do Porto Centro

Efectivos:

António Coelho Rodrigues, sócio n.º 42 556, bilhete de identidade n.º 1481958, do Arquivo de Lisboa, de 7 de Fevereiro de 2001.

Cristina Paula Garcia Ferreira Pinto, sócia n.º 42 325, bilhete de identidade n.º 7804720, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Março de 1999.

Eugénia Albina Maia Reis Casais, sócia n.º 42 305, bilhete de identidade n.º 7365171, do Arquivo do Porto, de 25 de Outubro de 2000.

Fernando Leal dos Anjos, sócio n.º 41 738, bilhete de identidade n.º 3626511, do Arquivo do Porto, de 18 de Janeiro de 2000.

Franclim Pereira Neto, sócio n.º 60 527, bilhete de identidade n.º 635095, do Arquivo do Porto, de 14 de Setembro de 2000.

Joana Mafalda da Silva Tavares, sócia n.º 50 189, bilhete de identidade n.º 11064684, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Junho de 1999.

Licínio Manuel Cardoso Neves Castro, sócio n.º 38 035, bilhete de identidade n.º 3569867, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Setembro de 1996.

Margareth dos Santos Leite Moreira, sócia n.º 39 020, bilhete de identidade n.º 13482797, do Arquivo de Lisboa, de 31 de Agosto de 1998.

Maria Arminda Teixeira Carvalho, sócia n.º 40 741, bilhete de identidade n.º 2992563, do Arquivo do Porto, de 15 de Março de 1995.

Maria de Jesus Teixeira Mendes, sócia n.º 46 051, bilhete de identidade n.º 4734895, do Arquivo do Porto, de 19 de Dezembro de 2000.

Maria Emília da Silva Pereira Leal, sócia n.º 39 516, bilhete de identidade n.º 886026, do Arquivo do Porto, de 10 de Janeiro de 1995.

Maria José Pereira Martins Pontes, sócia n.º 60 540, bilhete de identidade n.º 7745137, do Arquivo de Lisboa, de 11 de Novembro de 1996.

Maria Leocádia Almeida Rocha e Silva, sócia n.º 45 934, bilhete de identidade n.º 3847482, do Arquivo de Angra do Heroísmo, de 20 de Março de 1997.

Maria Manuela Ruge A. Mendes Lopes, sócia n.º 39 728, bilhete de identidade n.º 4422605, do Arquivo do Porto, de 22 de Fevereiro de 2000.

Sandra Regina Gonçalves Queiroz, sócia n.º 47 329, bilhete de identidade n.º 12473523, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Novembro de 1998.

Suplentes:

Maria Celeste Miranda da Silva, sócia n.º 42 397, bilhete de identidade n.º 3333595, do Arquivo do Porto, de 30 de Março de 1999.

Maria Amélia Xavier Ferreira Ribeiro, sócia n.º 13 491, bilhete de identidade n.º 1919234, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Maio de 1993.

Elisabete Ramos Gonçalves, sócia n.º 48 044, bilhete de identidade n.º 7933501, do Arquivo do Porto, de 30 de Março de 2000.

Maria Augusta Mendes Queirós, sócia n.º 41 136, bilhete de identidade n.º 7500363, do Arquivo do Porto, de 18 de Junho de 1998.

Celina Vitória Nunes Mendes Gomes, sócia n.º 43 873, bilhete de identidade n.º 1584230, do Arquivo de Lisboa, de 19 de Setembro de 1994.

Iva Alberta Barbosa Cerdeira da Costa, sócia n.º 5582, bilhete de identidade n.º 3693936, do Arquivo do Porto, de 19 de Setembro de 1994.

Isabel Maria Rocha Neto Soares dos Santos, sócia n.º 60 546, bilhete de identidade n.º 8429468, do Arquivo do Porto, de 7 de Janeiro de 1997.

Hermínia Conceição Vilaça Santos Gonçalves, sócia n.º 49 768, bilhete de identidade n.º 8224689, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Dezembro de 1999.

Eduardo Jorge de Almeida Gonçalves, sócio n.º 60 342, bilhete de identidade n.º 10314306, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Julho de 1999.

Cristina Alexandra Campos Marques, sócia n.º 49 628, bilhete de identidade n.º 10839297, do Arquivo de Lisboa, de 7 de Agosto de 2000.

Elsa Margarida Teixeira Paços Falcão, sócia n.º 50 106, bilhete de identidade n.º 9867933, do Arquivo de Lisboa, de 11 de Setembro de 2000.

Lucília Mendes Correia, sócia n.º 37 633, bilhete de identidade n.º 3591278, do Arquivo do Porto, de 22 de Dezembro de 2000.

Emília Fernanda Oliveira Brito dos Reis, sócia n.º 44 772, bilhete de identidade n.º 5691651, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Março de 1996.

Lígia Maria Torres Maia de Almeida, sócia n.º 49 966, bilhete de identidade n.º 7792767, do Arquivo de Lisboa, de 26 de Outubro de 1998.

Maria Helena Moreira Carvalho Valente Dias, sócia n.º 14 859, bilhete de identidade n.º 1795535, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Janeiro de 1991.

Maria da Graça Ribeiro Carvalho, sócia n.º 50 100, bilhete de identidade n.º 6589564, do Arquivo de Lisboa, de 5 de Novembro de 1997.

Eva Susana de Brito Araújo, sócia n.º 60 120, bilhete de identidade n.º 10794802, do Arquivo de Lisboa, de 7 de Setembro de 2000.
Helena Cristina de Carvalho Bago Cunha, sócia n.º 60 349, bilhete de identidade n.º 10550314, do Arquivo de Lisboa, de 1 de Setembro de 1999.
Albertina Ribeiro Rodrigues Faria, sócia n.º 1017, bilhete de identidade n.º 3608236, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Setembro de 1996.

Secretariado regional do Porto Leste

Efectivos:

Américo da Silva Ribeiro, sócio n.º 23 684, bilhete de identidade n.º 3400879, do Arquivo do Porto, de 14 de Dezembro de 1998.
Ana Natália Marques Ferreira, sócia n.º 46 372, bilhete de identidade n.º 9341620, do Arquivo do Porto, de 17 de Março de 1997.
Armandina Rebelo Lourenço Barros, sócia n.º 39 727, bilhete de identidade n.º 7336236, do Arquivo do Porto, de 8 de Fevereiro de 1999.
Corália Maria Gouveia Lobo Silveira, sócia n.º 60 374, bilhete de identidade n.º 10055692, do Arquivo do Porto, de 2 de Outubro de 1998.
Gaspar Vitorino Ribeiro Coelho, sócio n.º 43 790, bilhete de identidade n.º 2876650, do Arquivo do Porto, de 25 de Janeiro de 1996.
João Luís Ferreira de Sousa, sócio n.º 22 757, bilhete de identidade n.º 2746576, do Arquivo do Porto, de 30 de Novembro de 1998.
José Manuel Salgueiro Macedo, sócio n.º 36 144, bilhete de identidade n.º 3730755, do Arquivo do Porto, de 11 de Julho de 1994.
Maria Eduarda Rodrigues, sócia n.º 28 094, bilhete de identidade n.º 2988281, do Arquivo do Porto, de 14 de Março de 2000.
Maria Eunice Tavares de Oliveira, sócia n.º 10 882, bilhete de identidade n.º 1771141, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Janeiro de 1991.
Maria Guilhermina T. Oliveira P. Conceição, sócia n.º 39 549, bilhete de identidade n.º 3148699, do Arquivo do Porto, de 23 de Dezembro de 1997.
Maria José Fernandes Rocha, sócia n.º 43 713, bilhete de identidade n.º 9250042, do Arquivo do Porto, de 20 de Março de 2001.
Maria Júlia Correia, sócia n.º 28 329, bilhete de identidade n.º 1825442, do Arquivo do Porto, de 18 de Fevereiro de 1993.
Maria Teresa Brito Monteiro T. Moreira, sócia n.º 46 371, bilhete de identidade n.º 6241284, do Arquivo do Porto, de 26 de Junho de 1996.
Rosa do Carmo Carneiro Leal e Lima, sócia n.º 10 770, bilhete de identidade n.º 1930281, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Março de 1989.
Rosa Maria Soares Alves Machado Gomes, sócia n.º 35 582, bilhete de identidade n.º 3453720, do Arquivo do Porto, de 26 de Janeiro de 1998.

Suplentes:

Henrique Cunha Dias, sócio n.º 45 007, bilhete de identidade n.º 9297335, do Arquivo de Lisboa, de 4 de Maio de 2000.
Fausto Libertário Quintas de Sousa, sócio n.º 39 433, bilhete de identidade n.º 5934616, do Arquivo do Porto, de 23 de Outubro de 1995.

Maria de Fátima Lima Pires de Moura, sócia n.º 41 433, bilhete de identidade n.º 3030682, do Arquivo de Lisboa, de 25 de Agosto de 1989.
Maria Dulve Silvério, sócia n.º 7048, bilhete de identidade n.º 634880, do Arquivo do Porto, de 1 de Fevereiro de 1996.
Ricardo Jorge Rocha M. C. Barbosa, sócio n.º 47 552, bilhete de identidade n.º 10835919, do Arquivo do Porto, de 22 de Janeiro de 1998.
Donzília de Jesus Pereira, sócia n.º 41 191, bilhete de identidade n.º 5911827, do Arquivo de Lisboa, de 16 de Novembro de 1989.
Maria Joaquina Jesus Sousa Guimarães, sócia n.º 11 213, bilhete de identidade n.º 2724832, do Arquivo do Porto, de 23 de Maio de 1995.
Maria Luísa Gonçalves Lopes, sócia n.º 25 170, bilhete de identidade n.º 3298414, do Arquivo de Lisboa, de 27 de Agosto de 1993.
Maria José Gouveia F. Lobo S. Barriga, sócia n.º 38 003, bilhete de identidade n.º 7581252, do Arquivo do Porto, de 11 de Março de 1993.
Celeste Alzira Moraes, sócia n.º 7331, bilhete de identidade n.º 2711323, do Arquivo do Porto, em renovação.
Maria Lídia Couto Rocha, sócia n.º 37 944, bilhete de identidade n.º 3593795, do Arquivo do Porto, de 1 de Junho de 1995.
Maria da Conceição S. Castro S. Coelho, sócia n.º 11 207, bilhete de identidade n.º 2724813, do Arquivo do Porto, de 21 de Abril de 1994.
Maria Madalena Ferreira de Melo, sócia n.º 43 892, bilhete de identidade n.º 5949393, do Arquivo do Porto, de 13 de Março de 1997.
Maria Odete Ferreira Sousa, sócia n.º 35 483, bilhete de identidade n.º 7327635, do Arquivo do Porto, de 14 de Junho de 1999.
Susana Fernanda Pereira Azeredo, sócia n.º 60 395, bilhete de identidade n.º 10797444, do Arquivo de Lisboa, de 22 de Maio de 1998.

Secretariado regional do Porto Sul

Efectivos:

Ana Paula Ferreira da Rocha Moreira, sócia n.º 43 797, bilhete de identidade n.º 7386766, do Arquivo de Lisboa, de 25 de Julho de 1996.
António Domingos Andrade Tavares, sócio n.º 39 164, bilhete de identidade n.º 18002522, do Arquivo de Lisboa, de 10 de Dezembro de 1999.
Carla Maria Pinho Santos, sócia n.º 48 008, bilhete de identidade n.º 10323424, do Arquivo de Lisboa.
Carlos João de Moraes Branco, sócio n.º 47 789, bilhete de identidade n.º 1781288, do Arquivo do Porto, de 5 de Janeiro de 1999.
Cipriano Alves de Sousa Monteiro, sócio n.º 37 915, bilhete de identidade n.º 2731772, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Agosto de 1991.
Emília Maria Pinto Sousa Oliveira, sócia n.º 47 106, bilhete de identidade n.º 8105813, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Março de 2000.
Helena Cristina Gomes Moreira, sócia n.º 46 896, bilhete de identidade n.º 10182963, do Arquivo de Lisboa, de 4 de Outubro de 2000.
Luís Miguel Sousa Leite Martins, sócia n.º 44 292, bilhete de identidade n.º 8071047, do Arquivo de Aveiro, de 25 de Novembro de 1999.

Maria Conceição Pinto Vieira Andrade, sócia n.º 45 878, bilhete de identidade n.º 1941896, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Outubro de 1990.
Maria Fátima Pinho Silva, sócia n.º 48 840, bilhete de identidade n.º 5385389, do Arquivo de Lisboa, de 8 de Janeiro de 1997.
Maria Júlia Duarte Rodrigues Pinho, sócia n.º 36 902, bilhete de identidade n.º 2873959, do Arquivo de Lisboa, de 23 de Janeiro de 1996.
Maria Rogéria Pereira Oliveira, sócia n.º 29 536, bilhete de identidade n.º 3322101, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Fevereiro de 1996.
Maria Sousa Pais, sócia n.º 49 579, bilhete de identidade n.º 8317582, do Arquivo de Lisboa, de 26 de Março de 2001.
Rosa Branca Leite Silva, sócia n.º 42 035, bilhete de identidade n.º 3322207, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Novembro de 1997.
Susana Neves Tavares Bastos Pinho Silva, sócia n.º 49 581, bilhete de identidade n.º 9634531, do Arquivo de Aveiro, de 21 de Outubro de 1997.

Suplentes:

Maria Ermelinda Ramos de Carvalho, sócia n.º 43 074, bilhete de identidade n.º 6637182, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Janeiro de 2001.
Miguel Jorge Pereira Magalhães, sócio n.º 49 686, bilhete de identidade n.º 10662485, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Setembro de 2000.
Helena Maria Matos Alves, sócia n.º 42 922, bilhete de identidade n.º 7837585, do Arquivo de Lisboa, de 13 de Julho de 2000.
Dulcília Alexandra Barbosa Ribeiro, sócia n.º 49 355, bilhete de identidade n.º 10127854, do Arquivo de Lisboa, de 29 de Junho de 2001.
Sílvia Paula Amorim Oliveira Dias Sá, sócia n.º 42 377, bilhete de identidade n.º 5363907, do Arquivo de Lisboa, de 30 de Outubro de 1997.
Maria Margarida Silva Rodrigues, sócia n.º 41 392, bilhete de identidade n.º 5559637, do Arquivo de Lisboa, de 18 de Novembro de 1996.
Sandra Isabel Sousa Leite Martins, sócia n.º 50 855, bilhete de identidade n.º 11077156, do Arquivo de Lisboa, de 18 de Agosto de 1999.
Isabel Cristina Couto Lima, sócia n.º 47 223, bilhete de identidade n.º 8165183, do Arquivo de Lisboa, de 24 de Maio de 1996.
Eugénia Monteiro Regadas, sócia n.º 42 171, bilhete de identidade n.º 7043433, do Arquivo de Lisboa, de 6 de Fevereiro de 1998.
Sónia Maria Fernandes Carvalho, sócia n.º 50 706, bilhete de identidade n.º 11357759, do Arquivo de Lisboa, de 18 de Setembro de 1998.

Secretariado regional de Viana do Castelo Norte

Efectivos:

Ana Maria Braga Inácio Marques Henriques, sócia n.º 34 073, bilhete de identidade n.º 3602727, do Arquivo de Viana do Castelo, de 6 de Novembro de 1997.
António Alberto Vieira Ferreira, sócio n.º 41 496, bilhete de identidade n.º 3878494, do Arquivo de Viana do Castelo, de 18 de Maio de 2001.
Carmine Armando Brito, sócia n.º 46 886, bilhete de identidade n.º 3007068, do Arquivo de Viana do Castelo, de 24 de Novembro de 1995.

Esperança Rodrigues Pereira, sócia n.º 38 725, bilhete de identidade n.º 3993041, do Arquivo de Viana do Castelo, de 16 de Março de 1999.
Francisco José Pires Alves, sócio n.º 47 663, bilhete de identidade n.º 9978864, do Arquivo de Lisboa, de 31 de Maio de 1999.
Francisco José Ribeiro, sócio n.º 50 717, bilhete de identidade n.º 8035297, do Arquivo de Viana do Castelo, de 11 de Outubro de 1999.
Francisco Pereira Gonçalves, sócio n.º 47 716, bilhete de identidade n.º 9348480, do Arquivo de Viana do Castelo, de 16 de Setembro de 1999.
Manuel José Silva Correia, sócio n.º 9846, bilhete de identidade n.º 3309639, do Arquivo de Viana do Castelo, de 8 de Abril de 1999.
Maria Albertina Pereira dos Santos, sócia n.º 38 450, bilhete de identidade n.º 3604681, do Arquivo de Viana do Castelo, de 14 de Fevereiro de 1997.
Maria Armanda Rocha Araújo, sócia n.º 42 067, bilhete de identidade n.º 6352969, do Arquivo de Viana do Castelo, de 21 de Maio de 1999.
Maria Lurdes Caldas Carvalho Pacheco, sócia n.º 46 095, bilhete de identidade n.º 10069859, do Arquivo de Viana do Castelo, de 21 de Janeiro de 1997.
Maria Fátima Silva Carvalho Nascimento, sócia n.º 42 980, bilhete de identidade n.º 2097076, do Arquivo do Porto, de 22 de Maio de 1997.
Maria Helena Afonso Ribeiro, sócia n.º 45 250, bilhete de identidade n.º 9530919, do Arquivo de Viana do Castelo, de 18 de Janeiro de 2000.
Maria Isabel Gomes Barros Gonçalves, sócia n.º 39 978, bilhete de identidade n.º 3935575, do Arquivo de Viana do Castelo, de 27 de Agosto de 1998.
Maria Teresa Pereira Santos L. Campos, sócia n.º 3617, bilhete de identidade n.º 1791488, do Arquivo de Lisboa, de 4 de Dezembro de 1992.

Suplentes:

Sónia Araújo Domingues, sócia n.º 50 903, bilhete de identidade n.º 10623756, do Arquivo de Viana do Castelo, de 25 de Agosto de 2000.
Maria Arminda Rodrigues do Paço Abreu, sócia n.º 26 785, bilhete de identidade n.º 3618516, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Dezembro de 1993.
Lídia Pombo Soutelo Pinheiro, sócia n.º 42 313, bilhete de identidade n.º 3720837, do Arquivo de Viana do Castelo, de 5 de Novembro de 1997.
Rosa Maria Gonçalves Mendes Cerqueira, sócia n.º 44 115, bilhete de identidade n.º 2342562, do Arquivo de Viana do Castelo, de 17 de Outubro de 1996.
António Manuel Domingues, sócio n.º 10 455, bilhete de identidade n.º 6467677, do Arquivo de Lisboa, de 12 de Novembro de 1993.
Maria Idalina Silva Senra, sócia n.º 48 132, bilhete de identidade n.º 8386661, do Arquivo de Viana do Castelo, de 27 de Agosto de 1996.
Maria José Lourenço Rodrigues, sócia n.º 27 594, bilhete de identidade n.º 3328353, do Arquivo de Viana do Castelo, de 24 de Maio de 1999.

Fernanda Maria Antunes Silva, sócia n.º 41 622, bilhete de identidade n.º 7403316, do Arquivo de Viana do Castelo, de 16 de Outubro de 1996.
Esmeralda Fátima B. Fernandes Moreira, sócia n.º 9877, bilhete de identidade n.º 3493271, do Arquivo de Viana do Castelo, de 22 de Setembro de 1995.
Maria Isabel Rodrigues Nobre, sócia n.º 26 133, bilhete de identidade n.º 1768687, do Arquivo de Viana do Castelo, de 26 de Setembro de 1996.
Maria Conceição Quintela Alves Magalhães, sócia n.º 49 896, bilhete de identidade n.º 7051944, do Arquivo de Viana do Castelo, de 21 de Janeiro de 1997.
Ana Paula Pereira André, sócia n.º 49 881, bilhete de identidade n.º 11132739, do Arquivo de Viana do Castelo, de 20 de Setembro de 1999.
Emília de Matos Pinto Afonso, sócia n.º 9939, bilhete de identidade n.º 1783031, do Arquivo de Lisboa, de 7 de Fevereiro de 1992.

Secretariado regional de Viana do Castelo Sul

Efectivos:

António Miguel Cubo Costa, sócio n.º 50 289, bilhete de identidade n.º 11406210, do Arquivo de Viana do Castelo, de 26 de Fevereiro de 2001.
Arnaldo Manuel Pinto Verdelho, sócio n.º 48 636, bilhete de identidade n.º 9174688, do Arquivo de Bragança, de 26 de Julho de 1996.
Augusto Alexandre da Cunha Dias, sócio n.º 46 841, bilhete de identidade n.º 9546761, do Arquivo de Braga, de 11 de Outubro de 2000.
Cândida Rosa Goios Mina, sócia n.º 50 129, bilhete de identidade n.º 6636865, do Arquivo de Viana do Castelo, de 17 de Junho de 1997.
Flamiano Gonçalves Martins, sócio n.º 38 657, bilhete de identidade n.º 3949357, do Arquivo de Viana do Castelo, de 26 de Junho de 2001.
Iracema Lourenço Barbosa, sócia n.º 44 021, bilhete de identidade n.º 6598213, do Arquivo de Lisboa, de 14 de Julho de 1998.
Manuel José Barbosa Ramos, sócio n.º 48 634, bilhete de identidade n.º 7953412, do Arquivo de Viana do Castelo, de 25 de Junho de 1996.
Maria Fátima Cunha Silva Fornelos, sócia n.º 34 056, bilhete de identidade n.º 3706335, do Arquivo de Viana do Castelo, de 1 de Junho de 1999.
Maria Luísa Novo Sousa, sócia n.º 50 862, bilhete de identidade n.º 10041235, do Arquivo de Viana do Castelo, de 14 de Setembro de 2000.
Maria Manuela Cardoso Marques, sócia n.º 36 210, bilhete de identidade n.º 3566406, do Arquivo de Viana do Castelo, de 24 de Novembro de 1997.
Maria Piedade Araújo Lima Ferreira, sócia n.º 39 973, bilhete de identidade n.º 5896133, do Arquivo de Viana do Castelo, de 4 de Maio de 2001.
Mário Luís Fernandes Afonso, sócio n.º 39 972, bilhete de identidade n.º 3565218, do Arquivo de Viana do Castelo, de 29 de Dezembro de 1998.

Margarida Maria Ferreira Silva Gomes, sócia n.º 45 689, bilhete de identidade n.º 7295428, do Arquivo de Lisboa, de 2 de Fevereiro de 2000.
Olívia Maria Ramos do Campo Magalhães, sócia n.º 38 837, bilhete de identidade n.º 3983265, do Arquivo de Viana do Castelo, de 11 de Junho de 1997.

Suplentes:

Rosa Maria Máximo Gonçalves Santos, sócia n.º 43 108, bilhete de identidade n.º 6896122, do Arquivo de Viana do Castelo, de 3 de Abril de 1998.
Francisco Adelino de Brito da Costa Leal, sócio n.º 33 923, bilhete de identidade n.º 990603, do Arquivo de Lisboa, de 21 de Setembro de 1992.
Ana Maria Costa Lima, sócia n.º 50 280, bilhete de identidade n.º 8553976, do Arquivo de Viana do Castelo, de 17 de Setembro de 1999.
Natália Maria Dias Matos, sócia n.º 49 375, bilhete de identidade n.º 10338265, do Arquivo de Ponta Delgada, de 14 de Outubro de 1997.
Maria Rosário Silva Vaz Marinho, sócia n.º 40 702, bilhete de identidade n.º 5756985, do Arquivo de Viana do Castelo, de 3 de Janeiro de 2001.
Ermelinda Maria Gonçalves Lima Alves, sócia n.º 44 113, bilhete de identidade n.º 3485613, do Arquivo de Viana do Castelo, de 17 de Abril de 1997.
Maria Graça Viana Pereira Marinho, sócia n.º 43 140, bilhete de identidade n.º 8605334, do Arquivo de Viana do Castelo, de 22 de Junho de 1998.
Maria José Esteves Rocha, sócia n.º 42 093, bilhete de identidade n.º 7002978, do Arquivo de Viana do Castelo, de 21 de Novembro de 2000.
Maria Manuela Capela G. Fão, sócia n.º 39 633, bilhete de identidade n.º 5945643, do Arquivo de Viana do Castelo, de 8 de Março de 1995.
Maria Isabel Lopes Marques Ramalhosa, sócia n.º 41 326, bilhete de identidade n.º 7044185, do Arquivo de Viana do Castelo, de 23 de Junho de 1997.
Florabela Maria Veloso C. Lopes Rodrigues, sócia n.º 40 131, bilhete de identidade n.º 5936116, do Arquivo de Viana do Castelo, de 28 de Setembro de 1999.
Maria Filomena Máximo G. Martins, sócia n.º 41 596, bilhete de identidade n.º 3952824, do Arquivo de Viana do Castelo, de 2 de Junho de 1995.
Adelino Manuel Fernandes Silva, sócio n.º 36 995, bilhete de identidade n.º 3855230, do Arquivo de Viana do Castelo, de 29 de Janeiro de 2001.
Marília Vitória Mouteira Cancela Carvalho, sócia n.º 39 182, bilhete de identidade n.º 13477655, do Arquivo de Viana do Castelo, de 13 de Agosto de 1998.
Maria Conceição Costa Melo, sócia n.º 14 960, bilhete de identidade n.º 2855141, do Arquivo de Viana do Castelo, de 1 de Março de 1995.
Maria Gorete do Vale Alves da Rocha, sócia n.º 13 461, bilhete de identidade n.º 3011169, do Arquivo de Viana do Castelo, de 11 de Dezembro de 1995.

Domingos Eugénio Carvalho Varia, sócio n.º 40 063, bilhete de identidade n.º 3451269, do Arquivo de Viana do Castelo, de 18 de Dezembro de 1998.

Elisabete Maria Gonçalves Afonso Verde, sócia n.º 44 264, bilhete de identidade n.º 8715163, do Arquivo de Viana do Castelo, de 30 de Abril de 2001.

Sandra Maria Silva Morais, sócia n.º 49 611, bilhete de identidade n.º 10592388, do Arquivo de Viana do Castelo, de 2 de Dezembro de 1996.

Secretariado regional de Vila Real Norte

Efectivos:

Augusto José Miranda Ladeiras, sócio n.º 38 630, bilhete de identidade n.º 3656667, do Arquivo de Vila Real, de 21 de Outubro de 1996.

Bela Cândida Azevedo Pereira Gonçalves, sócia n.º 44 059, bilhete de identidade n.º 6575128, do Arquivo de Vila Real, de 10 de Maio de 1999.

Benjamim da Costa Fernandes, sócio n.º 45 602, bilhete de identidade n.º 5812397, do Arquivo de Vila Real, de 6 de Junho de 2001.

Fernando José Coelho Azevedo, sócio n.º 42 136, bilhete de identidade n.º 3525521, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Março de 1995.

Hermínio Augusto da Costa Rodrigues, sócio n.º 44 057, bilhete de identidade n.º 3709249, do Arquivo de Lisboa, de 14 de Fevereiro de 1996.

Jorge Alves Hermenegildo, sócio n.º 9660, bilhete de identidade n.º 2874534, do Arquivo de Vila Real, de 28 de Abril de 1999.

José Marcolino Tomás, sócio n.º 37 876, bilhete de identidade n.º 3318026, do Arquivo de Vila Real, de 25 de Novembro de 1996.

Luís António Guedes Freitas Saavedra, sócio n.º 45 481, bilhete de identidade n.º 3447732, do Arquivo de Viseu, de 12 de Março de 1999.

Maria Conceição Carvalho Alves Moura, sócia n.º 2577, bilhete de identidade n.º 5831360, do Arquivo de Lisboa, de 20 de Março de 1995.

Maria de Lurdes Rodrigues Esteves, sócia n.º 42 730, bilhete de identidade n.º 7393462, do Arquivo de Vila Real, de 21 de Dezembro de 1998.

Maria Luísa Teixeira Fernandes, sócia n.º 39 842, bilhete de identidade n.º 2859370, do Arquivo de Lisboa, de 19 de Fevereiro de 1996.

Marília dos Anjos Rocha de Moura, sócia n.º 26 562, bilhete de identidade n.º 2876013, do Arquivo de Lisboa, de 12 de Abril de 1993.

Matilde Carmo Alves B. Vaz Morais, sócia n.º 41 013, bilhete de identidade n.º 3322600, do Arquivo de Lisboa, de 22 de Abril de 1994.

Paula Cristina Fernandes S. Macedo, sócia n.º 48 129, bilhete de identidade n.º 9826846, do Arquivo de Vila Real, de 26 de Dezembro de 1996.

Sílvia Maria Mosca Rodrigues Abrantes, sócia n.º 28 624, bilhete de identidade n.º 1934801, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Fevereiro de 1992.

Suplentes:

António José Augusto Gonçalves, sócio n.º 41 604, bilhete de identidade n.º 6333191, do Arquivo de Vila Real, de 5 de Março de 1997.

Francisco Gonçalves Macedo, sócio n.º 43 488, bilhete de identidade n.º 7416786, do Arquivo de Vila Real, de 26 de Novembro de 1996.

Maria Cândida Ferreira da Silva Catumba, sócia n.º 24 366, bilhete de identidade n.º 2723886, do Arquivo de Lisboa, de 3 de Novembro de 1992.

Maria Fátima da Costa Veiga Ribeiro, sócia n.º 25 798, bilhete de identidade n.º 6473570, do Arquivo de Vila Real, de 28 de Janeiro de 1997.

Maria Helena Santinha Pereira, sócia n.º 38 648, bilhete de identidade n.º 3601160, do Arquivo de Vila Real, de 15 de Fevereiro de 1996.

Maria Jacinta da Silva Moura, sócia n.º 43 191, bilhete de identidade n.º 7715253, do Arquivo de Vila Real, de 12 de Julho de 2000.

Maria Lurdes Magalhães Vaz Negreiro, sócia n.º 44 145, bilhete de identidade n.º 2853010, do Arquivo de Lisboa, de 1 de Fevereiro de 1993.

Maria Magalhães Botelho Tão Moreira, sócia n.º 39 070, bilhete de identidade n.º 3451517, do Arquivo de Vila Real, de 4 de Dezembro de 1996.

Rui Alexandre Sarmento Neiva, sócio n.º 46 580, bilhete de identidade n.º 9894080, do Arquivo de Vila Real, de 29 de Junho de 2000.

Sebastião Rodrigues F. Santos, sócio n.º 45 986, bilhete de identidade n.º 3709484, do Arquivo de Vila Real, de 17 de Julho de 1997.

Secretariado regional de Vila Real Sul

Efectivos:

Alberto Monteiro Pereira, sócio n.º 41 253, bilhete de identidade n.º 5839819, do Arquivo de Vila Real, de 22 de Dezembro de 1997.

Álvaro Rodrigues Pinto, sócio n.º 42 572, bilhete de identidade n.º 6612952, do Arquivo de Vila Real, de 14 de Abril de 2000.

Ângelo Ribeiro Alves, sócio n.º 41 321, bilhete de identidade n.º 3800807, do Arquivo de Vila Real, de 13 de Outubro de 1997.

Armando Dias Sarmento, sócio n.º 18 405, bilhete de identidade n.º 997792, do Arquivo de Vila Real, de 25 de Fevereiro de 2000.

Artur Mário de Carvalho Morais, sócio n.º 41 600, bilhete de identidade n.º 5934983, do Arquivo de Vila Real, de 31 de Março de 1995.

Carlos Plácido Ferreira dos Santos, sócio n.º 40 058, bilhete de identidade n.º 3831043, do Arquivo de Vila Real, de 28 de Abril de 2000.

Cláudia Silva Pinheiro, sócia n.º 60 552, bilhete de identidade n.º 10060092, do Arquivo do Porto, de 26 de Maio de 1997.

João Borges Pinto, sócio n.º 38 055, bilhete de identidade n.º 3295026, do Arquivo de Vila Real, de 7 de Setembro de 1998.

João dos Santos Pombo, sócio n.º 26 938, bilhete de identidade n.º 994104, do Arquivo de Vila Real, de 20 de Agosto de 1998.

Joaquim Manuel Silva Grácio, sócio n.º 45 270, bilhete de identidade n.º 3361612, do Arquivo de Lisboa, de 17 de Maio de 1993.

José António S. Oliveira Aires, sócio n.º 42 611, bilhete de identidade n.º 3158674, do Arquivo de Vila Real.

José António Gonçalves Pinto, sócio n.º 38 517, bilhete de identidade n.º 7831379, do Arquivo de Vila Real, de 6 de Março de 1996.

José António Esteves das Neves, sócio n.º 43 598, bilhete de identidade n.º 3667796, do Arquivo de Vila Real, de 12 de Setembro de 1996.

Maria Augusta Araújo Gomes, sócia n.º 49 919, bilhete de identidade n.º 6936786, do Arquivo de Vila Real, de 15 de Novembro de 1999.

Maria Isabel Martins Felizardo Pombo, sócia n.º 38 465, bilhete de identidade n.º 1779727, do Arquivo de Vila Real, de 22 de Novembro de 1994.

Suplentes:

Maria Amparo Almeida Melo Gonçalves, sócia n.º 8455, bilhete de identidade n.º 2854701, do Arquivo de Lisboa, de 8 de Março de 1995.

José Luís Felizardo Pombo, sócio n.º 50 306, bilhete de identidade n.º 10763997, do Arquivo de Vila Real, de 3 de Novembro de 2000.

Anabela Pinto Costa Folgado, sócia n.º 46 553, bilhete de identidade n.º 9343663, do Arquivo de Vila Real, de 9 de Março de 2000.

Valentim Carvalho Macedo, sócio n.º 32 038, bilhete de identidade n.º 3175376, do Arquivo de Vila Real, de 15 de Novembro de 1996.

José Armindo Caseiro Bento Pinto, sócio n.º 44 414, bilhete de identidade n.º 3314019, do Arquivo de Vila Real, de 6 de Dezembro de 1996.

Maria Alcina Teixeira Costa Ribeiro, sócia n.º 44 959, bilhete de identidade n.º 3604667, do Arquivo de Vila Real, de 31 de Outubro de 2000.

Luís Fernando Rodrigues de Almeida, sócio n.º 42 348, bilhete de identidade n.º 3323363, do Arquivo de Vila Real, de 9 de Maio de 1996.

Aida Maria Lameirão Teixeira, sócia n.º 38 213, bilhete de identidade n.º 3557905, do Arquivo de Vila Real, de 25 de Maio de 1998.

Benedita Maria Magalhães Calçada, sócia n.º 48 958, bilhete de identidade n.º 10863867, do Arquivo de Vila Real, de 21 de Outubro de 1997.

Regina Silva Fernandes Tuna, sócia n.º 48 089, bilhete de identidade n.º 9897718, do Arquivo de Vila Real, de 14 de Julho de 1998.

Maria Alice Fraga, sócia n.º 27 829, bilhete de identidade n.º 1968854, do Arquivo de Vila Real, de 17 de Janeiro de 1996.

Licínio Manuel Martins Pereira, sócio n.º 43 785, bilhete de identidade n.º 6503558, do Arquivo de Vila Real, de 4 de Dezembro de 1998.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 137/2001, a fl. 14 do livro n.º 2.

FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Eleição em plenário realizado a 19 de Setembro de 2001 para o quadriénio de 2001-2005.

Direcção nacional

António Ferreira Neto Taveira, sócio n.º 17 do CESNORTE, 42 anos, casado, bilhete de identidade n.º 3707257, do Arquivo do Porto.

Francisco António Picado Corredoura, sócio n.º 12 625 do STAD, 52 anos, casado, bilhete de identidade n.º 637913, do Arquivo de Lisboa.

Joaquim Pólvora Garcia Labaredas, sócio n.º 9125 do CESP, 56 anos, casado, bilhete de identidade n.º 5360865, do Arquivo de Lisboa.

Jorge Duarte Chaves Magalhães, sócio n.º 17 079 do CESNORTE, 52 anos, divorciado, bilhete de identidade n.º 3459530, do Arquivo de Lisboa.

Jorge Manuel Silva Pinto, sócio n.º 1 do CESNORTE, 52 anos, casado, bilhete de identidade n.º 984395, do Arquivo do Porto.

José António Marques, sócio n.º 5153 do CESP, 52 anos, casado, bilhete de identidade n.º 5390328, do Arquivo de Lisboa.

Manuel Francisco Guerreiro, sócio n.º 1904 do CESP, 50 anos, casado, bilhete de identidade n.º 2210559, do Arquivo de Lisboa.

Manuel da Conceição Feliciano, sócio n.º 1245 do CESP, 51 anos, casado, bilhete de identidade n.º 1903026, do Arquivo de Lisboa.

Marcela Esteves Santos Monteiro, sócia n.º 31 424 do CESP, 51 anos, casada, bilhete de identidade n.º 4962824, do Arquivo de Lisboa.

Vivalda Rodrigues Henriques Silva, sócia n.º 33 085 do STAD, 40 anos, casada, bilhete de identidade n.º 6658206, do Arquivo de Lisboa.

Lisboa, 19 de Setembro de 2001. — O Plenário Nacional de Sindicatos da FEPCES, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 4 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 139/2001, p. 14 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD — Eleição em 24, 25 e 26 de Outubro de 2001, para o triénio 2001-2004.

Direcção Nacional

Carlos Manuel Alves Trindade, 47 anos, portador do bilhete de identidade n.º 4652055, de 13 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Lisboa, trabalhador indiferenciado.

Francisco António Picado Corredoura, 53 anos, portador do bilhete de identidade n.º 637913, de 12 de Março de 1992, do Arquivo de Lisboa, motorista.

Maria José Rocha Castro, 58 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 1886405, de 23 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Lisboa, lavadora-limpadora.

Cidalina Rosa da Silva, 58 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 1649321, de 18 de Janeiro de 2001, do Arquivo de Coimbra, trabalhadora de limpeza hospitalar.

António Adelino Silva Gonçalves, 48 anos, portador do bilhete de identidade n.º 5096103, de 21 de Abril de 1995, do Arquivo de Setúbal, lavador de vidros.

Maria Alice Monteiro Trigo Gouveia, 55 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 6199369, de 18 de Dezembro de 2000, Arquivo de Lisboa, porteira.

Nelia Johnston, 51 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 16086485, de 24 de Julho de 1996, do Arquivo de Lisboa, lavadora-limpadora.

Benjamim Pinto Serralheiro, 63 anos, portador do bilhete de identidade n.º 1205987, de 8 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Lisboa, lavador-vigilante.

Maria Nazaré da Conceição Ferreira Mendes, 47 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 6767911, de 12 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa, trabalhadora de limpeza hospitalar.

Maria da Conceição Silva Freitas Martins, 53 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 3469022, de 15 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa, lavadora-limpadora.

António Manuel da Silva Santos, 52 anos, portador do bilhete de identidade n.º 2354204, de 12 de Junho de 1992, do Arquivo de Lisboa, vigilante transportador de valores.

Vivalda Rodrigues Henriques Silva, 40 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 6658206, de 25 de Setembro de 1997, do Arquivo de Lisboa, limpadora de aeronaves.

Maria do Rosário Pratas Romeiro Pita, 33 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 8300449, de 24 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Coimbra, trabalhadora de limpeza hospitalar.

Domingos Adão, 33 anos, portador da autorização de residência n.º 244494, do SEF de Lisboa, lavador-limpador.

Fernando José Correia Leite da Silva, 42 anos, portador do bilhete de identidade n.º 5828400, de 6 de Agosto de 1999, do Arquivo de Porto, vigilante transportador de valores.

Mário de Jesus Paiva Ferreira, 43 anos, portador do bilhete de identidade n.º 7531207, de 29 de Outubro de 1999, do Arquivo de Faro, vigilante-chefe.

Luís Pinto Vasques, 34 anos, portador do bilhete de identidade n.º 7773819, de 22 de Dezembro de 1999, do Arquivo de Lisboa, lavador de vidros.

Suplentes:

Sandra Reis Cristóvão, 26 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 11071517, de 22 de Agosto de 2001, do Arquivo de Lisboa, lavadora-vigilante.

Paulo Jorge Afonso Ramos, 35 anos, portador do bilhete de identidade n.º 7783734, de 2 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Lisboa, vigilante transportador de valores.

Ana Maria Dias Ferreira Taveira, 38 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 6985839, de 6 de Março de 2001, do Arquivo do Porto, lavadora-limpadora.

Pedro Henrique Silva Pereira, 38 anos, portador do bilhete de identidade n.º 5939659, de 31 de Maio de 2001, do Arquivo de Lisboa, vigilante transportador de valores.

Mesa da assembleia geral

Júlio de Moraes e Sousa, 53 anos, portador do bilhete de identidade n.º 3423762, de 7 de Abril de 2000, do Arquivo de Lisboa, vigilante.

Célia Irene Neves dos Santos, 26 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 10889555, de 10 de Setembro de 1998, do Arquivo de Lisboa, trabalhadora de limpeza.

Ermelinda Maria Araújo da Silva Martins, 37 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 7008127, de 2 de Novembro de 1998, do Arquivo de Lisboa, trabalhadora de limpeza hospitalar.

Conselho fiscalizador

Ana Maria Garcia Franco Gouveia, 52 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 5347056, de 29 de Maio de 2001, do Arquivo de Lisboa, trabalhadora de limpeza hospitalar.

Maria Elisa da Conceição Matos Leitão, 40 anos, portadora do bilhete de identidade n.º 8326924, de 6 de Agosto de 1998, do Arquivo de Lisboa, operadora de lavandaria.

Serafim Manuel Coelho Teles, 40 anos, portador do bilhete de identidade n.º 7124408, de 16 de Novembro de 1998, do Arquivo da Guarda, vigilante transportador de valores.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 6 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 141/2001, a fl. 14 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ASSINACIONAL — Assoc. Nacional das Pequenas e Médias Empresas — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral de 15 de Abril de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Outubro de 2000.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação «ASSINACIONAL — Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas» e tem a sua sede na Rua das Amoreiras, 23, 3.º, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

§ único. A Associação pode criar secções ou delegações em qualquer parte do País e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses de todos os pequenos e médios empresários.

Artigo 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe:

- a) Elaborar e difundir estudos relativos ao desenvolvimento para as empresas associadas qualquer que seja a sua natureza jurídica;
- b) Colaborar com a Administração Pública na definição dos parâmetros orientadores da política nacional para os empresários, nomeadamente quanto a condições fiscais, trabalho, segurança, investigação e investimentos;
- c) Estabelecer relação e cooperar com organizações nacionais e internacionais cujos objectivos sejam conformes com os seus;

- e) Realizar em cooperação com os seus associados uma acção comum visando a resolução dos problemas específicos das pequenas e médias empresas;
- f) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse para si;
- g) Prestar serviços e ajudas às empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, engenharia e direito.

Artigo 5.º

Podem ser associados da Associação todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

SECÇÃO I

Admissão e categorias

Artigo 6.º

A admissão é permitida desde que os candidatos provem que são empresários com um volume anual de negócios cujo montante não ultrapasse os 10 milhões de contos.

Artigo 7.º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Honorários.

Artigo 8.º

São associados fundadores todos os associados efectivos que assinem a escritura de constituição da Associação bem como os demais que participem na primeira assembleia geral.

§ único. Os associados fundadores têm direito em todas as assembleias gerais a cinco votos cada.

Artigo 9.º

São associados efectivos todos aqueles que decorridos que estejam seis meses da sua admissão na ASSINACIONAL sejam efectivados pela direcção.

Artigo 10.º

São associados auxiliares todos os associados que no âmbito do artigo anterior não tenham completado seis meses do exercício.

Artigo 11.º

São associados honorários os associados que tenham por forma invulgar e notável concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Associação.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 12.º

São direitos dos associados:

- a) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da Associação;
- b) Intervir nas reuniões da assembleia geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
- c) Eleger e ser eleito, decorrido o mesmo prazo de seis meses, para qualquer cargo;
- d) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;
- e) Consultar o registo dos associados;
- f) Propor novos associados;
- g) Visitar as instalações da Associação sempre que queira, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

Artigo 13.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações sem prejuízo do direito de recurso;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade;
- e) Representar a Associação sempre que lhe seja pedido;
- f) Pagar atempadamente as quotas;
- g) Participar a sua mudança de residência ou sede.

CAPÍTULO III

Da acção disciplinar

Artigo 14.º

Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

- a) Deixar de pagar as quotas;
- b) Desrespeite os corpos gerentes;

- c) Pratique nas dependências da Associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
- d) Cause dano à Associação e se recuse a repará-lo.

Artigo 15.º

As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e das eleições

SECÇÃO I

Corpos gerentes

Artigo 16.º

A ASSINACIONAL realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:

Assembleia geral;
Conselho fiscal;
Direcção.

Artigo 17.º

Os membros dos corpos gerentes desempenham gratuitamente ou não a sua função.

Artigo 18.º

As funções de administração da Associação caberão, até primeira nomeação, à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos eleitos em assembleia geral.

Artigo 19.º

As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 20.º

Os corpos gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da assembleia geral.

§ 1.º Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

§ 2.º O mandato é de dois anos.

§ 3.º Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente por dois mandatos, a não ser que a assembleia geral reconheça expressamente ser impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 21.º

Não podem eleger nem serem eleitos:

- a) Os associados auxiliares;
- b) Os associados que não tenham as quotas em dia.

Artigo 21.º-A

1 — Os corpos gerentes da Associação destituem-se pela seguinte forma:

- 1.1 — Pela demissão voluntária;
- 1.2 — Pelo fim do mandato;
- 1.3 — Pela decisão de pelo menos dois terços dos votos da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Até à realização de novas eleições os corpos gerentes manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultrapassar meros actos de gestão.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Artigo 22.º

A assembleia geral representa o poder soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados.

Artigo 23.º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

§ único. Na falta dos membros que compõem a mesa da assembleia geral competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

Artigo 24.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, por carta, anúncios, indicando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 25.º

No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da assembleia geral à hora indicada deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.

Artigo 26.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e votar o orçamento;

- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

Artigo 27.º

As assembleias gerais podem ser:

- Ordinárias;
- Extraordinárias.

Artigo 28.º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.

Artigo 29.º

A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando o presidente entenda necessário;
- b) Quando a direcção ou conselho fiscal julguem necessário;
- c) Quando requerida nos termos da lei geral.

§ único. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

Artigo 30.º

Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.

Artigo 31.º

O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator de contas.

§ único. No impedimento do presidente este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário assumirá a liderança o relator de contas.

Artigo 33.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes das mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Artigo 34.º

A direcção é constituída por sete elementos:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um 1.º secretário;
- Um 2.º secretário;
- Um tesoureiro;
- Dois vogais.

Artigo 35.º

Compete à direcção e em especial ao seu presidente administrar e orientar a vida da Associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da Associação procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Manter sob a sua guarda valores da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses.

Artigo 36.º

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a Associação em qualquer acto público, em juízo e junto da Administração Pública, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a Associação fique obrigada.

Artigo 37.º

Para obrigar a Associação em todos os seus actos é suficiente a assinatura do presidente da direcção.

Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 39.º

Compete ao 1.º secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção;
- c) Substituir o tesoureiro no impedimento deste.

Artigo 40.º

Compete ao 2.º secretário:

- a) Substituir o 1.º secretário no impedimento deste;
- b) Colaborar com o 1.º secretário na organização dos processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção.

Artigo 41.º

Compete especificamente ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores da Associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o vice-presidente;
- c) Apresentar à direcção os balancetes da Associação;
- d) Substituir o 2.º secretário.

Artigo 42.º

Compete aos vogais:

- a) Substituir os secretários no impedimento destes;
- b) Colaborar de qualquer outra forma sempre que o presidente entenda por necessário.

Artigo 43.º

A direcção deverá reunir semanalmente, salvo se o presidente entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês.

Artigo 44.º

De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Artigo 44.º-A

Os estatutos da Associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da direcção à assembleia geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro e da dissolução

SECÇÃO I

Regime financeiro

Artigo 45.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) O produto de sorteios e outras actividades;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- e) Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia.

Artigo 45.º-A

1 — O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da direcção e a sua aprovação dependerá da assembleia geral.

2 — O orçamento e plano de actividades será elaborado pela direcção e submetido à aprovação da assembleia geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.

3 — A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano.

SECÇÃO II

Dissolução

Artigo 46.º

A Associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 46.º-A

A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da Associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da Associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 89/2001, a fl. 1 do livro n.º 2.

Assoc. Comercial de Santarém, que passa a denominar-se Assoc. Comercial e Empresarial de Santarém — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 22 de Junho de 2001, aos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1977, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1977.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objectivos e sede

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 — A Associação Comercial de Santarém, que passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de

Santarém, é uma associação patronal de empresários constituída nos termos legais e passa a reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1977.

2 — A Associação é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

A Associação abrange as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade de natureza económica nos concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede em Santarém, na Rua de Serpa Pinto, 126, 1.º

Artigo 4.º

Objectivos

A Associação tem por objectivos:

- a) Representar, defender e promover os legítimos interesses e direitos dos associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento das actividades económicas da sua área nos domínios técnico, económico, associativo e cultural;
- c) Promover um espírito de solidariedade, cooperação e apoio recíproco entre os seus associados.

Artigo 5.º

Competência

1 — No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete, especialmente, à Associação:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses em todas as matérias que respeitem à sua actividade económica;
- b) Colaborar com os organismos oficiais, e outras entidades, para a solução dos problemas económicos, sociais, fiscais e jurídicos dos sectores que representa;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às várias actividades económicas, nomeadamente no que se refere às condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento das actividades económicas que representa;
- e) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral;
- f) Participar e representar os associados nas contratações colectivas de trabalho;

- g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa, bem como organizar e manter actualizado o cadastro dos seus associados;
- h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional através da promoção de cursos;
- i) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados, onde se encontre especialmente literatura profissional e toda a legislação referente à actividade económica;
- j) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de actividade;
- k) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre todos os associados;
- l) Coordenar e regular o exercício das actividades representadas e protegê-las contra as práticas lesivas do seu interesse e bom nome;
- m) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados;
- n) Implementar, ao nível da Associação, órgãos de arbitragem e conciliação de interesses dos associados.

2 — A Associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.

3 — A Associação poderá integrar-se em estruturas associativas, nomeadamente uniões, federações e confederações, de objectivos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de sócios

1 — Podem ser admitidos como sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que nos concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente exerçam qualquer actividade de natureza económica.

2 — A admissão dos sócios faz-se por deliberação da direcção mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

3 — Os associados deverão facultar à Associação todos os elementos indispensáveis à sua completa identificação.

4 — As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.

5 — Das deliberações referidas no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de 15 dias.

6 — A assembleia geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

7 — O pedido para admissão de sócios envolve plena adesão aos estatutos, aos regulamentos e às deliberações dos órgãos estatutários quer da Associação quer daquelas organizações em que esta venha a filiar-se.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Participar e solicitar, nos termos destes estatutos, reuniões da assembleia geral;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins específicos da Associação;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- e) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criados pela Associação, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- f) Reclamar, perante os órgãos sociais competentes, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- g) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos industriais, empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Requerer, por escrito, a sua demissão da qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Colaborar com a Associação em todas as matérias visando a prossecução dos seus fins estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que forem fixadas, nos termos destes estatutos e dos seus regulamentos;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos sociais competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos sociais da Associação;

- f) Tomar parte nas assembleias gerais e noutras reuniões para que for convocado;
- g) Prestar informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as actividades promovidas pela Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
- i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da Associação ou afectar o seu prestígio;
- j) Comunicar à Associação as alterações que se verifiquem na administração das sociedades, empresa ou empresas, para actualização dos ficheiros.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que forem expulsos.

2 — Compete à direcção determinar a perda de qualidade de associado, à excepção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção.

3 — Os associados que requeiram a sua demissão liquidarão as quotas referentes aos três meses seguintes aos da comunicação da demissão.

4 — No caso da alínea c) do n.º 1, a direcção poderá decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 10.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte do associado, de qualquer dos deveres enunciados no artigo 8.º

2 — Compete à direcção, após processo disciplinar, a aplicação das sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral.

§ único. O recurso, com efeito suspensivo, deverá ser apresentado pelo associado no prazo de 15 dias.

Artigo 11.º

Sanções disciplinares

1 — As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos e deveres de associado até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 — É motivo de suspensão ou expulsão, nomeadamente:

- a) Reincidência na infracção disciplinar;
- b) Prática de actos que atentem contra o prestígio e bom nome da Associação.

3 — A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

4 — O associado expulso apenas poderá ser readmitido por decisão da assembleia geral.

5 — Nenhum associado poderá ser punido sem que, através de carta registada com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa nos 30 dias seguintes ao da recepção da acusação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal ou da direcção são eleitos para mandatos de três anos, não sendo permitida a sua reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

§ único. Excepcionalmente pode haver reeleição para outros mandatos, se se verificar a não existência de uma lista alternativa.

3 — Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um dos órgãos sociais.

Artigo 13.º

Forma de eleição

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, nos seguintes termos:

- a) Por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar;
- b) As listas de candidatos aos órgãos associativos devem ser por estes subscritos e podem ser propostas pela direcção, ou por um mínimo de 50 associados, devendo ser enviadas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 10 dias da assembleia geral;
- c) Na falta de apresentação de listas, nos termos da alínea anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

2 — A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até 31 de Janeiro do primeiro ano do novo mandato.

3 — Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

4 — No caso de vagatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral, para preenchimento das vagas existentes, até ao final do mandato.

5 — Os órgãos sociais, no todo ou em parte, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, a qual designará associados que interinamente substituirão os anteriores até à realização de novas eleições. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 15.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal e a direcção;
- b) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- c) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar o relatório da direcção, as contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar sobre o montante das jóias e quotas, bem como sobre a fixação de outras contribuições dos associados, mediante proposta da direcção;
- g) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direcção;
- h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
- i) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da associação;

- j) Decidir sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado, sob proposta da direcção;
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- l) Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de secções, sob proposta da direcção;
- m) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos, bem como exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, nos termos dos estatutos, a assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
- b) Verificar a regularidade das listas candidatas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão dos membros eleitos dos órgãos sociais e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato.

2 — O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou no seu impedimento definitivo.

3 — Nas reuniões da assembleia geral a que falem presidente e vice-presidente, a direcção dos trabalhos será assumida por um dos secretários eleitos, sendo os restantes lugares preenchidos com associados presentes, designados *ad hoc*.

4 — Em caso de ausência de todos os membros eleitos da mesa, será designado *ad hoc* o presidente da mesa, que convidará para secretários dois dos associados presentes.

Artigo 17.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No mês de Janeiro, de três em três anos, para a eleição da sua mesa, do conselho fiscal e da direcção;
- b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 15.º

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de mais de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada, desde que estejam presente ou representada a maioria dos seus membros, meia hora depois poderá funcionar com qualquer número dos membros presentes

ou representados, com excepção da assembleia geral convocada para os efeitos do artigo 38.º, que não poderá funcionar sem a presença de, pelo menos, três quartos do número total de associados.

4 — Tratando-se de uma reunião extraordinária, requerida por associados, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

Artigo 18.º

Funcionamento

1 — Os associados impedidos de comparecer às reuniões da assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

2 — Nenhum associado poderá representar mais de dois associados, além de si próprio.

Artigo 19.º

Número de votos

1 — Cada associado tem direito a um voto.

2 — É permitido o voto por correspondência.

Artigo 20.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1 — A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa, por meio de comunicação postal e de anúncio publicado num jornal da região com a antecedência mínima de oito dias, salvo o disposto nos artigos 37.º, n.º 2, e 38.º, n.º 1, designando-se o dia, a hora, o local e a agenda de trabalhos.

2 — Nas reuniões ordinárias, a mesa deverá conceder um período, depois da ordem de trabalhos, o qual não deverá exceder trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 21.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nos artigos 37.º e 38.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão das respectivas actas.

2 — As votações serão secretas quando respeitem a eleições ou destituições dos membros dos órgãos sociais ou ainda quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 23.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de administração financeira praticados pela direcção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de gerência de cada exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- f) Dar parecer sobre a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;
- h) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade com os presentes estatutos;
- i) Comparecer nas reuniões dos outros órgãos sociais e examinar todos os documentos da Associação;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da associação.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, por convocação do seu presidente.

2 — Reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3 — A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal deverá ser feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

5 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da associação, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 26.º

Composição

1 — A direcção é composta por sete membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Três vogais.

2 — Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída, ou se demitir, a gestão da Associação será regulada por deliberação da assembleia geral até à realização de novas eleições.

Artigo 27.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus fins;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Decidir sobre a admissão ou rejeição de associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, a tabela de jórias e de quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações ou confederações com fins comuns, ouvido o conselho fiscal;
- h) Propor à assembleia geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbito;
- i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para todas as actividades económicas nos concelhos abrangidos pela Associação, dentro dos limites dos presentes estatutos;
- j) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- k) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- l) Propor à assembleia geral adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal;

- m) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;
- n) Designar delegado da direcção na localidade da área de jurisdição da delegação ou outra forma de representação;
- o) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- p) Propor a criação, alteração ou a extinção de secções;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 28.º

Competência do presidente da direcção

1 — Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Promover a coordenação geral da actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à Associação.

2 — Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituindo-o na sua ausência ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.

3 — Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.

4 — O presidente da direcção poderá delegar parte das suas funções em qualquer outro membro da direcção.

Artigo 29.º

Competência do tesoureiro

1 — Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas e receitas, bem como os mapas mensais de caixa;
- c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
- d) Propor à direcção as medidas que entenda necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
- e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando solicitado, e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2 — No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direcção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos estatutos ou aos regulamentos da associação.

4 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da primeira reunião a que assistirem.

Artigo 31.º

Vinculação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção no desempenho efectivo de funções, sendo sempre uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.

2 — Os actos de mero expediente geral serão assinados pelo presidente da direcção, por qualquer outro dos seus membros ou por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 32.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinários dos associados de quaisquer empresas ou outras organizações.

Artigo 33.º

Despesas da Associação

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela direcção, no exercício das suas competências;
- b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 34.º

Depósitos e levantamentos bancários

1 — As receitas cobradas e superiores a 50 000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação em qualquer das instituições bancárias onde a mesma tenha conta.

2 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheque ou impresso próprio, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro ou o presidente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Património

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta Associação.

Artigo 36.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 37.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no número anterior, deverá ser feita com a antecedência de 21 dias, acompanhada do novo texto proposto.

Artigo 38.º

Dissolução e liquidação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 — Para cumprimento do disposto do número anterior, não será admissível o voto por procuração.

3 — A assembleia geral que votar a dissolução da Associação designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamen-

tos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 40.º

Remuneração dos cargos sociais

É gratuito o exercício dos cargos sociais, sendo os seus membros reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem.

Artigo 41.º

Entrada em vigor destes estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Novembro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio — APCVD, que passa a denominar-se Assoc. Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio — APCVD — Alteração.

Alteração aprovada em assembleia geral de 28 de Outubro de 2000, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2000.

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação «Associação Portuguesa dos Comerciantes de Venda ao Domicílio — APCVD».

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Novembro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 88, a fl. 1 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Portuguesa da Indústria Farmacêutica APIFARMA — Alteração

Em consequência das alterações ocorridas aos corpos gerentes da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Novembro de 1999, passa a ser a seguinte a composição dos corpos gerentes em exercício até 31 de Dezembro de 2002, cuja eleição teve lugar em 12 de Novembro de 2001.

Assembleia geral

Presidente da mesa — Luiz Manuel Mexia Chaves Costa, TECNIFAR — Indústria Técnica Farmacêutica, S. A.
1.º secretário — José Albino Matos Mendes, Servier Portugal — Especialidades Farmacêuticas, L.ª
2.º secretário — Henrique Olavo Assunção de Jesus Pedroso, BioSaúde — Produtos Farmacêuticos, L.ª

Conselho fiscal

Presidente — Rui Cardoso Rolo, UCB Pharma (Produtos Farmacêuticos), L.ª
Thebar David de Oliveira Miranda, Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, L.ª
Humberto Pedroso Fernandes, OM Portuguesa — Laboratórios de Especialidades Farmacêuticas, L.ª

Conselho geral

Presidente — João Gomes Esteves, comissão executiva.
Vice-presidente — João Carlos de Lara Everard, comissão executiva, Hoechst Marion Roussel, L.ª

Vice-presidente — João Pedro de Almeida Lopes, Laboratório Medinfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.

Vice-presidente e tesoureiro — Manuel Ferreira Gonçalves, comissão executiva, Smith Kline & French Portuguesa — Produtos Farmacêuticos, L.ª

André Baptista de Almeida, comissão executiva, Jaba Farmacêutica, S. A.

Adriano António Treve, Roche Farmacêutica Química, L.ª

António Manuel da Silva Viana, Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A.

Pedro Ferraz da Costa, Laboratório Iberfar — Produtos Farmacêuticos, S. A.

José Carlos de Almeida Bastos, Merck Sharp & Dohme, L.ª

José Manuel Dejean Guerra, Janssen Cilag Farmacêutica, L.ª

Karl Trautmann, Schering Lusitana, L.ª

Luís Filipe Sampaio dos Reis, comissão executiva, Laboratórios Vitória, S. A.

Miguel Olivares, Portela & C.ª, S. A. (Laboratórios Bial).

Alberto Guilherme Pereira Aguiar, ZENECA — Produtos Biociência, L.ª

Maria Clara Neves de Melo, SERONO — Produtos Farmacêuticos, L.ª

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Dezembro de 2001, sob o n.º 90/2001, a fl. 1 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Shade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Ind. Automóvel, L.^{da}, que passou a designar-se por Dura Automotive Portuguesa — Ind. de Componentes para Automóveis, L.^{da} — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de trabalhadores realizada em 14 e 15 de Novembro de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1999.

TÍTULO I

Formas de organização dos trabalhadores da Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes para Automóveis, L.^{da}

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes e da empresa.

2 — São trabalhadores permanentes os que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

3 — Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitada ou de subempreitada com a empresa e ainda:

- a) Os trabalhadores a desempenhar funções em comissões de serviço, enquanto estiverem nessa situação (cf. Decreto-Lei n.º 404/91, de 16 de Outubro);
- b) Os trabalhadores em regime de trabalho temporário, por cedência de utilização (cf. Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 e Outubro);
- c) Os trabalhadores com trabalho no domicílio (cf. Decreto-Lei n.º 440/91, de 14 de Novembro) ou simples prestadores de serviço.

4 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a

plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

1 — Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
- b) Subscrever, como proponente, as propostas de alteração dos estatutos;
- c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores, relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral;
- f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições;
- g) Eleger e ser eleito membro da CT;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou membros desta e subscrever, como proponente, as correspondentes propostas de destituição;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- i) Subscrever o requerimento para a convocação do plenário;
- m) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- n) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer funções nele deliberadas;
- o) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades, em conformidade com as funções do colectivo;
- p) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário.

3 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qual-

quer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.

4 — Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Plenário

SECÇÃO I

Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Apreciar a actividade da CT pelas formas e meios previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO II

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

1 — O plenário pode ser convocado pela CT por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 50 ou 10% dos trabalhadores da empresa.

2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3 — A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir do requerimento.

Artigo 7.º

Prazos e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar a actividade desenvolvida pela CT;
- b) Apreciar e deliberar sobre as despesas e receitas do colectivo de trabalhadores e da CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requerimentos previstos no artigo 6.º

Artigo 9.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 10.º

Plenário de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários de secção que deliberarão sobre assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito, cujo quórum deve ser igual a metade mais 1.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a aprovação da proposta de votação de destituição da CT, a participação mínima no plenário deverá corresponder a 30% dos trabalhadores da empresa.

3 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

4 — Exige-se a maioria qualificada de dois terços dos votantes para:

- a) Destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Alteração dos estatutos.

5 — O plenário é presidido pela CT.

Artigo 12.º

Sistema de votação em plenário

- 1 — O voto é sempre directo.
- 2 — A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 — O voto é secreto, sempre que se trate de:
 - a) Eleição ou destituição da CT;
 - b) Revogação ou alteração dos estatutos;
 - c) Aprovar a declaração da empresa em situação económica difícil.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

- 1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO III

Comissão de trabalhadores

SECÇÃO I

Denominação e natureza

Artigo 14.º

Denominação

Nos termos destes estatutos, é formada uma comissão de trabalhadores que se designa por Comissão de Trabalhadores da Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes para Automóveis, L.^{da}

§ único. Nos artigos seguintes a Comissão de Trabalhadores da Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes para Automóveis, L.^{da}, passa a designar-se por CT.

Artigo 15.º

Natureza

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores (definido no artigo 1.º destes estatutos), para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, ou noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 16.º

Sede

A sede da CT localiza-se no estabelecimento fabril de Vila Cortês do Mondego, Guarda, ainda que existam

ou venham a existir outros estabelecimentos com localização geográfica dispersa.

§ único. No caso referido na parte final deste artigo, poderão ser eleitas subcomissões de trabalhadores.

Artigo 17.º

Composição

A CT é composta por cinco elementos efectivos, podendo existir dois suplentes.

Artigo 18.º

Duração do mandato

1 — A CT tem mandato de três anos.

2 — A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 19.º

Regra a observar em caso de destituição da CT ou de vagatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandatos de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT fica reduzido a menos de metade, a CT considera-se demissionária e obriga-se a convocar o plenário no prazo de 8 dias para eleger uma comissão técnica eleitoral, a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT, dentro do prazo que exige antes da entrada em funções da CT, serão subscritas pela CT demissionária segundo a orientação a definir pelo plenário.

4 — A CT demissionária deve remeter para a CT a eleger todas as questões que, segundo a lei, exigem uma tomada de posição em nome da CT.

Artigo 20.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento forçado, a delegação de poderes far-se-á até à apresentação ao serviço do elemento eleito pela CT.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazos e identificação do mandatário.

Artigo 21.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é orientada por um coordenador eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — Compete ao coordenador elaborar as convocações das reuniões e as respectivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 22.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções, devendo um deles ser o coordenador.

Artigo 23.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 24.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por semana.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de um terço dos elementos, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 25.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória é feita pelo coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 26.º

Prazos da convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 27.º

Financiamentos da CT

1 — Constituem receitas da CT:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto das iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

SECÇÃO III

Competência e deveres

Artigo 28.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão da empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus sectores de produção;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Participar na gestão dos serviços sociais da empresa;
- f) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução de planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
- g) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- h) Participar no exercício do poder local;
- i) Participar, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na definição e execução da política nacional de alfabetização e educação de base de adultos;
- j) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos lhe sejam reconhecidas.

2 — A CT pode submeter à deliberação do plenário (definido no capítulo II destes estatutos) qualquer matéria relativa às suas atribuições, nomeadamente:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Encerramento do estabelecimento ou linhas de produção;
- d) Alterações nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou parte dos trabalhadores da empresa;
- e) Mudança de local de actividade da empresa;
- f) Apreciar os orçamentos e planos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações.

Artigo 29.º

Relações com organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 30.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade de colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, política e social dos, trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores, e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a explicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e de cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que, para as organizações dos trabalhadores, decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SECÇÃO IV

Direitos

Artigo 31.º

Direitos fundamentais

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes e na lei.

Artigo 32.º

Reuniões com a comissão de gestão

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com a comissão de gestão da empresa, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta assinada por todos os presentes.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une os mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Capacidade judiciária

1 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

2 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo.

Artigo 35.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo da empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibido ou limitativo.

Artigo 36.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos seus trabalhadores em geral, nomeadamente da parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

SECÇÃO V

Subcomissão de trabalhadores

Artigo 37.º

Subcomissão de trabalhadores

Poderão ser eleitas subcomissões de trabalhadores no Carregado, bem como noutros estabelecimentos que venham a ser criados.

Artigo 38.º

Composição

A subcomissão de trabalhadores do estabelecimento do Carregado é composta por três elementos.

Artigo 39.º

Duração do mandato

A duração do mandato da subcomissão de trabalhadores é coincidente com a do mandato da CT, sendo simultâneo o início e termo do exercício de funções.

Artigo 40.º

Adaptação e normas

Aplicam-se à subcomissão de trabalhadores, com as necessárias adaptações, todas as normas da secção II do capítulo III destes estatutos, respeitantes à organização e funcionamento da CT, nomeadamente as regras aplicáveis em caso de destituição ou vacatura de cargos, perda de mandato, substituição de membros, delegação de poderes entre membros, coordenação, deliberações, reuniões e respectiva convocatória, financiamento, etc.

Artigo 41.º

Competência da subcomissão de trabalhadores

1 — Compete à subcomissão de trabalhadores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes nela delegados pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenda de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respectivo âmbito e a CT;
- d) Executar as deliberações da CT e do plenário da empresa ou do estabelecimento;
- e) Exercer, no respectivo âmbito, as atribuições previstas no artigo 51.º;
- f) Dirigir o plenário do estabelecimento;
- g) Convocar o plenário do estabelecimento;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes estabelecidos na lei e nestes estatutos.

2 — No exercício das suas atribuições, a subcomissão de trabalhadores dá aplicação à orientação geral democraticamente definida pelo colectivo dos trabalhadores e pela CT, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3 — A subcomissão de trabalhadores participa na definição da orientação geral do colectivo dos trabalhadores e da CT, nos termos previstos no artigo seguinte.

4 — Em qualquer momento, a CT poderá chamar a si o exercício das atribuições por ela delegadas na subcomissão nos termos da alínea a), e), e g) do n.º 1.

Artigo 42.º

Articulação com a CT

1 — A subcomissão de trabalhadores efectua reuniões periódicas com a CT.

2 — A CT pode realizar reuniões alargadas à subcomissão de trabalhadores.

3 — A CT deve informar e consultar previamente a subcomissão de trabalhadores sobre todas as posições e assuntos de interesse geral para os trabalhadores da empresa.

4 — Para deliberar sobre assuntos de interesse específico para o estabelecimento, a CT reúne obrigatoriamente de forma alargada com a respectiva subcomissão de trabalhadores.

5 — Compete à subcomissão de trabalhadores difundir, no respectivo âmbito, a informação e os documentos provenientes da CT.

6 — A CT difunde por todos os trabalhadores da empresa a informação de interesse geral proveniente da subcomissão de trabalhadores.

Artigo 43.º

Normas aplicáveis

A subcomissão de trabalhadores rege-se, em tudo o que não foi especificamente previsto, pelas normas deste estatuto relativas à CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 44.º

Crédito de horas

Cada um dos membros da subcomissão de trabalhadores dispõe, para o exercício da sua actividade, de um crédito de oito horas mensais.

Artigo 45.º

Cooperação com outras comissões e subcomissões de trabalhadores

A subcomissão de trabalhadores cooperará, tendo em vista a defesa geral dos interesses dos trabalhadores, com outras comissões e subcomissões de trabalhadores, designadamente no âmbito das iniciativas promovidas pela CIL — Cintura Industrial de Lisboa.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 46.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 47.º

Princípios gerais sobre os votos

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência dos trabalhadores que se encontram temporariamente deslocados do seu local de trabalho por motivo de serviço e dos que estejam em gozo de férias.

3 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 48.º

Caderno eleitoral

1 — A CT elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos trabalhadores com

direito a voto, organizado por locais de trabalho e identificando os trabalhadores pelo nome, categoria profissional, posto de trabalho e data de admissão na empresa.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os interessados.

Artigo 49.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.

2 — Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 50.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 51.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para a afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 52.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover eleição.

Artigo 53.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidaturas à eleições trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 100 ou 10%.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 54.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 20 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 53.º pelos proponentes.

3 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 55.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de três dias a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser suprimidas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que findo o prazo referido no número anterior continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 56.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao décimo dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 51.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 57.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de fixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha à comissão eleitoral que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 58.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se nos locais e durante as horas de trabalho.

2 — A votação inicia-se pelo menos trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do fim do período normal de funcionamento da empresa.

3 — Os trabalhadores tem direito a votar durante o período normal de trabalho.

Artigo 59.º

Mesa de voto

1 — Haverá mesas de voto em todos os estabelecimentos da empresa ou nas secções com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 200 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa.

Artigo 60.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Compete à comissão eleitoral, ouvida a subcomissão de trabalhadores do respectivo estabelecimento, a escolha referida no número anterior.

3 — Não havendo mesa do plenário da empresa ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT;
- b) Trabalhadores mais idosos.

4 — Cada candidatura tem o direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 61.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as

listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadro em branco destinado a ser assinado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 62.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante assinatura do votante, o qual, sendo aquele analfabeto, é identificado pelo bilhete de identidade, com o reconhecimento do presidente da mesa.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

Artigo 63.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com a indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção « voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 64.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvida sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 63.º, ou seja, é recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 65.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta, que depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

5 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 66.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao ministério da tutela, ao Ministério do Emprego e da Segurança Social, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
- b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 67.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito a impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, estas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 68.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 73.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto pre-

vistas nos artigos 70.º e 72.º, adaptando-os com observância do disposto na Lei n.º 46/79.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pelo plenário.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à fixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 129/2001, a p. 40 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Shade Portuguesa — Fabrico de Componentes para a Ind. Automóvel, L.^{da}, que passou a designar-se por Dura Automotive Portuguesa — Ind. de Componentes para Automóveis, L.^{da} — Eleição em 14 e 15 de Novembro de 2001, para o mandato de três anos.

Comissão eleitoral

Efectivos:

José Joaquim Brigas dos Santos, 52 anos, técnico industrial, encarregado, engenharia de produção, fábrica da Guarda.

António Manuel Coutinho Guerra, 52 anos, operador especializado, produção, fábrica da Guarda.

Paulo Miguel de Barros Chaves, 32 anos, técnico electricista, manutenção, fábrica do Carregado.

Carla Alexandra Cadete Antunes, 25 anos, operadora especializada, produção, fábrica da Guarda.

Maria da Conceição Branquinho, 40 anos, operadora especializada, produção, fábrica do Carregado.

Suplentes:

José António dos Santos Silva, 49 anos, técnico industrial, técnico fabril, logística, fábrica da Guarda.

Ana Teresa Dias Franco, 26 anos, técnica fabril, verificadora de qualidade, controlo de qualidade, fábrica do Carregado.

António José A. Marques Dias, 24 anos, operador especializado, produção, fábrica da Guarda.

Alfredo José Rodrigues, 48 anos, técnico fabril, verificador de qualidade, controlo de qualidade, fábrica da Guarda.

Maria da Conceição dos Anjos Nunes Rodrigues, 46 anos, operadora especializada, produção, fábrica da Guarda.

16 de Novembro de 2001. — A Comissão Eleitoral: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 130/2001, a p. 41 do livro n.º 1.

**Entrepósito de Lisboa — Comércio de Viaturas,
L.^{da} — Eleição em 6 de Novembro de 2001 para
o mandato de dois anos.**

Efectivos:

Moisés Castanheira Dias, estofador, bilhete de identidade n.º 7007459, de 13 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Fernando Ferreira Botelho, bate-chapas, bilhete de identidade n.º 6461909, de 26 de Maio de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Lopes de Melo, pintor, bilhete de identidade n.º 686543, de 12 de Abril de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Francisco R. O. Varela, mecânico de automóveis, bilhete de identidade n.º 9918953, de 12 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Aires Carlos Martins Ferreira, lubrificador, bilhete de identidade n.º 9846281, de 22 de Abril de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

Fernando Silva Martins, pintor, bilhete de identidade n.º 2263098, de 21 de Junho de 1988, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Francisco Micael Chambel Rosa, mecânico de automóveis, bilhete de identidade n.º 4788140, de 6 de Julho de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Guilherme C. Paixão, pintor de automóveis, bilhete de identidade n.º 5433534, de 3 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em 4 de Dezembro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 128/2001, a fl. 40 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro.)

Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro).

- A Marquezinha Azul — Selecção e Gestão de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 4, 4.º, A, 2685 Sacavém — alvará n.º 251/99.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/01.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação, Unipessoal, L.^{da}, Baiona São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/00.
- ADA — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Dr. Francisco Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/01.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, Edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antão & Pereira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/01.
- Antave Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar — alvará n.º 91/92.
- ARMATEJO 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Novo do Vieira Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos — alvará n.º 239/98.
- ARRUNHÁ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures — alvará n.º 295/00.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/01.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/01.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Selecção e Recrutamento de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometa-Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock/Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/01.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Avelada, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/00.
- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/00.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/00.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.

- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, C e D, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conselheiro Lopo Vaz, Edifício Varandas do Rio, lote D, 1800 Lisboa — alvará n.º 356/01.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário — Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/01.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/01.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} (2.º proc.), Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, 4100 Porto — alvará n.º 344/01.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/00.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º, A e B, 1700 Lisboa — alvará n.º 269/99.
- Clá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da} (2.º proc.), Rua da Almoinha, 18, Marrazes, 2400-314 Leiria, 2410 Leiria — alvará n.º 337/01.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/00.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/00.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º, Bairro do Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/01.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto — alvará n.º 300/00.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- EMCET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Casal da Serra, lote I-4, Edifício de Empr., loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 321/00.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- Empleo a Tiempo — Empresa de Trabajo Temporal, S. A., Urbanização de Alberto Santiago, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, 3100 Pombal — alvará n.º 325/01.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/00.
- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia, 4400 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- Eurojob, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Sarra Letras (estrada nacional), 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/98.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela, 2950 Palmela — alvará n.º 22/90.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fernando Pereira & Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril — alvará n.º 310/00.
- Fialho e Costa, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia — Selecção e Orientação e Formação Profissional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima 2050-053 Azambuja — alvará n.º 255/99.

- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Alvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/00.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 16, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- Formacede, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/01.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/01.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade das Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/01.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/00.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/01.
- Geraldo António de Paula Empresa de Trab. Temporário, Rua de Agonia Frasco, 120, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim — alvará n.º 257/99.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/00.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP, Recrutamento, Selecção, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/01.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 294/00.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/01.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave direita, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- INTELAC Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERCALDAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- INTERPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 93/92.
- INTESS — Sociedade de Intérpretes, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde, 2975 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Garcia Damião — Empresa de Trabalho Temporário, Lagares da Beira, 3400 Oliveira do Hospital — alvará n.º 357/01.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Actor Joaquim de Almeida, 2, cave C, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/01.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Enes, 16, 1.º, C, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa — alvará n.º 332/01.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/01.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro, 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/00.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.

- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/01.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSO-TEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/00.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M — Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASOLVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/00.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008, 1150 Lisboa — alvará n.º 313/00.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoal e Trabalho Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios — alvará n.º 114/93.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- MIG — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé — alvará n.º 112/93.
- MISTER — Recrutamento, Selecção, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.º, direito, 1100 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira, 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, Almada — alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Ranha — alvará n.º 205/97.
- NAYLON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, (2.º proc.), Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/01.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, 2745 Queluz.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/00.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheiro, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- OCUPAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto alvará n.º 209/97.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, lote 19, 6.º, 2695 Bobadela — alvará n.º 355/01.
- OMNIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/00.
- OPERARIARTE — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Lugar da Tapa-dinha, escritório n.º 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direita, 2560-320 Torres, 2560 Torres Vedras — alvará n.º 341/01.
- PEOPLE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º, B, Miraflores, Algés, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização São José, Rua de Afonso Vasques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- Privest ABC — Recrutamento Internacional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edifício Biarritzi, 1-G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.

- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Professor Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braamcamp, 13, 1.º, 1250-049 Lisboa, 1350 Lisboa — alvará n.º 296/00.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque de Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação de Pessoal, L.^{da}, Palão Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartado 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/00.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/00.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa, 1350 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, Baguim do Monte, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark Organização e Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- Saber Humano — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/00.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua Quinze, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICANAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim — alvará n.º 248/99.
- SERVICEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês da Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serviços de Mão-de-Obra Temporária e Formação Profissional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Aigualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDÉ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/01.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/00.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.

- SUPREMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/00.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário. L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo — Iria — Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/01.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.º, esquerdo, 1495 Algés — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/01.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/00.
- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/01.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/00.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/00.
- TRIÂNGULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 43, Rossio ao sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/01.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, frente, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- UWE JANNSEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/01.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos — Empresa de Trabalho Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- Vedior Psicoemprego, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa, 1000 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/01.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/00.
- WORKFORCE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- WORKTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/01.
- X FLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.
- ZECARBIL — Irmãos Serra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Dias Moreira Padrão, 81, 4785 Trofa — alvará n.º 311/00.